MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.052105/2010-91**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 09/05/2014, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0000588** e o código CRC **600657A7**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 115 /2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.052105/2010 (apensado ao de nº 53720.000079/1995)

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Guajará Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens ,na localidade Belém,estado estado do Pará, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 24/04/1995 a 24/04/2010 e 24/4/2010 a 24/4/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 51, concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos em **originais ou cópias autenticadas**:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 22/05/2014, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/05/2014, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/05/2014, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/05/2014, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0000593** e o código CRC **2E96A9D5**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Secretaria de serviços de comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900-Brasília-DF
Telefone: (61) 2027-6866

OFICÍO N. 073/2014/SEI-MC

Ao (Á) Sr. (a) Representante Legal da
RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
Avenida Governador José Malcher nº 1.332
66.000-000 Belém/PA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA**. Exigência I. Processo nº 53000.052105/2010 (apensado ao de no 53720.000079/1995)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 115/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

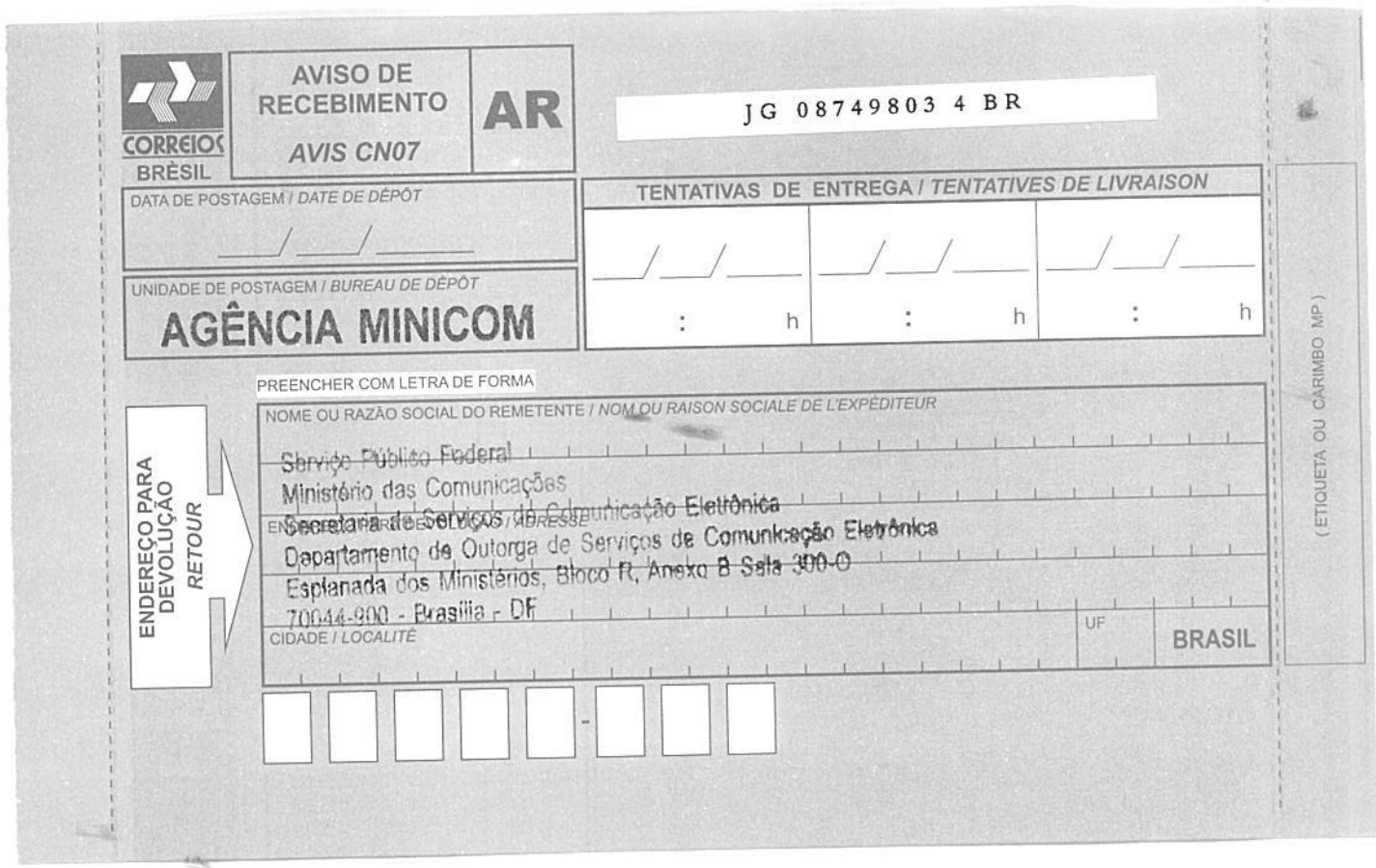
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/05/2014, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0000602** e o código CRC **44DB7070**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63



CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08749803 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

SCE - M. das Comunicações Fls. 01 Rubrica:

Despacho nº 2979 /2010/COREV/DEOC/SC
Assunto: Renovação de outorga não requerida. Abertura de Processo de Revisão de Outorga para novo período.
Interessada: **Rádio e Televisão Guajará Ltda**.

Tendo em vista que essa entidade, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Sons e Imagens, na localidade de Belém, Estado do Pará, mesmo tendo Processo de renovação do serviço de nº 53720.000079/1995, referente ao período de 1995 – 2010, não requereu a renovação para o período subsequente (2010 - 2025), cujo prazo legal do pedido foi entre o período de 24/10/2009 a 24/01/2010 e a outorga venceu em 24/04/2010, opina-se que seja providenciada a abertura do Processo de Revisão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052105/2010-91
SEAPA/SCE
07/10/2010-14:54

Brasília-DF 6 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO AMARO DE SOUSA JUNIOR
Agente de Telecomunicações

De acordo. Em 06/10/2010. Encaminhem-se os autos à Sra. Coordenadora Geral.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. Em 6 /10/2010. Encaminhem-se os autos ao Sr. Secretário.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

De acordo. Em 7 /10/2010. Proceda-se conforme o proposto.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Obs.: após abertura de revisão apensar aos autos de nº 53720.000079/1995

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SCE - M. das Comunicações
Fls. 02
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º Andar - Ala Oeste-Corev.
CEP – 70044-900 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3311-6000

Brasília, 13 de Outubro de 2010

Ofício nº 4111/2010/CGOU/SCE/MC

Ao Representante legal da
Rádio e Televisão Guajará Ltda
Rua Travessa Vitela 2193
CEP: 66060-000 Belém-PA

Assunto: Revisão de Outorga
Ref. Processo nrº **53000.052105/2010 apenso 53720.000079/1995**

Prezado Senhor,

1- Comunicamos que, até a presente data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora Sons e Imagens-TV, para o município de Belém-PA, cujo prazo de vigência teve seu termo final em 24 de abril de 2010 e que deveria ter sido requerida nos períodos compreendido entre 24 de outubro de 2009 a 24 de janeiro de 2010.

2 - Diante da omissão em comento, informamos que este Ministério instaurou o Processo de Revisão de Outorga nrº **53000.052105/2010**, com vistas a possível perempção de tal outorga e conseqüente perda do direito dessa entidade em continuar a execução do Serviço, em conformidade com a legislação especifica à materia.

3 - Assim, fica V. Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade apresente, querendo, explicações sobre o assunto.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos Pós - Outorga.

Observação: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigência.

Corev/Saz

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Rádio Guajará AM

TV GUAJARÁ CANAL 4

Fls. 102 Rubrica SSCE - M. das Comunicações

0412

Instrumento Particular de Alteração Contratual da Firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA " como abaixo se declara:

SSCE - M. das Comunicações Fls. 03 Rubrica:

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR, portador da C.I. nº 2.676.048-SSP-Pa e C.I.C. nº 032.557.862-15; CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, portadora da C.I. nº 288.020 SSP-Pa e C.I.C. nº 000.646.612-53 e ; LOPO DO AMAZONAS ALVARES DA SILVA CASTRO, portador da C.I. nº 291.229 SSP-Pa e C.I.C. nº 000.646.612-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade únicos sócios componentes da firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA ", com sede à Av. Gov. José Malcher nº 1332, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.887.766/0001-90, registrada na JUCEPA em 22.05.64, sob o nº 435/64 e sua última Alteração Contratual arquivada em 21.01.91, sob o nº 191, resolvem de comum acôrdo, alterar seu Contrato Social cfe. as cláusulas e condições seguintes:

I Cláusula - a) O Capital Social era de Cr$ 1.240.007,80 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, sete cruzeiros e citenta centavos) convertido para a moeda corrente e legal do País, cfe,.Decreto do Governo Federal de 01.08 93 e Decreto de 01.07.94, passou para R$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos) passa para R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) cuja importância de R$..... 3.999.999,55 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCCENTA E CINCO CENTAVOS), incorporados pelos sócios no Capital Social, integralizados através de Bens Máquinas e Equipamentos, ficando assim distribuídos em 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1.000,00 (Hum mIl reais) entre os sócios:

1- LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR.....	3.998 quotas	R$3.998.000,00
2- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO.....	1 "	1.000,00
3- LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA S.CASTRO	1 "	1.000,00
	4.000 quotas	R$4.000.000,00

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, estando os sócios de comum acôrdo e para que produza efeitos legais e jurídicos, assinam o Instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 15 de setembro de 1994.

Testemunhas:

1-

2=Rosalia Carol Oliveira

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
CIC nº 032.557.862-15

Conceição M. Lobato de Castro
CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

LOPO DO AMAZONAS A.DA S. CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

Av. Governador José Malcher, 1332. CGC(MF) 04 887 766/0001-90 Fone: 241-0311-Telex: 091-6968
CEP 66.000 - Belém-Pará-Brasil

Mudança de denominação social para Rádio Guajará Ltda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Rádio Guajará AM FM

TV GUAJARÁ CANAL 4

0419

JUCEPA

Instrumento Particular de Alteração Contratual da firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA" como abaixo se declara :

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR, portador da C.I. nº 2.676.048 -SSP-PA e CIC nº 032.557.862-15; CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, portadora da C.I. nº 288.020 SSP-PA e CIC nº 000.646.612-53 e LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO, portadora da C.I. nº 291.229 SSP-PA e CIC nº 000.646.612-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade, únicos sócios componentes da firma "RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA", com sede á Av. Governador José Malcher nº 1.332, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.887.766/0001-90, registrada na JUCEPA em 22.05.64 sob o nº 435/64 e sua última alteração contratual arquivada em 21.01.91 sob o nº 191, resolvem de comum acôrdo, alterar seu Contrato Social cfe. as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA - MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL

A denominação social era " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA muda para " RÁDIO GUAJARÁ LTDA "

SEGUNDA CLÁUSULA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

a) O Capital Social era Cr$ 1.240.007,80 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, sete cruzeiros e oitenta centavos) convertido para a moeda corrente e legal do País, cfe. Decreto do Governo Federal passa para CR$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais).

b) O Capital Social que era CR$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais) passa para CR$ ..... 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros reais) cuja importância de CR$.. 17.998.760,00 (Dezesste mil, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais) incorporado pelos sócios no Capital foram integralizados em moeda legal no Páis, ficando dividido em 18.000 (Dezoito mil) quotas no valor nominal e únitário de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), distrbuídas da seguinte maneira entre os sócios:

1- LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR	17.998 quotas	--- CR$	17.998.000,00
2- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO....	1 "	--- "	1.000,00
3- LOPO DO AMAZONAS A.DA S.CASTRO	1 "	--- "	1.000,00
	18.000 quotas	---CR$	18.000.000,00

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCM - M. das Comunicações - Fls. 101 Rubrica
JUCEPA
SSCM - M. das Comunicações - Fls. 05 Rubrica

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, estando os sócios de comum acôrdo e para que produza efeitos legais e jurídicos, assinam este Instrumento de Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e formà juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 01 de março de 1994.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
CIC nº 032.557.862-15

CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

Testemunhas:
1-
2- Janete Rodrigues de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR COREV

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE*

OF. 4111/2010-CGOU/SCE/MC
Ao representante legal da
RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Rua Travssa Vitela 2193

CEP / *CODE POSTAL*

CEP. 66060-000 Belém - PA

DECLARAÇÃO DE CON

Processo 53000.052105/2010

/ *NATURE DE L'ENVOI*
/ *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Walberson Fernandes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

25/10/2010

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

25 OUT 2010

DRIPA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Sérgio Ramos
Mat. 8451537-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RK 79807345 4 BR

Ministério das Comunicações
20 OUT 2010
BRASÍLIA/DF/SBS

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

BRASIL

_____-___

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 07
Rubrica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056727/2010-98
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/11/2010-11:05

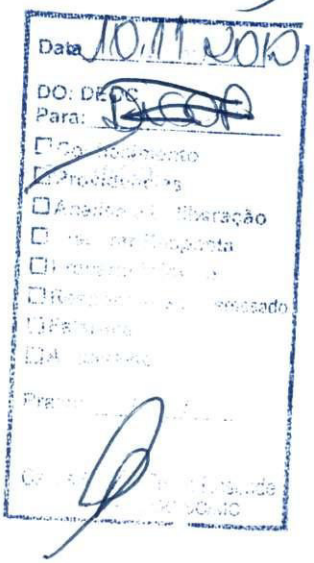
RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP66.093.380, Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período de 1995 a 2010, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, Pará.

Declaro conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SORRY



b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls 08
Rubrica:

atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Informo a Vossa Senhoria que o pedido não foi requerido a época considerando que tramita nesse Ministério o Processo n.º **53720.000079/1995** – pedido de renovação – e tendo em vista que o mesmo se encontra ainda em análise, essa concessionária entendeu que a renovação abrangeria também o novo período.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartorio Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.645

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR
Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
Avenida Nazaré, 339 - Fone: (091)212-1248 / 212-2165
Fax: (091) 212-7077 / 223-1879
Belém - Pará - Brasil

Cartório de Notas
Av. Prof. Magno de Miranda 489
SHOPPING
Av. Magalhães Barata 356
Belém-Pará
M. das Comunicações
Fls. 08
Rubrica:

CERTIDÃO

CERTIFICO

que, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo deste Cartório, nele encontrei lavrada às folhas 106, do livro 321, a Procuração Pública a qual é do teor seguinte:----------

P R O C U R A Ç Ã O

QUE FAZ: **LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR.**

S A I B A M *quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos nove (09) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabeliã, compareceu como outorgante em a avenida Nazaré número 489-Central Shopping, sala-106, nesta cidade, onde a chamado vim, compareceu como outorgante,* ***LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR,*** *brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de Identidade número 2.676.048--SSP-PA e do CIC número 032.557.862-15, domiciliado e residente nesta cidade; minha conhecida, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui bastante procuradores,* ***JOSUE BENGTSON JUNIOR****, estudante universitário, portador da Carteira de Identidade número 0595275-SSP-PA e do CIC nº.256.629.702-97 e* ***MARIO GOMES DE FREITAS****, militar reformado, portador da carteira de identidade número 184.993-Ministério da marinha e do CIC número 002.801.942-34, ambos brasileiros, casados,*

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro na Travessa Djalma Dutra, número 888, no bairro do Telegrafo e o segundo na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, na Passagem Louzana número 54, no bairro do Marco; a quem confere poderes para em conjunto ou separadamente, representar o outorgante junto aos seguintes órgãos ***Ministério das Comunicações, Delegacia Regional do Pará e Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL,*** *para fins de assinatura em documentos de Petições e Informações junto aos referidos órgãos, podendo os outorgados prestar declarações, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar os que se fizerem necessários; enfim. requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mister se façam ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer.* ***ASSIM*** *o disse, do que dou fé; pediu-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina. EU,* ***Eleonora Maria Moreira de Castro Alves****, tabeliã titular, subscrevo e assino. Belém, 09 de Setembro de 1997. (a)* ***LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR****. Trasladada por* ***CERTIDÃO em nove (09) de Dezembro do corrente ano de mil novecentos e noventa e nove (1999),*** *EU, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente autorizado na ausência ocasional da tabeliã titular, subscrevo e assino em público e raso.*

Belém, 09 de setembro de 1999.

Em testemunho Abel da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira

R.C.N.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO
Eleonora M Moreira de Castro Alves
TABELIÃ TITULAR
Raimundo Cosme de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av Nazaré 339
Fone 212 2165
BELÉM-PARÁ

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

Em 01 NOV. 2010 da verdade

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Nêmora Alves de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO
Nº 005.312.415

Ana Carolina Lopes de Almeida Freitas
ESC. AUTORIZADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SCE - M. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º Andar - Ala Oeste-Corev.
CEP – 70044-900 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3311-6000

Brasília, 13 de Outubro de 2010

Ofício nº 4111/2010/CGOU/SCE/MC

Ao Representante legal da
Rádio e Televisão Guajará Ltda
Rua Travessa Vitela 2193
CEP: 66060-000 Belém-PA

Assunto: Revisão de Outorga
Ref. Processo nrº **53000.052105/2010 apenso 53720.000079/1995**

Prezado Senhor,

1- Comunicamos que, até a presente data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora Sons e Imagens-TV, para o município de Belém-PA, cujo prazo de vigência teve seu termo final em 24 de abril de 2010 e que deveria ter sido requerida nos períodos compreendido entre 24 de outubro de 2009 a 24 de janeiro de 2010.

2 - Diante da omissão em comento, informamos que este Ministério instaurou o Processo de Revisão de Outorga nrº **53000.052105/2010**, com vistas a possível perempção de tal outorga e conseqüente perda do direito dessa entidade em continuar a execução do Serviço, em conformidade com a legislação especifica à materia.

3 - Assim, fica V. Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade apresente, querendo, explicações sobre o assunto.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos Pós - Outorga.

Observação: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigência.

Corev/Saz

RECEBIDO: 25/10/2010
HUGO BARROS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sfinge.mc.gov.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 11
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380 Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara para os devidos fins de direito que a concessionária **RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.** não infringe o parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartorio Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.647

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SCE - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380, Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara atender em sua programação o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional, regional e local, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartório Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.

NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.642

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SCE - M. das Comunicações
Fls. 13
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380 Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara atender em sua programação o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartório Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho _____ da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça Estado do Pará
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Série E
Nº 004.740.646

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380, Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara que o próprio administrador devidamente aprovado pelo Ministério das Comunicações é o responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, sendo anexada cópia da carteira de identidade, comprovando a nacionalidade brasileira.

Cartorio Queiroz Santos

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[D185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.643

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 15
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380, Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara atender em sua programação os seguintes percentuais: 1) máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial; 2) mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado para o serviço noticioso; 3) transmissão de 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais. Segue em anexo, cópia da grade de programação.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartório Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.644

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica:

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

01) **Nome**: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Endereço: Tv Vileta.2193
Bairro: Marco.
Cidade/U.F.: Belém-Pará.
CEP: 66093-380
Telefone: (091) 3344.4703
Fax: (091) 3344.4736

02) **Motivo**
Renovação de Outorga

03) **Endereço do local do Ensaio**
Logradouro: TV Vileta
Bairro: Marco
Cidade/U.F.: Belém-Pará
Data: 20 / 11 /2007

04) **Fabricante**
Nome: Harris Corporation
Modelo do Equipamento: BT25L2
Número de Série: 94061
Ano de Fabricação: 11/06/1979
Certificado de Registro/Homologação: 020087***0108

05) **Descrição do Equipamento**
Função do Equipamento: Principal
Sinal de Entrada: Áudio e Vídeo Separados
Canal de Operação: 04
Faixa de Frequência do Canal: 66 – 72 Mhz
Potência : 25 kw (Pico de Sincronismo)
Alimentação: 220V AC

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 17
Rubrica:

06) Ensaio complementar do transmissor

6.1) Estabilidade de Frequência

Oscilador: Sintetizado a PLL.
Frequência Nominal (MHz): 32,5
Frequência Medida (Hz): 32.500015
Desvio (Hz): 15

Por variação de tempo de funcionamento

- Das Portadoras (para Transmissor)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 67,25	61.250.200	200
Áudio: 71,75	71.750.230	230
Duração (Minutos): 60		

Por variação da tensão de alimentação

- Da Portadora (para Transmissor)

Tensão (V)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
NOMINAL +15%	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.180 71.750.180	180 180
NOMINAL	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.100 71.750.100	100 100
NOMINAL – 15%	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.160 71.750.160	160 160

6.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo)

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
2º	Visual: 134.50 Aural: 143.50	70	60
3º	Visual: 201.75 Aural: 215.25	75	
4º	Visual: 269.00 Aural: 287.00	80	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 18
Rubrica:

Frequência Em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤ - 4,25	72	60
= -3,58	45	42
= -1,25	26	20
= +4,75	30	20
≥ +7,75	70	60

6.3) Potência de Saída

Potência Nominal (de Operação) (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Visual: Pv	25,0	± 10% x PN (ou Pop)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	2,50	

6.4) Compressão de Sincronismo

Potência (kW)	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal (PN): 25	0	0
+ 10%x PN (Pop): 2,5	1	≤ 5

6.5) Produtos de Intermodulação

VALOR MEDIDO (dB)	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
- 52	Dentro do Canal ≥ 52 dB	≥ -52
64	Fora do Canal ≥60 dB	Fora do Canal ≥ 60 dB

6.6) Relação S/R de Vídeo

S/R de Vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	45	40 dB
De alta frequência	52	48 dB

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 19
Rubrica:

6.7) Observações Visuais

a) Toda estrutura do Transmissor é metálica e está aterrada.

b) Presença de Interlock's nas portas e tampas com tensões acima de 320V.

c) Existência de tomadas externas para medições de frequências de vídeo, áudio e oscilador.

d) Indicação de "Lock" do oscilador sintetizado – através de LED.

e) Indicação de medição de potência de áudio e vídeo de saída do estágio final e taxa de onda estacionária.

f) Todos estágios à válvula apresentam medidores de tensão e corrente de placa .

g) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e T.O.E ---- (Taxa de Onda Estacionária), são indicados através de LED, no painel do transmissor.

07) Medições adicionais para transmissor com potência igual ou superior a 100 Watts

7.1) Características de Modulação de Vídeo

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma - Luminância	± 40	± 50ns
Reposta da faixa de vídeo	± 0,75	± 1 dB
Fase diferencial	± 1%	± 5º
Ganho diferencial	3%	± 5 %
Não linearidade de luminância	10% *	± 5 %

(*) Medida com sinal Nº CCIR rec. 421-3

7.2) Características de Retardo de Grupo

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	+/-20
1,00	± 50	+/- 35
2,10	± 50	+/-40
3,00	± 45	+/-30
3,58	- 170 a – 220	- 180
4,00	- 275 a – 375	- 280
4,18	- 300 a – 400	- 305

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica:

7.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42		- 42
≤ - 1,25	- 20		- 26
> - 1,25 < - 0,75	1		1
- 0,75	1	- 3,0	+/-0.5
> - 0,20	1	- 1,5	- 1
≤ 1,20			- 2.2
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	0
4,00	1	-1	0,5
> 4,2 < 4,475	1	-1	+/-0.5
≥ 4,475	- 20		- 20
≥ 4,50	≥ - 24(*)		- 30

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

7.4) Resposta de Áudio (Curva de Pré-Ênfase de 75 μs)

Frequência(Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) 75 μs Min.	Máx.
50	- 2		-4,0	0,0
100	- 1		-3,0	0,0
400	- 1,5	0 (±25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	- 1,6		-2,2	0,8
2.000	+ 1		-0,2	2,8
5.000	+ 7		5,1	8,1
7.500	+ 10		8,2	11,4
10.000	+ 12		9,9	13,6
15.000	+ 15		12,2	17,0

7.5) Distorção de áudio frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,5	≤ 1
100	0,6	
1.000	0,7	
2.000	0,7	
5.000	0,7	
7.500	0,7	
10.000	0,8	
15.000	0,8	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 21
Rubrica:

7.6) Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO (dB): - 60
REQUISITO (dB): ≤ - 56

7.7) Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO (dB): - 55
REQUISITO (dB): ≤ - 50

07)Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo
1- Analisador de Espectro • Resposta de frequência mínima 2 GHz • Resolução de 3 MHz	TECTRONIX	2710
2- Atenuador Variável • Steps de 20; 10; 5; 1 dB • 50 Ohms	KAY	837
3- Vectorscope PAL-M	HITACHI	V-069
4- Wattímetro de RF • Com pastilhas adequadas a frequência e potência com saída de amostragem de atenuação conhecida, ou dispositivo equivalente.	BIRD	43
5- Monitor de Forma de Onda • Com seleção de linha horizontal e máscaras para analise de teste CCIR.	HITACHI	V-079
6- Demodulador • Padrão de VHF, UHF e F.I., com saídas de vídeo composto e áudio.	CATEL	152490-7
7- Gerador de Áudio • de 10 Hz a 1 MHz, saídas em 600 Ohms, balanceada e desbalanceada	HP	86408

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

8- Gerador de Varredura • 10-1000 MHz • 50 Ohms	LEADER	17 A
9- Frequencímetro • Com 8 dígitos • Faixa de operação: 10 a 1000MHz	PHILLIPS	PM 6650
11- Gerador de padrão de vídeo com sinais de teste CCIR	TECTRONIX	149 A
12-Modulador padrão de vídeo e áudio • Saída em F.I de 50 Ohms	CATEL	152499-7
13- Monitor colorido com entrada de áudio e vídeo • VHF	SONY	PVM 1330
14- Analisador de distorção harmônica para áudio	HP	334 A
15- Power Meter	HP	453 A
16- Osciloscópio duplo traço de 100 MHz	TEKTRONIX	
17- Alicate Amperímetro	ICEL	
18- Gerador de 3 tons • 41,25 MHz • 42,17 MHz • 45,75 MHz	MACHADO CORREA	M-100
19- Demodulador de TV	Catel	152480-1
20- Power Sensor	HP	8481 A
21- Transmission Test Set	HP	3552 A
22- Comunications Service Monitor	IFR FM/AM	1200 S
23- Atenuador	Narda	766-20
24- Acoplador BI-direcional	Narda	3020 A
25- Temp.Probe	Tektronix	P 6430
26- Frequencímetro/Multímetro/Termômetro	Tectronix	TM 503
27- Sweep	Wavetek	1080

SSCE M. das Comunicações
Fls. 22
Rubrica:

Eng. Daniel C. Rodrigues
CREA-PA 8485-D

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 23
Rubrica:

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

01) **Nome**: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Endereço: Tv Vileta.
Bairro: Marco.
Cidade/U.F.: Belém-Pará.
CEP: 66093-380
Telefone: (091) - 3344.4703
Fax: (091) – 3344.4736

02) **Motivo**
Renovação de Outorga

03) **Endereço do local do Ensaio**
Logradouro: TV Vileta, 2193
Bairro: Marco.
Cidade/U.F.: Belém-Pará
Data: 20 / 11 /2007

04) **Fabricante**
Nome: Lys Eletronic
Modelo do Equipamento: AV-2 KW-V
Número de Série: 39447
Ano de Fabricação: 12/94
Certificado de Registro/Homologação: 15893-XXX-328

05) **Descrição do Equipamento**
Função do Equipamento: Auxiliar
Sinal de Entrada: Áudio e Vídeo Separados
Canal de Operação: 04
Faixa de Frequência do Canal: 66 – 72 Mhz
Potência Nominal (de operação): 2,0 kW (Pico de Sincronismo)
Alimentação: 220V AC

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações Fls. 24 Rubrica:

06) Ensaio complementar do transmissor

6.1) Estabilidade de Frequência

Oscilador: Sintetizado a PLL.
Frequência Nominal (MHz): 4.5
Frequência Medida (Hz): 4500300
Desvio (Hz): 300

Por variação de tempo de funcionamento

- Das Portadoras (para Transmissor)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 67,25	61.250.250	250
Áudio: 71,75	71.750.260	260
Duração (Minutos): 60		

Por variação da tensão de alimentação

- Da Portadora (para Transmissor)

Tensão (V)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
NOMINAL +15%	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.350 71.750.300	350 300
NOMINAL	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.180 71.750.180	180 180
NOMINAL – 15%	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.300 71.750.300	300 300

6.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo)

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
2º	Visual: 134.50 Aural: 143.50	65	60
3º	Visual: 201.75 Aural: 215.25	70	
4º	Visual: 269.00 Aural: 287.00	75	

EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS		
Frequência Em relação à portadora de vídeo (MHz)	**Atenuação medida (dB)**	**Requisito mínimo (dB)**
≤ - 4,25	62	60
= -3,58	45	42
= -1,25	24	20
= +4,75	28	20
≥ +7,75	68	60

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica:

6.3) Potência de Saída

Potência Nominal (de Operação) (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Visual: Pv 2.0	2.0	± 10% x PN (ou Pop)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv) 0.2	0.2	

6.4) Compressão de Sincronismo

Potência (kW)	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal (PN): Ou de operação (Pop):	0	0
+ 10%x PN (Pop):	4	≤ 5

6.5) Produtos de Intermodulação

VALOR MEDIDO (dB)	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
- 52	Dentro do Canal ≥ 52 dB	≥ -52
64	Fora do Canal ≥60 dB	Fora do Canal ≥ 60 dB

6.6) Relação S/R de Vídeo

S/R de Vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	45	40 dB
De alta frequência	53	48 dB

6.7) Observações Visuais

a) Toda estrutura do Transmissor é metálica e está aterrada.

b) Presença de Interlock's nas portas e tampas com tensões acima de 320V.

c) Existência de tomadas externas para medições de frequências de vídeo, áudio e oscilador.

d) Indicação de "Lock" do oscilador sintetizado – através de LED.

e) Indicação de medição de potência de áudio e vídeo de saída do estágio final e taxa de onda estacionária.

f) Todos estágios à válvula apresentam medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro.

g) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e T.O.E (Taxa de Onda Estacionária), são indicados através de LED, no painel do transmissor.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 26
Rubrica:

07) Medições adicionais para transmissor com potência igual ou superior a 100 Watts

7.1) Características de Modulação de Vídeo

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma - Luminância	± 45	± 50ns
Reposta da faixa de vídeo	± 0,70	± 1 dB
Fase diferencial	± 2%	± 5º
Ganho diferencial	+/-5%	± 5 %
Não linearidade de luminância	+/-5% *	± 5 %

(*) Medida com sinal Nº CCIR rec. 421-3

7.2) Características de Retardo de Grupo

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	+/- 30
1,00	± 50	+/- 35
2,10	± 50	+/- 35
3,00	± 45	+/- 30
3,58	- 170 a – 220	- 190
4,00	- 275 a – 375	- 300
4,18	- 300 a – 400	- 310

7.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	Limites (dB) Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42		- 42
≤ - 1,25	- 20		- 20
> - 1,25 < - 0,75	1		1
- 0,75	1	- 3,0	- 2
> - 0,20	1	- 1,5	- 1
≤ 1,20			- 22
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	0
4,00	1	-1	0,5
> 4,2 < 4,475	1	-1	0,6
≥ 4,475	- 20		- 20
≥ 4,50	≥ - 24(*)		- 24

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 27
Rubrica:

7.4) Resposta de Áudio (Curva de Pré-Ênfase de 75 μs)

Frequência(Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) 75 μs	
			Min.	Máx.
50	- 3		-4,0	0,0
100	- 2		-3,0	0,0
400	- 1,5	0 (±25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	- 1,5		-2,2	0,8
2.000	+ 1.3		-0,2	2,8
5.000	+ 7		5,1	8,1
7.500	+ 10,5		8,2	11,4
10.000	+ 13		9,9	13,6
15.000	+ 17		12,2	17,0

7.5) Distorção de áudio frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,5	≤ 1
100	0,5	
1.000	0,5	
2.000	0,6	
5.000	0,6	
7.500	0,6	
10.000	0,7	
15.000	0,7	

7.6) Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO (dB): +60
REQUISITO (dB): ≤ 56

7.7) Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO (dB): 50
REQUISITO (dB): ≤ 50

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 28
Rubrica:

08) Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo
1- Analisador de Espectro • Resposta de frequência mínima 2 GHz • Resolução de 3 MHz	TECTRONIX	2710
2- Atenuador Variável • Steps de 20; 10; 5; 1 dB • 50 Ohms	KAY	837
3- Vectorscope PAL-M	HITACHI	V-069
4- Wattímetro de RF • Com pastilhas adequadas a frequência e potência com saída de amostragem de atenuação conhecida, ou dispositivo equivalente.	BIRD	43
5- Monitor de Forma de Onda • Com seleção de linha horizontal e máscaras para analise de teste CCIR.	HITACHI	V-079
6- Demodulador • Padrão de VHF, UHF e F.I., com saídas de vídeo composto e áudio.	CATEL	152490-7
7- Gerador de Áudio • de 10 Hz a 1 MHz, saídas em 600 Ohms, balanceada e desbalanceada	HP	86408
8- Carga Resistiva • Para teste dinâmico, 50 Ohms, potência compatível com o equipamento sob teste.	BIRD	1H0284-3
9- Gerador de Varredura • 10-1000 MHz • 50 Ohms	LEADER	17 A
10-Frequencímetro • Com 8 dígitos • Faixa de operação: 10 a 1000MHz	PHILLIPS	PM 6650
11- Gerador de padrão de vídeo com sinais de teste CCIR	TECTRONIX	149 A
12-Modulador padrão de vídeo e áudio • Saída em F.I de 50 Ohms	CATEL	152499-7
13- Monitor colorido com entrada de áudio e vídeo • VHF	SONY	PVM 1330

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

14- Analisador de distorção harmônica para áudio	HP	334 A
15- Power Meter	HP	453 A
16- Osciloscópio duplo traço de 100 MHz	TEKTRONIX	
17- Alicate Amperímetro	ICEL	
18- Gerador de 3 tons • 41,25 MHz • 42,17 MHz • 45,75 MHz	MACHADO CORREA	M-100
19- Demodulador de TV	Catel	152480-1
20- Power Sensor	HP	8481 A
21- Transmission Test Set	HP	3552 A
22- Comunications Service Monitor	IFR FM/AM	1200 S
23- Atenuador	Narda	766-20
24- Acoplador BI-direcional	Narda	3020 A
25- Temp.Probe	Tektronix	P 6430
26- Frequencímetro/Multímetro/Termômetro	Tectronix	TM 503
27- Sweep	Wavetek	1080

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica:

Eng. Daniel Costa Rodrigues
CREA-Pa 8485-D

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 30
Rubrica:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA**
CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:52 do dia 17/11/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

Este documento foi assinado digitalmente por Apoena Vieira Castro e Ana Virginia
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica:

Menu Principal ▾ | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA

CNPJ: 04887766000190
Presidente:
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER - BAIRRO NAO INFORMADO
E-mail:
Capital Social: 4.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 4.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.646.612-53	LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	1	1.000,00
032.557.862-15	LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	3.998	3.998.000,00
222.220.156-00	CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	1	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.557.862-15	LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
222.220.156-00	CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Cesar Cunha Vasconcelos.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 32
Rubrica:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO E TELEVISÃO GUARUJÁ LTDA
SERVIÇO: SONS E IMAGENS
LOCALIDADE: BELÉM/PA
PERÍODO: 24/04/1995 a 24/04/2010; 24/04/2010 a 24/04/2025
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.056727/2010 (APENSO AO 53720.000079/1995)
* ***Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 07 e 08
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 07 e 08
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FALTA**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FALTA**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 16 a 29
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**FALTA**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações	**FALTA**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica.

(Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fls. 30
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 11
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**FALTA**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**FALTA**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**FALTA**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**FALTA**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**FALTA**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**FALTA**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**FALTA**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**FALTA**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fls. 15 (**SEM GRADE DE PROGRAMAÇÃO**)
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Fls. 12

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Fls. 13
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Fls. 14 (**SEM DOCUMENTO**)
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	( ) SIM ( ) NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 16 de novembro de 2010.

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Técnica de Nível Superior - Direito

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.: 35
Rubrica:

Menu Principal

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Belém
Freqüência: 66 MHz a 72 MHz
Classe: E
Canal: 4
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GUAJARA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766656
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 08008003979
CNPJ: 04.887.766/0001-90
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04887766000190 Pesquisar
Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 66000000 **Logradouro:** AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER
Número: 1332 **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** PA
Município: Belém **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 91 32120639 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 66093380 **Logradouro:** TRAVESSA VILETA, 2193
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** PA
Município: Belém **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5051
SCRAD Técnico: 5045
Data Limite Instalação:
Fistel: 08008003979
Data Publicação Contrato/Convênio: 24/04/1980
Número do Processo: 0

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente por Infoleg Autenticidade
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Tur.
16	Despacho	SSCE	29/01/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica:

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente pelo usuário [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE
Fls 37
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA-Corev

Despacho nº 3459/2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 23 de NOV de 2010.

Ao SERAD

Assunto: Transformação em processo de Renovação de Outorga Intempestiva.
Interessada: Rádio Guajará Ltda
Serviço: TV
Localidade: Belém-PA
Ref.: Processo nº 53000.052105/2010 apenso ao 53720.000079/1995

Senhor Coordenador

Tendo em vista que a Rádio Guajará Ltda, protocolizou em 04.11.2010, o documento às fls.07, pelo qual justifica e manifesta interesse na renovação da outorga deferida, ainda que fora do prazo legal, e considerando a abertura do processo sob referência, proponho o encaminhamento deste processo ao SERAD para transformação em Renovação de Outorga Intempestiva, bem assim que seja devolvido a COREV para prosseguimento do pleito.

De acordo. Encaminhem-se os presentes autos ao Serviço de Documentação e Autuação de Processo-SERAD, para as providências de alçada, em 23/11/2010

Solange Auxiliadora Zêde
Analista de Nível Superior

De Acordo:
EM 23/11/2010

ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De Acordo:

EM 23/11/2010

Vânea Rabelo
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós Outorga

Corev/Saz

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE Fls 38 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

Ofício nº 4824 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de NOVEMBRO de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO GUARAJÁ LTDA
Travessa Vileta, 2193.
CEP: 66.093-380 – Belém/PA

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.052105/2010 – Apenso: 53720.000079/1995.
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belém, no estado do Pará.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;
OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Fls. 39
Rubrica

Prova de regularidade relativa ao INSS;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação; - Falta a grade de programação;**
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, **atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação; - Faltam as cópias autenticadas dos documentos de identidade dos indicados.**

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós Outorga

COREV/CMOM/23.11.2010

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE
Fls 40
Rubrica

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social:

1.2- Endereço Sede:

Cidade: CEP:

UF:

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade: UF:

CEP: Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude:

Longitude:

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade: UF:

CEP: Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude:

Longitude:

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante:

3.2 - Modelo:

3.3- Homologação/Certificação:

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE Fls 45 Rubrica

TX licenciado a partir de 20/12/02):		
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):		
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
3.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim	( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim	( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante:		
4.2 - Modelo:		
4.3- Homologação/Certificação:		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):		
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):		
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):		
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):		
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)		
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):		
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):		
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):		
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):		
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):		
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim	( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim	( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena		
5.1.1- Fabricante: 5.1.2- Modelo:		
5.1.3- Quantidade de elementos:		
5.1.4- Tipo:		
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante:		

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE
Fls 42
Rubrica

5.2.2- Modelo:	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim ( ) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço:	
Cidade: CEP: UF:	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade: CEP:. UF:	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	( ) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	( ) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Fls 43
Rubrica

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria
12. Responsável pela Vistoria Técnica
Nome: Formação: CREA: Local: Data: _____/_____/_____.
Assinatura: Representante legal da Entidade Nome: _____ Assinatura: _____

FVT-RO-TV

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 44
Rubrica

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 1

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

_____ _____

(nome legível do responsável técnico)
CREA/____ - nº
CPF Nº

(nome legível do representante legal)
CPF Nº

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 45
Rubrica

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 2

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº _____, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

_____ _____

(nome legível do responsável técnico)
CREA/____ - nº
CPF Nº

(nome legível do representante legal)
CPF Nº

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Fls. 46

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA	Belém	02/12/1985	02/12/2000
FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	Belém	08/02/2002	08/02/2017
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	Belém	05/10/2003	05/10/2018
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	24/04/1980	24/04/1995
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	Belém	08/03/1985	08/03/2000
TELEVISAO LIBERAL LTDA	Belém	16/12/1989	16/12/2004
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	Belém	20/08/1996	20/08/2011

Usuário: - **Data: 17/02/2014** **Hora: 15:04:21**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA	Belém	02/12/1985	02/12/2000
FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	Belém	08/02/2002	08/02/2017
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	Belém	05/10/2003	05/10/2018
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	24/04/1980	24/04/1995
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	Belém	08/03/1985	08/03/2000
TELEVISAO LIBERAL LTDA	Belém	16/12/1989	16/12/2004
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	Belém	20/08/1996	20/08/2011

Usuário: - **Data:** 14/05/2014 **Hora:** 10:55:23

Registro 1 **até** 7 **de** 7 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

48
57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Belém
Freqüência: 66 MHz a 72 MHz
Classe: E
Canal: 4

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GUAJARA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 08008003979
CNPJ: 04.887.766/0001-90
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 66000000 **Logradouro:** AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER
Número: 1332 **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** PA
Município: Belém **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 91 32120639 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 66093380 **Logradouro:** TRAVESSA VILETA, 2193
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** PA
Município: Belém **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 08008003979

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

49
87

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04887766000190

Emitida às 10:53:38 do dia 14/05/2014 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

50

CAIXA Para você para todos os brasileiros



ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNL Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos comparecer a uma das **Agências da Caixa,** para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 04887766/0001-90
Razão Social: RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA

Resultado da consulta em 14/05/2014 às 11:02:14

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

51

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.052105/2010 (apensado ao de nº 53720.000079/1995).		
Entidade requerente: Rádio e Televisão Guajará Ltda.		
Localidade: Belém	**UF**: PA	**Serviço:** TV
Período: 24/04/1995 a 24/04/2010 e 24/04/2010 a 24/04/2025.		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			6 (ok);7/3(Procurador)
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		x		Falta
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		x		Falta
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		31;45;49;53(s/autenticação do Cartório)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		32 a 37;39;40 a 44;46 a 48;51/52;54/55 (s/autenticação do Cartório)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?		x		30;49 (consta débito)
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?		x		Falta
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		x		Falta

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
GTCO/DEOC/SCE-MC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		x		Falta
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		x		Falta
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		x		Falta

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
A entidade deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 329/2012, e conforme esta Lista de Documentos e atualizados, com vistas à instrução dos presentes autos.		
Análise final:	**RUBRICA**	**DATA**
Sonia Valesca Menezes Monteiro		02/07/2013

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.052105/2010-91**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 09/05/2014, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.comunicacoes.gov.br /processos/verifica.php informando o código verificador **0000588** e o código CRC **600657A7**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 25 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 25/07/2014, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0056172** e o código CRC **9826AA40**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.052105/2010-91

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: Rádio guajará Ltda

CNPJ nº: _____

Interessado(a): Adalzira F S de Lucca

CPF/MF: _____ RG nº _____ Fone: ( ) _____

E-mail: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: ___

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA, 30/01/15
Município/dia/mês/ano

Assinatura

Adalzira F. S. de Lucca
OAB/DF - 1540

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://camara.leg.br/assinatura/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Scanned with CamScanner

CORREIOS
BRASIL
R$ 07,65
09.06.14 - 14:25
AC MINISTÉRIO DAS COMUNIC/BSB
P8200589
F73092

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 073/2014/SEI-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO GUAJARÁ LTDA
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER 1332
CEP: 66.000-000 BELÉM/PA
PROC: 53000.052105/2010
RENOVAÇÃO DE OUTORGA SDCOM

CDD/NAZARÉ
AO REMETENTE
Mudou-se
Não existe
Endereço
13 JUN 2014
Carteiro

AR

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 08749803 4 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08749803 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

-

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.052105/2010-91

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 31/07/2015

Documento assinado eletronicamente por **Raisla Andrade Costa**, **Tecnico de Nivel**, em 14/01/2016, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0636604** e o código CRC **7E2EA634**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.052105/2010-91

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço**, em 15/03/2016, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1023356** e o código CRC **E6AD0134**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.887.766/0001-90 **MATRIZ**		**24/05/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO GUAJARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	**1332**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.060-230	**NAZARE**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/11/2019** às **14:04:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://lproleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.887.766/0001-90
Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 1332 / NAZARE / BELEM / PA / 66060-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2019 a 16/12/2019

Certificação Número: 2019111700335040434967

Informação obtida em 27/11/2019 14:06:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.052105/2010-91		
Entidade: Rádio Guajará Ltda		**CNPJ : 04.887.766/0001-90**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em TV	**Localidade : Belém**	**UF: PA**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 24/04/2010 a 24/04/2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg.7-10 4907330

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4907301
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4907330
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			Pg.2 4907301
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	27/11/2019

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:38 do dia 27/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUAJARA LTDA	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/04/2025
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA
Latitude: -1.43722 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.48194 (48° 28' 55.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.43722 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.46539 (48° 27' 55.4" W)	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máximo:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0.1	**30º:** 0.36	**40º:** 0.54	**50º:** 0.73	**60º:** 0.92	**70º:** 1.12	**80º:** 1.29	**90º:** 1.41	**100º:** 1.56	**110º:** 1.67
120º: 1.73	**130º:** 1.73	**140º:** 1.73	**150º:** 1.73	**160º:** 1.66	**170º:** 1.58	**180º:** 1.52	**190º:** 1.58	**200º:** 1.66	**210º:** 1.73	**220º:** 1.73	**230º:** 1.73
240º: 1.73	**250º:** 1.67	**260º:** 1.56	**270º:** 1.41	**280º:** 1.29	**290º:** 1.12	**300º:** 0.92	**310º:** 0.8	**320º:** 0.62	**330º:** 0.36	**340º:** 0.09	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.646.612-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:14:46

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.887.766/0001-90

RADIO GUAJARA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:12:55

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.557.862-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:14:14

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 222.220.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:13:43

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	Belém	08/02/2002	08/02/2017
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	Belém	05/10/2003	05/10/2018
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	24/04/1980	24/04/1995
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	Belém	08/03/1985	08/03/2000
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	Belém	20/08/2011	20/08/2026

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:09:33

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
	2 E	100,0000			SBTVD
RADIO GUAJARA LTDA	4	100,0000			SBTVD
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	5	100,0000			SBTVD
	7	316,0000	64.0 a 96.0	50	SBTVD
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	10-	100,0000	78.0	50	COLINEAR C/CANAL 248 SBTVD
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	10-	100,0000	102.0	50	COLINEAR C/CANAL 248 SBTVD
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	10-	100,0000	231.0	60	COLINEAR C/CANAL 248 SBTVD
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	13+	316,0000	30.0	250	SBTVD
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	13+	316,0000	315.0	250	SBTVD
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	13+	316,0000	55.0	31,6	SBTVD

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:07:52

Registro 1 **até** 10 **de** 13 **registros**

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23717/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.052105/2010-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUAJARÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belém, estado do Pará, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.

3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4907427** e o código CRC **E439E6ED**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 SEI nº 4907427

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 45661/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ Nº 04.887.766/0001-90)
Av. Governador José Malcher, 1332
66060-000 Belém/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23717/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4907417), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4907438** e o código CRC **89D73198**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 4928311

Data de Envio:
03/12/2019 16:46:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.052105/2010-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4907438.html
Outros__origem_externa__4907417_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf
Nota_Tecnica_4907427.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.052105/2010-91

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 01 a 04 (evento SEI nº 5017827) e (eventos SEI nº 5017828 / 5017829, pela RÁDIO GUAJARÁ LTDA executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5660946** e o código CRC **FDFB0634**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 6383461

Data de Envio:
18/01/2021 12:37:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Processo de Apuração de Infração

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 43.167.709/0001-99), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de TAUBATÉ, estado de SÃO PAULO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:46 do dia 05/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Perfil das Empresas - RADIO GUAJARA LTDA

CNPJ: 04887766000190
Presidente:
Endereço: Avenida Governador José Malcher - Nazaré
E-mail: honoriopinto@boasnovas.net
Capital Social: 4.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 4.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.646.612-53	LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	1	1.000,00
032.557.862-15	LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	3.998	3.998.000,00
222.220.156-00	CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	1	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.557.862-15	LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
222.220.156-00	CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA				**04887766000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927053	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**1° 26' 14.0" S**	**48° 27' 55.4" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Vileta, nº 2193.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Marco	**Belém**	**PA**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	605 MHz	**CANAL:**	36
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	12
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP267		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Vileta	**BAIRRO:**	Marco
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLUW4G16
CÓDIGO:	019181405917	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS L	**MODELO:**	IS123636TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.40
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	104.2 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/08/2020 10:29:34

	Emitido Em 09/08/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTk4YjQzYjg5NWNkZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/04/2025
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA
Latitude: -1.43722 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.48194 (48° 28' 55.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.43722 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.46539 (48° 27' 55.4" W)	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máximo:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0.1	**30º:** 0.36	**40º:** 0.54	**50º:** 0.73	**60º:** 0.92	**70º:** 1.12	**80º:** 1.29	**90º:** 1.41	**100º:** 1.56	**110º:** 1.67
120º: 1.73	**130º:** 1.73	**140º:** 1.73	**150º:** 1.73	**160º:** 1.66	**170º:** 1.58	**180º:** 1.52	**190º:** 1.58	**200º:** 1.66	**210º:** 1.73	**220º:** 1.73	**230º:** 1.73
240º: 1.73	**250º:** 1.67	**260º:** 1.56	**270º:** 1.41	**280º:** 1.29	**290º:** 1.12	**300º:** 0.92	**310º:** 0.8	**320º:** 0.62	**330º:** 0.36	**340º:** 0.09	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD

Processo nº 53000.052105/2010-91	
Canal: 36 Faixa: 602-608 MHz	CNPJ: 04.887.766/0001-90
Localidade: BELÉM	UF: PA
Entidade: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?		X	Devolvido União Desp.1426- DOU 04.09.17
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Houve desligamento do sinal analógico na localidade?	X		Devolvido União Desp.1426- DOU 04.09.17
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?			

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2": A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico? ***Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5763251-3
2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5763251-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	OBS	5763251-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Portaria MC nº 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5017827- 1 a 4 5017828-5017829
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5017827-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5017827-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (*± 1 Hz portadora central*).	S	5017827-2

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (*± 2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (*± 1 Hz portadora central*).	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5017827-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5017827-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5017827-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5017827-4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5017827-4

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5017827-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	OBS	5017827-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5017828-5017829
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5017827-1 a 4
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	OBS	5017827-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Quadro societário tratado NT 237174(907427)-Of. 45661 (4907438)-Proc. 01250.06458/2019-03. Tecnicamente apta.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 05/08/2020, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763312** e o código CRC **8490D834**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2031/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53000.052105/2010-91.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal digital 36 (trinta e seis), classe E, encaminhado pela **RÁDIO GUAJARÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 04.887.766/0001-90, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Belém/PA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 5017827 a 5017829, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 05/08/2020, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 06/08/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763454** e o código CRC **090862F5**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

e Anexos
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.052105/2010-91
Interessado: **RÁDIO GUAJARÁ LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 2031/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 06/08/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763519** e o código CRC **7BAA1C98**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 6385189

Data de Envio:
18/01/2021 17:42:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Processo de Apuração de Infração

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons, e imagens no município de BELÉM, estado do PARÁ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Interessado: RADIO GUAJARÁ LTDA

Assunto:RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Guajará Ltda , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em sons e imagens, no Município de BELÉM/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

2. Tendo em vista que às fls. 1 a 4 (evento SEI nº 5017812) foi informada a alteração do quadro societário/diretivo divergindo do último conhecido por esta Pasta, motivo pelo qual solicito à Coordenação de Pós-Outorgas, informar se há processo protocolado pelo Interessado, tratando do assunto acima mencionado.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6386374** e o código CRC **0A5838F1**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 602/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.052105/2010-91

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO GUAJARA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de BELÉM/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2371/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 45661/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.000107/2020-21;01250.068458/2019-03 e 01250.005321/2020-73, acompanhado de documentos. **(S E I 4907427 e 4907438)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando que:

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6386390** e o código CRC **E43CE241**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1240/2021/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GUAJARÁ LTDA - (CNPJ Nº04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher nº 1332- Nazaré
[66060-230 Belém/PA

Assunto:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 602/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6386393** e o código CRC **887D3D87**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 19 de jan de 2021 10:29
Assunto : Re: Processo de Apuração de Infração
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de BELÉM, estado do PARÁ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 17:42:50
Assunto: Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons, e imagens no município de BELÉM, estado do PARÁ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 6396492

Data de Envio:
21/01/2021 21:50:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 1240/2021/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GUAJARÁ LTDA - (CNPJ Nº04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher nº 1332- Nazaré
[66060-230 Belém/PA

Assunto:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 602/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Nota_Tecnica_6386390.html
Oficio_6386393.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1707/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.052105/2010-91

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO GUAJARÁ LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de BELÉM/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 602/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1240/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003473/2021-71, acompanhado de documentos. **(SEI 6386390 e 6386393)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6512334** e o código CRC **9A831014**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3254/2021/MCOM

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ Nº 04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher, nº 1332
66060-000 Belém/PA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1707/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6512437** e o código CRC **1AB00D20**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 6560903

Data de Envio:
23/02/2021 10:56:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.052105/2010-91

INTERESSADA: - RADIO GUAJARÁ LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6512437.html
Nota_Tecnica_6512334.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

RADIO GUAJARA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:36:37

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	222.220.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:39:43

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.557.862-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:39:52

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.646.612-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:40:07

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **10/11/2022** **Hora:** **14:40:36**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PA	Município:	Belém

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	Belém	08/02/2002	08/02/2017
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	Belém	05/10/2003	05/10/2018
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	24/04/1980	24/04/1995
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	Belém	08/03/1985	08/03/2000
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	Belém	20/08/2011	20/08/2026

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:41:11

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:33 do dia 10/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Id solicitação: 57dbab967fb4c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/04/2025	
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 136.1445kW
HCI: 104.2 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 13.99" S	**Longitude:** 48° 27' 55.40" W	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0.03	**20°:** 0.1	**25°:** 0.23	**30°:** 0.36	**35°:** 0.45	**40°:** 0.54	**45°:** 0.63	**50°:** 0.73	**55°:** 0.82
60°: 0.92	**65°:** 1.02	**70°:** 1.12	**75°:** 1.21	**80°:** 1.29	**85°:** 1.35	**90°:** 1.41	**95°:** 1.49	**100°:** 1.56	**105°:** 1.62	**110°:** 1.67	**115°:** 1.71
120°: 1.73	**125°:** 1.73	**130°:** 1.73	**135°:** 1.73	**140°:** 1.73	**145°:** 1.73	**150°:** 1.73	**155°:** 1.7	**160°:** 1.66	**165°:** 1.62	**170°:** 1.58	**175°:** 1.54
180°: 1.52	**185°:** 1.54	**190°:** 1.58	**195°:** 1.62	**200°:** 1.66	**205°:** 1.7	**210°:** 1.73	**215°:** 1.73	**220°:** 1.73	**225°:** 1.73	**230°:** 1.73	**235°:** 1.73
240°: 1.73	**245°:** 1.71	**250°:** 1.67	**255°:** 1.62	**260°:** 1.56	**265°:** 1.49	**270°:** 1.41	**275°:** 1.35	**280°:** 1.29	**285°:** 1.21	**290°:** 1.12	**295°:** 1.02
300°: 0.92	**305°:** 0.86	**310°:** 0.8	**315°:** 0.72	**320°:** 0.62	**325°:** 0.5	**330°:** 0.36	**335°:** 0.21	**340°:** 0.09	**345°:** 0.03	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
012500445942017 38	981	Portaria	MC	17/07/2018	20/07/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO GUAJARA LTDA				**04887766000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927053	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**1° 26' 13.99" S**	**48° 27' 55.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Vileta, nº 2193.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Marco	**Belém**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/04/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	605 MHz	**CANAL:**	36
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	12
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP267		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Vileta	**BAIRRO:**	Marco
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLUW4G16
CÓDIGO:	019181405917	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	IS123636TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.40 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	104.2 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/11/2022 15:42:48

	Emitido Em 09/08/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2ZDM4MTcxMTVlMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		048877660001'									(Todas)						
Editar I	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50413204200	42	641	A	801	RTVD		Comercial	P	1	Salinópolis	PA	2021-03-18 10:57:58	57dbabba03e22
Editar I	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	08020010920	10	195	C	800	RTV		Comercial	P	2	Salinópolis	PA	2021-09-21 14:46:01	57dbab2973550
Imprim	(TV-C4) Canal Licenciado	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50412814161	36	605	E	247	GTVD		Comercial	P	2	Belém	PA	2022-08-24 14:34:25	57dbab967fb4c
Resum	(FM-C4) Canal Licenciado	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	08020009192	240		A4	230	FM		Comercial	P	2	Belém	PA	2022-10-21 21:14:39	57dbac2a99d80

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://validar.iti.gov.br/b04deb56-9b07-4988-91d5-d28029f9da83
b04deb56-9b07-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.887.766/0001-90 **MATRIZ**		**24/05/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO GUAJARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	**1332**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.060-230	**NAZARE**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **15:27:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.887.766/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GUAJARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HONORIO DOS SANTOS PINTO NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/11/2022** às **15:28** (data e hora de Brasília).

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:25 do dia 10/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2023.
Código de controle da certidão: **1C9F.6E62.A643.B4FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GUAJARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.887.766/0001-90
Certidão nº: 39507184/2022
Expedição: 10/11/2022, às 15:32:16
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GUAJARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.887.766/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
Inscrição Estadual: 15.103.221-1
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:46:19 do dia 10/11/2022
Válida até: 09/05/2023
Número da Certidão: 702022081053265-0
Código de Controle de Autenticidade: 2833DB76.6721FBC0.BB78C599.578C51FB

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
Inscrição Estadual: 15.103.221-1
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:46:19 do dia 10/11/2022
Válida até: 09/05/2023
Número da Certidão: 702022081053266-8
Código de Controle de Autenticidade: 2D8C9981.A5868A9E.F295316C.432A0F4D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.887.766/0001-90
Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 1332 / NAZARE / BELEM / PA / 66060-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2022 a 23/11/2022

Certificação Número: 2022102500363477635070

Informação obtida em 10/11/2022 16:38:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 10518117

Data de Envio:
10/11/2022 16:49:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARA LTDA. (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 10/11/2022 18:03

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GUAJARA LTDA. (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 16:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARA LTDA. (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17194/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052105/2010-91
INTERESSADO: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUAJARÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bélem/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1707/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3254/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6512334 e SEI6512437). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.008217/2021-70, nº 53115.023373/2022-41 e nº 53115.029035/2022-13, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos **sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
Obs.2: Apresentar documentação do sócio Honório dos Santos Pinto Neto, que não consta dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/11/2022, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/11/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10518121** e o código CRC **2635037B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 29842/2022/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUAJARA LTDA. (CNPJ Nº 04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher, nº 1332 - Nazaré
66060-000 - Belém/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.052105/2010-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17194/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/11/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10518176** e o código CRC **F2BE801B**.

Anexos:

- Nota Técnica 17194 (10518121)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 10538794

Data de Envio:
25/11/2022 15:09:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.052105/2010-91

INTERESSADA: RÁDIO GUAJARA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10518176.html
Nota_Tecnica_10518121.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.887.766/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◂ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ▸|

Razão Social ⇕	CNPJ ⇕	Emails
RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	honoriopinto@boasnovas.net, honoriopinto@gmail.com, honoria146@hotmail.com, italopereira@msn.com, secretariaexecutiva@boasnovas.net

10 ▾ |◂ ◂◂ 1 / 1 ▸▸ ▸|

E/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2074/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052105/2010-91
INTERESSADO: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUAJARÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº17194/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29842/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10518121 e 10518176). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.032381/2022-89, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. termo de inventariante ou formal de partilha, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário do espólio do sócio Honório dos Santos Pinto Neto.

JUSTIFICATIVA: não há nos autos informações atualizadas sobre a situação do espólio do sócio Honório dos Santos Pinto Neto, razão pela qual faz-se necessária a manifestação da entidade quanto ao eventual desfecho do inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/03/2023, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/03/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10686012** e o código CRC **CBFB60C6**.

Minutas e Anexos

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3536/2023/MCOM

Brasília, 17 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUAJARÁ LTDA. (CNPJ Nº 04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher, nº 1332 - Nazaré
66060-000 - Belém/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.052105/2010-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2074/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10696033** e o código CRC **047D8D71**.

Anexos:

- Nota Técnica 2074 (10686012)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 10790773

Data de Envio:
17/03/2023 11:47:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.052105/2010-91

INTERESSADA: RÁDIO GUAJARÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10696033.html
Nota_Tecnica_10686012.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.887.766/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	honoriopinto@boasnovas.net, honoriopinto@gmail.com, honoria146@hotmail.com, italopereira@msn.com, secretariaexecutiva@boasnovas.net

10 1 / 1

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vi	TV-C4 (Canal Licenciado)	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50412814161	P	Comercial	GTVD	247	PA	Belém

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498

Id solicitação: 57dbab967fb4c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/04/2025	
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 136.1445kW
HCI: 104.2 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 13.99" S	**Longitude:** 48° 27' 55.40" W	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.03	**20º:** 0.1	**25º:** 0.23	**30º:** 0.36	**35º:** 0.45	**40º:** 0.54	**45º:** 0.63	**50º:** 0.73	**55º:** 0.82
60º: 0.92	**65º:** 1.02	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.29	**85º:** 1.35	**90º:** 1.41	**95º:** 1.49	**100º:** 1.56	**105º:** 1.62	**110º:** 1.67	**115º:** 1.71
120º: 1.73	**125º:** 1.73	**130º:** 1.73	**135º:** 1.73	**140º:** 1.73	**145º:** 1.73	**150º:** 1.73	**155º:** 1.7	**160º:** 1.66	**165º:** 1.62	**170º:** 1.58	**175º:** 1.54
180º: 1.52	**185º:** 1.54	**190º:** 1.58	**195º:** 1.62	**200º:** 1.66	**205º:** 1.7	**210º:** 1.73	**215º:** 1.73	**220º:** 1.73	**225º:** 1.73	**230º:** 1.73	**235º:** 1.73
240º: 1.73	**245º:** 1.71	**250º:** 1.67	**255º:** 1.62	**260º:** 1.56	**265º:** 1.49	**270º:** 1.41	**275º:** 1.35	**280º:** 1.29	**285º:** 1.21	**290º:** 1.12	**295º:** 1.02
300º: 0.92	**305º:** 0.86	**310º:** 0.8	**315º:** 0.72	**320º:** 0.62	**325º:** 0.5	**330º:** 0.36	**335º:** 0.21	**340º:** 0.09	**345º:** 0.03	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 23/10/2023 10:44:44 e assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
012500445942017 38	981	Portaria	MC	17/07/2018	20/07/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO GUAJARA LTDA				**04887766000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927053	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**1° 26' 13.99" S**	**48° 27' 55.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Vileta, nº 2193.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Marco	**Belém**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/04/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	605 MHz	**CANAL:**	36
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	12
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP267		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Vileta	**BAIRRO:**	Marco
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLUW4G16
CÓDIGO:	019181405917	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	IS123636TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.40 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	104.2 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 10:22:53

	Emitido Em 09/08/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2ZDM4MTcxMTVlMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

RADIO GUAJARA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:25:40**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	222.220.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:25:53**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.557.862-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:26:08**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.646.612-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:26:23**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:27:28**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:17 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA **Nº FISTEL:** 50412814161

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 04887766000190

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 24/04/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PA **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Governador José Malcher 1332 **Bairro:** Nazaré

Município: Belém **CEP:** 66060-230 **UF:** PA

End. Corresp.: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER 1332 **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Belém **CEP:** 66000-000 **UF:** PA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2015	22/08/2015	R$ 3.872,49	24/08/2015	3.872,49	3.872,49	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	21/02/2016	R$ 3.872,47	22/02/2016	3.872,47	3.872,47	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	21/08/2016	R$ 3.872,47	22/08/2016	3.872,47	3.872,47	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/08/2017	R$ 18.600,00	08/08/2017	18.600,00	18.600,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 6.138,00	29/03/2018	6.138,00	6.138,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 930,00	29/03/2018	930,00	930,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2018	31/03/2018	R$ 11.193,53		0,00	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU - P	0,00
	1/24	2018	29/03/2018	R$ 466,33	29/03/2018	466,33	466,33	0008	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

								Histórico do Lançamento		
5358	2/24	2018	30/04/2018	R$ 466,40	30/04/2018	471,06	471,06	0009 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2018	30/05/2018	R$ 466,40	28/05/2018	473,48	473,48	0010 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2018	29/06/2018	R$ 466,40	28/06/2018	475,90	475,90	0011 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2018	31/07/2018	R$ 466,40	31/07/2018	480,59	478,31	0012 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2018	31/08/2018	R$ 466,40	30/08/2018	478,57	478,57	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2018	28/09/2018	R$ 466,40	31/10/2018	479,05	479,05	0014 Histórico do Lançamento		
					27/02/2019	6,77	6,77		Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2018	31/10/2018	R$ 466,40	30/11/2018	479,30	479,30	0015 Histórico do Lançamento		
					27/02/2019	9,04	9,04		Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2018	30/11/2018	R$ 466,40	28/12/2018	490,52	490,52	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2018	31/12/2018	R$ 466,40	31/01/2019	492,82	492,82	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2018	31/01/2019	R$ 466,40	15/07/2019	506,98	506,98	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2018	28/02/2019	R$ 466,40	27/02/2019	495,35	495,35	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2018	29/03/2019	R$ 466,40	29/05/2019	502,26	502,26	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2018	30/04/2019	R$ 466,40	30/04/2019	499,84	499,84	0021 Histórico do	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

								Lançamento		
5358	15/24	2018	31/05/2019	R$ 466,40	29/05/2019	502,26	502,26	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2018	28/06/2019	R$ 466,40	17/06/2019	504,79	504,79	0023 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2018	31/07/2019	R$ 466,40	22/08/2019	509,62	509,62	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2018	30/08/2019	R$ 466,40	22/08/2019	509,62	509,62	0025 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2018	30/09/2019	R$ 466,40	28/09/2018	478,57	478,57	0026 Histórico do Lançamento		
						2,28				
					31/10/2019	2,73	2,73		Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2018	31/10/2019	R$ 466,40	31/10/2019	514,11	514,11	0027 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2018	29/11/2019	R$ 466,40	29/11/2019	516,34	516,34	0028 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2018	31/12/2019	R$ 466,40	30/12/2019	518,12	518,12	0029 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2018	31/01/2020	R$ 466,40	31/01/2020	519,87	519,87	0030 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	24/24	2018	28/02/2020	R$ 466,40	28/02/2020	521,62	521,62	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
9358	0	2018		0,00		2,28	0,00	0032 Histórico do Lançamento	Reposicionado	0,00
9358	0	2018		0,00	28/09/2018	478,57	0,00	0033 Histórico do Lançamento	Reposicionado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 6.138,00	29/05/2019	7.458,79	7.426,26	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 930,00	29/05/2019	1.130,12	1.125,19	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	29/05/2019	4,93	0,00	0036 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	29/05/2019	32,53	0,00	0037 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 6.138,00	28/08/2020	6.138,00	6.138,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 930,00	16/06/2020	930,00	930,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	15/04/2021	6.807,04	6.503,21	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	15/04/2021	1.031,37	985,34	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	15/04/2021	303,83	0,00	0044 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		0,00	15/04/2021	46,03	0,00	0045 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	27/03/2023	6.138,00	6.138,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	27/03/2023	930,00	930,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 09/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/10/2023 (em reais): 387,32

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 47 de 47 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.887.766/0001-90 **MATRIZ**		**24/05/1967**

NOME EMPRESARIAL **RADIO GUAJARA LTDA**			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE **ME**
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV GOVERNADOR JOSE MALCHER**	NUMERO **1332**	COMPLEMENTO ********	
CEP **66.060-230**	BAIRRO/DISTRITO **NAZARE**	MUNICIPIO **BELEM**	UF **PA**
ENDEREÇO ELETRONICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **10:28:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.887.766/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GUAJARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2023** às **10:29** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:01 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2024.
Código de controle da certidão: **C13B.4630.6CE7.C5E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO GUAJARA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:23:54 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qu5LKkjLoizQSlU5x6x3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 11155675

Data de Envio:
09/10/2023 11:11:44

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.052105/2010-91

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 11:32

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 11:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

RADIO GUAJARA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO	236.140.642-04	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR	021.007.812-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva **Data:** 07/03/2025 **Hora:** 15:57:02

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	236.140.642-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO	236.140.642-04	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 07/03/2025 **Hora:** 16:19:14

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.007.812-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR	021.007.812-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 07/03/2025 **Hora:** 16:19:33

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva** **Data:** **07/03/2025** **Hora:** **16:24:53**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
Inscrição Estadual: 15.103.221-1
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:28:10 do dia 07/03/2025
Válida até: 03/09/2025
Número da Certidão: 702025080497743-4
Código de Controle de Autenticidade: 5EB56D07.623C3EF7.46456BDC.DFFF36AD

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
Inscrição Estadual: 15.103.221-1
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:28:10 do dia 07/03/2025
Válida até: 03/09/2025
Número da Certidão: 702025080497744-2
Código de Controle de Autenticidade: 738CA725.57D53CA3.418A9491.D9A03078

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GUAJARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.887.766/0001-90
Certidão nº: 13626454/2025
Expedição: 07/03/2025, às 16:20:49
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GUAJARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.887.766/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.887.766/0001-90 **MATRIZ**		**24/05/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO GUAJARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	**1332**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.060-230	**NAZARE**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **16:20:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.887.766/0001-90
NOME EMPRESARIAL:
RADIO GUAJARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/03/2025** às **16:21** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:46 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.
Código de controle da certidão: **3AEF.7E50.4324.1729**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.887.766/0001-90

Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA

Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 1332 / NAZARE / BELEM / PA / 66060-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030400450122435346

Informação obtida em 07/03/2025 16:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Id solicitação: 57dbab967fb4c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/04/2025	
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 136.1445kW
HCI: 104.2 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

25 16:03:58 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.03	**20º:** 0.1	**25º:** 0.23	**30º:** 0.36	**35º:** 0.45	**40º:** 0.54	**45º:** 0.63	**50º:** 0.73	**55º:** 0.82
60º: 0.92	**65º:** 1.02	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.29	**85º:** 1.35	**90º:** 1.41	**95º:** 1.49	**100º:** 1.56	**105º:** 1.62	**110º:** 1.67	**115º:** 1.71
120º: 1.73	**125º:** 1.73	**130º:** 1.73	**135º:** 1.73	**140º:** 1.73	**145º:** 1.73	**150º:** 1.73	**155º:** 1.7	**160º:** 1.66	**165º:** 1.62	**170º:** 1.58	**175º:** 1.54
180º: 1.52	**185º:** 1.54	**190º:** 1.58	**195º:** 1.62	**200º:** 1.66	**205º:** 1.7	**210º:** 1.73	**215º:** 1.73	**220º:** 1.73	**225º:** 1.73	**230º:** 1.73	**235º:** 1.73
240º: 1.73	**245º:** 1.71	**250º:** 1.67	**255º:** 1.62	**260º:** 1.56	**265º:** 1.49	**270º:** 1.41	**275º:** 1.35	**280º:** 1.29	**285º:** 1.21	**290º:** 1.12	**295º:** 1.02
300º: 0.92	**305º:** 0.86	**310º:** 0.8	**315º:** 0.72	**320º:** 0.62	**325º:** 0.5	**330º:** 0.36	**335º:** 0.21	**340º:** 0.09	**345º:** 0.03	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
012500445942017 38	981	Portaria	MC	17/07/2018	20/07/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espec
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50412814161	P	Comercial	GTVD	247	PA	Belém	

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:15 do dia 07/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Imprimir Voltar

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva **Data/Hora:** 07/03/2025 16:41:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA **Nº FISTEL:** 50412814161

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 04887766000190

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PA **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2015	22/08/2015	R$ 3.872,49	24/08/2015	3.872,49	3.872,49	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	21/02/2016	R$ 3.872,47	22/02/2016	3.872,47	3.872,47	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	21/08/2016	R$ 3.872,47	22/08/2016	3.872,47	3.872,47	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/08/2017	R$ 18.600,00	08/08/2017	18.600,00	18.600,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 6.138,00	29/03/2018	6.138,00	6.138,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 930,00	29/03/2018	930,00	930,00	0006	Quitado	0,00
1889	0	2018	31/03/2018	R$ 11.193,53		0,00	0,00	0007	Quitado - DOU - P	0,00
5358	1/24	2018	29/03/2018	R$ 466,33	29/03/2018	466,33	466,33	0008	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2018	30/04/2018	R$ 466,40	30/04/2018	471,06	471,06	0009	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2018	30/05/2018	R$ 466,40	28/05/2018	473,48	473,48	0010	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2018	29/06/2018	R$ 466,40	28/06/2018	475,90	475,90	0011	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2018	31/07/2018	R$ 466,40	31/07/2018	480,59	478,31	0012	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2018	31/08/2018	R$ 466,40	30/08/2018	478,57	478,57	0013	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2018	28/09/2018	R$ 466,40	31/10/2018	479,05	479,05	0014		
					27/02/2019	6,77	6,77		Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2018	31/10/2018	R$ 466,40	30/11/2018	479,30	479,30	0015		
					27/02/2019	9,04	9,04		Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2018	30/11/2018	R$ 466,40	28/12/2018	490,52	490,52	0016	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2018	31/12/2018	R$ 466,40	31/01/2019	492,82	492,82	0017	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2018	31/01/2019	R$ 466,40	15/07/2019	506,98	506,98	0018	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2018	28/02/2019	R$ 466,40	27/02/2019	495,35	495,35	0019	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2018	29/03/2019	R$ 466,40	29/05/2019	502,26	502,26	0020	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2018	30/04/2019	R$ 466,40	30/04/2019	499,84	499,84	0021	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2018	31/05/2019	R$ 466,40	29/05/2019	502,26	502,26	0022	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2018	28/06/2019	R$ 466,40	17/06/2019	504,79	504,79	0023	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2018	31/07/2019	R$ 466,40	22/08/2019	509,62	509,62	0024	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2018	30/08/2019	R$ 466,40	22/08/2019	509,62	509,62	0025	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2018	30/09/2019	R$ 466,40	28/09/2018	478,57	478,57	0026		
						2,28				
					31/10/2019	2,73	2,73		Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2018	31/10/2019	R$ 466,40	31/10/2019	514,11	514,11	0027	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2018	29/11/2019	R$ 466,40	29/11/2019	516,34	516,34	0028	Quitado - PA	0,00
	22/24	2018	31/12/2019	R$ 466,40	30/12/2019	518,12	518,12	0029	Quitado - PA	0,00
	23/24	2018	31/01/2020	R$ 466,40	31/01/2020	519,87	519,87	0030	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5358	24/24	2018	28/02/2020	R$ 466,40	28/02/2020	521,62	521,62	0031	Quitado - PA	0,00
9358	0	2018		0,00		2,28	0,00	0032	Reposicionado	0,00
9358	0	2018		0,00	28/09/2018	478,57	0,00	0033	Reposicionado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 6.138,00	29/05/2019	7.458,79	7.426,26	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 930,00	29/05/2019	1.130,12	1.125,19	0035	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	29/05/2019	4,93	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	29/05/2019	32,53	0,00	0037	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 6.138,00	28/08/2020	6.138,00	6.138,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 930,00	16/06/2020	930,00	930,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	15/04/2021	6.807,04	6.503,21	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	15/04/2021	1.031,37	985,34	0043	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	15/04/2021	303,83	406,56	0044	Restituído	0,00
9200	0	2021		0,00	15/04/2021	46,03	61,59	0045	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	27/03/2023	6.138,00	6.138,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	27/03/2023	930,00	930,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 6.138,00	26/03/2024	6.138,00	6.138,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 930,00	27/03/2024	930,00	930,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 6.138,00		0,00	0,00	0052	Deb.a Vencer	6.138,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 930,00		0,00	0,00	0053	Deb.a Vencer	930,00
									Total devido em 07/03/2025 (em reais):	7.068,00
									Total de créditos em 07/03/2025 (em reais):	37,46

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 09 / 1981
Página N.º
Encarregado de Revisão

Decreto n.º 86.396 de 25 de setembro de 1981

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40.000/81,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1980, a concessão outorgada pelo Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro do ano seguinte à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inicialmente S.A.

Art. 2º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Rádio Guajará
AM FM

TV GUAJARÁ CANAL 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARÁ
002289

Ofício Nº 533/94

Belém, 17 de novembro de 1994.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
Fls: 03

Ilmo.Sr.
Delegado Regional
Ministério das Comunicações
Belém - Pará

Rádio e Televisão Guajará Ltda, CGC nº 048.887.766/0001-90, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo decreto nº 55.225 de 15 de dezembro de 1965, cujo prazo de vigência foi renovado pelo Decreto nº 83.396 de 25 de setembro de 1981 publicado no D.O.U. em 28 de setembro de 1981, e mantido pelo respectivo prazo residual conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em VHF, na cidade de Belém/Pará.

Declara outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir as referidas cláusulas, achando-se conforme seus interesses.

17.11.94
SOUT

Atenciosamente,

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Lopo A. de Castro Junior
Diretor-Superintendente

C/C: 1.Arquivo

Av. Governador José Malcher, 1332. CGC(MF) 04 887 766/0001-90 Fone: 241-0311-Telex: 091-6968
CEP 66.000 - Belém-Pará-Brasil

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Nesta data formalizei o presente processo n.º 5372000079/95 constituído inicialmente de 03 folhas numeradas sequencialmente de 01 a 03

Data 16/02/95

Assinatura

Identificação

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Instalação de estação de televisão em Belém, Estado do Pará.

D.O. de 19/1/65.

DECRETO Nº 55.225 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

D.O. 19-1-65 (617)

Outorga concessão à Televisão Guajara S.A., para estabelecer uma estação de televisão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.617-64, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Guajará S. A. nos têrmos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Belém Estado do Pará, sem direito de exclusividade, uma estação de televisão, utilizando o Canal 4.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial* sob pena de se tornar nulo de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 55.225 de 15 de dezembro de 1964.

I — Fica assegurado à Televisão Guajará S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Belém, Estado do Pará, uma estação de televisão destinada a executar o serviço de rádiodifusão com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze (15) anos e entrará em vigor na data do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal;

b) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de rádiodifusão, sòmente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato em qualquer hipótese devendo ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

c) manter, efetivamente, na totalidade de seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êste fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as Rêdes da Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, bem como transferência de ações ou cotas sem que tenham havido prévia autorização do Govêrno Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua estação e emissão dentro da faixa de tolerância de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sôbre todo o acôrdo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — O canal consignado à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre êsse canal o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária as penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação.

(Nº 173 — 14-1-65 — Cr$ 10.200,00)

50115/505/1

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Correspondência Eletrônica - 12342856

Data de Envio:
07/03/2025 17:07:00

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,
Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.
Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Publicado no D.O.U.
de 04/ 09/ 2017,
Seção: I, Página: 06

Despacho Nº 1426/2017/SEI-MCTIC

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e pelo Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016, bem como ao estabelecido no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 53900.047642/2016-61, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 4 (quatro) à União, a partir de 15 de agosto de 2016, da **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 36 (trinta e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 643, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 30/08/2017, às 13:31, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2152934** e o código CRC **609C45EA**.

Referência: Processo nº 53900.047642/2016-61 SEI nº 2152934

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Publicado no D.O.U.
de 23/ 05/ 2016,
Seção: I, Página: 11

Despacho Nº 703/2016/SEI-MC

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.026693/2015-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELÉM, Estado do Pará, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 9830/2016/SEI-MC, cópia anexa.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Oliveira Corrêa**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/05/2016, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1094838** e o código CRC **3B275204**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de TV Digital

NOTA TÉCNICA Nº 9830/2016/SEI-MC

Processo nº: 53900.026693/2015-78.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal 36 (trinta e seis), formulado pela **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BELÉM-PA.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* 1094750.

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	**Coordenadas Geográficas**
Estação Transmissora Principal	Travessa Vileta nº 2193 Bairro: Marco Cidade/UF: Belém/PA CEP: 66093-380	01º 26' 14,01"W, 48º 27' 55,39"W
Estúdio Principal	Travessa Vileta nº 2193 Bairro: Marco Cidade/UF: Belém/PA CEP: 66093-380	

	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:			
	Fabricante	**Modelo**	**Certificado/ Homologação**	**Potência de Operação (kW)**
Transmissor Principal	-	-	-	10

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Antenas Profissionais Ltda.
Modelo	IS123636TT
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	12 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	104,2 m
Azimute do 0º da Antena	0º
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0º
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	12,4 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	139,31568 kW

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS
Modelo	HF 3 1/8
Comprimento	100 m
Eficiência	76,56 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	0,56 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})		
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	104	133,116
15	101	133,116
30	100	122,680
45	98	115,132
60	97	107,824
75	98	100,756
90	99	96,176
105	112	91,704
120	105	89,507
135	104	89,507
150	104	89,507
165	101	91,704
180	103	93,927
195	108	91,704
210	113	89,507
225	108	89,507
240	109	89,507
255	110	91,704
270	109	96,176
285	107	100,756
300	108	107,824
315	115	112,669

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

330	114	122,680
345	113	133,116
VALORES MÉDIOS:	**105,83**	**103,325**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, em consonância com os itens 3 e 4, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

Á consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Bispo da Silva**, **Engenheiro**, em 28/04/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Televisão Digital**, em 29/04/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Televisão Digital, Substituto**, em 06/05/2016, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Oliveira Corrêa**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/05/2016, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1094771** e o código CRC **820BC572**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

505-1
504-5

Publicado no D.O.U.
de 02 / 06 / 2015
Seção 01 página 41
Beresiuho

PORTARIA Nº 643/2015/SEI-MC

de 06 de março de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013152/2008-02, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BELÉM/PA, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 28/05/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0363630** e o código CRC **0A4CE80D**.

---

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

504-5

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO n.º 16 , de 29 de JANEIRO de 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de seas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.054103/2008, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, segundo as quais a RÁDIO GUAJARÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belém, Estado do Pará, canal 04, classe E, deverá executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir da data deste Despacho, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR- Postal.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º ...16...../2009
PROCESSO N.º 53000.054103/2008 FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:		
RÁDIO GUAJARÁ LTDA		
Localidade: BELÉM		UF: PA
Canal: 04 (quatro)	Classe: E	Frequências Extremas: 66 - 72 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:		
TRAVESSA VILETA, 2193 - BARRO		
Localidade: BELÉM	UF: PA	Coordenadas Geográficas: 01°26'14"S; 48°28'55"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	
TRAVESSA VILETA, 2193 - BARRO	
Localidade: BELÉM	UF: PA

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
HARRIS CORPORATION		
Modelo: BT25L2	Potência de Operação: 25 kW	Certificação: 020087***0108

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:		
LYS ELETRONIC LTDA		
Modelo: AV-2KW-V	Potência de Operação: 2 kW	Certificação: 15893-XXX-328

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:			Modelo:
RCA BROADCAST			TF-2CM
Cota Base da Torre: 12 m	Altura Centro Geométrico: 98,55 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Ganho max.: 2,97 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Beam-Tilt: 0	Polarização: HORIZONTAL	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º 16/2009
PROCESSO N.º 53000.054103/2008 FOLHA 2 DE 2

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP			Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 100 m	Eficiência: 93 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,33 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE

AZIMUTE (º)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	103,55	45,91
30	97,55	26,64
60	92,55	45,91
90	94,55	26,64
120	100,55	45,91
150	96,55	26,64
180	102,55	45,91
210	104,55	26,64
240	103,55	45,91
270	99,55	26,64
300	102,55	45,09
330	105,55	26,64
VALORES MÉDIOS:	100,3	36,28

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Pará

Portaria nº 125 de 18 de Novembro de 1997.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 040711/82,

R E S O L V E : Revogar a portaria nº 461, de 31 de outubro de 1984, relativa à RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão em sons e imagens(televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

João Alberto Reis Luz
DELEGADO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Pará

Portaria nº 109 de 01 de Outubro de 1997.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO PARÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 040656/81,

R E S O L V E : homologar a transferência do local do estúdio para travessa Vileta, 2193, efetivado pela **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão em sons e imagens(televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

João Alberto Reis Luz
DELEGADO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Pará

Portaria nº 107 de 01 de Outubro de 1997.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 040656/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão em sons e imagens(televisão), canal 04, na cidade de Belém, Estado do Pará, a transferir os transmissores e sistema irradiante para travessa Vileta, 2193, local de coordenadas geográficas 01º 26' 13" S e 48º 28' 53" W, na referida cidade, observadas as seguintes condições:

a. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação a base da torre: 90,26 metros
b. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar: 12 metros.

II - Autorizar a entidade a substituir o transmissor principal por outro com as seguintes características técnicas:

a - Transmissor principal:
a.1. Fabricante: Harris Corporation
a.2. Modelo: BT-25L2
a.3. Potência de vídeo: 25,0 Kw
a.4. Código de certificação nº 0200/87.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, a seguir discriminados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

AZIMUTES(GRAUS)	ALTURA(METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	90,34	38,20
45	81,78	22,16
90	94,44	38,20
135	90,26	22,16
180	93,90	38,20
225	92,98	22,16
270	95,34	38,20
315	95,42	22,16
VALORES MÉDIOS:	91,80	30,18.

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

João Alberto Reis Luz
DELEGADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

504.5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 072, de 09 de outubro de 1995

O DELEGADO INTERINO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000407/93,

R E S O L V E retificar o item "I" da Portaria nº 073, de 20 de dezembro de 1994, relativa à RADIO E TV GUAJARA LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, que passará a ter a seguinte redação:

" I -Autorizar a Rádio e TV Guajara Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a instalar na referida cidade uma estação terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite."

BRUNO DA GAMA MONTEIRO
Delegado Interino da DRMC/PA

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

504.5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSADO EM 24 / 10 / 95.

RESPONSÁVEL

Portaria nº 063, de 31 de agosto de 1995

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇOES NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10.05.94, DOU de 16.05.94, e republicada em 23.05.94, e tendo em vista o que consta do processo nº 040656/81,

R E S O L V E:

I - Autorizar a RADIO E TELEVISAO GUAJARA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Belém, Estado do Pará, a utilizar, eventualmente, como transmissor auxiliar o equipamento com as seguintes características técnicas:

a. Fabricante: Lys Electronic Ltda
b. Modelo: AV-2KW-V
c. Potência (vídeo): 2,0 kW
d. Código de certificação: 0158/93

II - Determinar que após instalar o equipamento autorizado, a entidade requeira vistoria para fins de licenciamento.

ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR
Delegado da DRMC/PA

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 9/11/1990
Página Nº 21427
Encarregado do Registro

SETOR DE REGISTROS
FLS.
RADIDENTEL

504-5

Portaria nº 101 , de 05 de novembro de 1990

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000106/90, resolve:

I - Aplicar à **Rádio e Televisão Guajará Ltda**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará, cujo prazo de vigência de outorga foi renovado pelo Decreto nº 86.396, de 25 de setembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, a pena de suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no artigo 63, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com a redação do Decreto-lei nº 236/67, por descumprimento ao que estabelece o subitem 2.3 da Norma Técnica, aprovada pela Portaria MC nº 38/74, combinado com o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nº 677/BLM4 , 14.03.88

: Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

: Av. Senador Lemos 1749 - Telégrafo

: Diretor da Rádio e Televisão Guajará Ltda

: Portaria MC nº 081, de 31.03.86,D.O.U de 01.04.86 RTV e TVSAT(Salinópolis)

Pelo presente, transmitimos a V.Sa, os esclarecimentos relativos à interpretação do ítem I da Portaria MC nº 81, de 31.03.86, D.O.U de 01.04.86, no que diz respeito à definição do que seja retransmissora vinculada a geradora do Estado ou região, ressaltando ser resultado de estudo realizado pela Secretaria Geral do Ministério das Comunicações na citada Portaria.

O vínculo é de programação, podendo caracterizar-se através de uma das seguintes formas:

1) Vinculação por conexão permanente, através de links próprios ou alugados. Programação integral;
2) Vinculação por conexão programada, através de canais próprios ou alugados (inclusive satélite) programação parcial;
3) Vinculação de propriedade - A geradora do Estado ou da região detém permissão para executar Serviço Especial de Retransmissão de Televisão e retransmite, parcial ou totalmente, a sua programação;
4) Vinculação por contrato - As retransmissoras contratam com uma geradora regional ou do Estado o suprimento de programação (aluguel de programa ou VT), para retransmissão total ou parcial.

Fundamentalmente, as estações retransmissoras ao se beneficiarem com o que autoriza a Portaria MC nº 081/86, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL
Cont. do Ofício nº 677/BLM4, de 14.03.88

vem ficar obrigadas a veicular programação da geradora do Estado ou da região.

Assim sendo, esperamos ter orientado quanto a situação da estação retransmissora, dessa entidade em Salinópolis e nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares ao assunto.

Atenciosamente,

DÁRIO ALFREDO CINEIRO
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

SRAD
AR/amapb

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

D.O.U. 26-03-87

032 04 Fevereiro 87

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000880/86,

R E S O L V E :

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, permissionária dos serviços especiais de repetição de televisão através da portaria nº 031/87, observadas as seguintes condições :

1. Enlaces de repetidoras, localizadas nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais, de Belém, Estado do Pará, até Salinópolis, Estado do Pará.

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	BELÉM	BENEVIDES
LATITUDE	01º 26' 00" S	01º 21' 00" S
LONGITUDE	48º 29' 00" W	48º 15' 00" W
ALTITUDE (m)	5	32
ALTURA DA ANTENA (m)	68	60
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	788 - 794 (Canal 67)	
LOCAL	BENEVIDES	CASTANHAL
LATITUDE	01º 21' 00" S	01º 18' 00" S
LONGITUDE	48º 15' 00" W	47º 55' 00" W

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MC - DENTEL

Cont. da Portaria DR/BLM, nº 032, de 04.02.87
Processo nº 29110.000880/86.

ALTITUDE (m)	32	40
ALTURA DA ANTENA (m)	60	80
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	866 - 872 (Canal 80)	

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	CASTANHAL	SANTA MARIA
LATITUDE	01º 18' 00" S	01º 27' 00" S
LONGITUDE	47º 55' 00" W	47º 37' 00" W
ALTITUDE (m)	40	45
ALTURA DA ANTENA (m)	80	60
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	794 - 800 (Canal 68)	

LOCAL	SANTA MARIA	CAPANEMA
LATITUDE	01º 27' 00" S	01º 11' 00" S
LONGITUDE	47º 37' 00" W	47º 10' 00" W
ALTITUDE (m)	45	25
ALTURA DA ANTENA (m)	60	80
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	866 - 872 (Canal 80)	

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	CAPANEMA	PRIMAVERA
LATITUDE	01º 11' 00" S	00º 56' 00" S
LONGITUDE	47º 10' 00" W	47º 06' 00" W
ALTITUDE (m)	25	15
ALTURA DA ANTENA (m)	80	80
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	788 - 794 (Canal 67)	

LOCAL	PRIMAVERA	SALINÓPOLIS
LATITUDE	00º 56' 00" S	00º 37' 00" S
LONGITUDE	47º 06' 00" W	47º 21' 00" W
ALTITUDE (m)	15	5
ALTURA DA ANTENA (m)	80	65
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	866 - 872 (Canal 80)	

2. Características dos sistemas irradiantes :

a. Repetidora:

a.1. Repetidoras de : Belém e Benevides.

a.1.1. Fabricante : HARALD S/A

a.1.2. Modelo : P3-L775

a.1.3. Ganho máximo: 22,65 dBd

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MC - DENTEL

Cont. da Portaria DR/BLM, nº 032, de 04.02.87

a.2. Repetidoras de: Castanhal/Santa Maria/Capanema/Primavera.

a.2.1. Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

a.2.2. Modelo : PV3-800

a.2.3. Ganho máximo: 22,35 - dBd

3. Características dos equipamentos transmissores:

a. Repetidoras:

a.1. Repetidoras de: Belém/Benevides/Castanhal/Santa Maria/Capanema/Primavera:

a.1.1. Fabricante: TELAVO INDÚSTRIA COMÉRCIO EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

a.1.2. Modelo : RTU-20A

a.1.3. Potência (vídeo): 20 Watts

a.1.4. Homologação: Código DENTEL nº ... 0372/85.

II - Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação desta portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SRAD
ASTA/tjpa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta dos correspondentes processos, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, as portarias abaixo relacionadas, referentes aos Serviços de Repetição e de Retransmissão de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA
- Portaria SNC n.º 172, de 09.06.92 – Colônia Leopoldina/AL, canal 13 (treze)

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
- Portaria SNC n.º 171, de 09.06.92 – Joaquim Gomes/AL, canal 2 (dois)

3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
- Portaria DENTEL/DR/MCO n.º 060, de 30.10.89 – Pilar/AL, canal 9 (nove)

4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA
- Portaria SNC n.º 198, de 02.07.92 – Tanque D'Arca/AL, canal 13 (treze)

5 – TV ARATU S/A
- Portaria DENTEL/DR/SDR n.º 106, de 24.02.84 – Itamaraju/BA, canal 7 (sete)

6 – TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.
- Portaria MC n.º 1.072, de 28.08.96 – Orós/CE, canal 26 (vinte e seis)

7 – CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO - CERNE
- Portaria DG/DENTEL n.º 2.640, de 31.08.81 – Anicuns/GO, canal 12- (doze decalado para menos)

8 – TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.
- Portaria DG/DENTEL n.º 0484, de 20.05.85 – Navirai/MS, canal 10+ (dez decalado para mais)

9 – FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 198, de 25.10.85 – enlace Brasil Novo/Vila Pacal /PA
- Portaria DG/DENTEL n.º 3.107, de 14.10.81 – enlace Cametá/Baião/Fazenda Espirito Santo/Tucuruí/PA

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 161, de 27.09.89 – Capanema/PA, canal 18 (dezoito)

11 – RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 031, de 04.02.87 – enlace Belém/Benevides/Castanhal/Santa Maria/Capanema/Primavera/Salinópolis/PA

12 –SOMADIL – SOCIEDADE DE MADEIRAS DIVERSAS LTDA.
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 039, de 25.01.88 – Paragominas (Ligação do Pará)/PA, /canal 8 (oito)

13– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 124, de 20.07.89 – São Domingos do Capim (Fazenda São Raimundo)/PA, canal 11 (onze)

14 – TELEVISÃO PARAÍBA LTDA.
- Portaria SFO n.º 15, de 14.03.96 – Conceição/PB, canal 6 (seis)
- Portaria MC n.º 849, de 17.07.96 – Itaporanga/PB, canal 11- (onze decalado para menos)

15 – TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
- Portaria SC/PB/MINFRA n.º 065, de 15.08.91 – enlace Guarabira/Rio Tinto/PB
- Portaria DNPV/SNC/MINFRA n.º 239, de 10.05.91 – enlace Guarabira/Mamanguape/Jacaraú/Lagoa de Dentro/PB

16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
- Portaria DG/DENTEL n.º 2.319, de 03.10.80 – Tapejara/PR, canal 5 (cinco)

17 – S/A INDÚSTRA VOTORANTIM
- Portaria DG/DENTEL n.º 0050, de 14.01.81 – Cantagalo/RJ, canal 4 (quatro)
- Portaria DG/DENTEL n.º 0051, de 14.01.81 – Cantagalo/RJ, canal 13 (treze)
- Portaria DG/DENTEL n.º 1.892, de 02.07.81 – Cantagalo/RJ, canal 2 (dois)

18 – MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO - MIBREL
- Portaria DENTEL/DR/MNS n.º 092, de 07.08.86 – Ariquemes (Acampamento de Massangana)/RO, canal 13 (treze)

19 – RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A
- Portaria MC n.º 2.822, de 07.10.82 – Bauru/SP, canal 10 (dez)

Art. 2º Revogar, a pedido, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Especial de Música Funcional

1 – FRANCO & MELO LTDA.
- Portaria DG/DENTEL n.º 0800, de 19.02.81 – Aracaju/SE

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. nº 436/99)

Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR SUBSTITUTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência regimental contida no art. 32, alínea "j" do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MAARA/Nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Departamento de Alienação e Titulação - DFT, nos autos do processo administrativo INCRA/SR-08(SP)Nº 54190.000111/98-60, resolve:

I - **AUTORIZAR**, com base no artigo 7°, § 2°, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor **MINORU FUKUGAWA**, de nacionalidade japonesa (0957), portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro - Permanente RNE nº W332742-L, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, CPF nº 739.933.958-91, casado com a Senhora **Amélia Fukugawa**, cidadã brasileira, portadora do RG nº 10.575.810-3 - SSP/SP, CPF nº 205.364.648-98, residentes à Alameda Santos, nº 1.307, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a adquirir um imóvel rural, denominado "Sítio Fukugawa", com área de 54,34 ha (cinqüenta e quatro hectares e trinta e quatro ares), equivalente a 3,6226 Módulos de Exploração Indefinida, localizado no Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, cadastrado no SNCR sob o código 639.060.000746-3.

II - O prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ODIMILSON SOARES QUEIROZ

(Nº 8.258 - 8-12-99 - 11cm - R$ 329,12)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Secretaria

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição dos móveis relacionados nos itens 3 e 5 da Tomada de Preços n. 015/99 (Processo n. 247/09/99 – CMP/SLC), com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal,

Em 16 de dezembro de 1999
MARIA HELENA DE CARLOS BACK
Secretária de Administração

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 16 de dezembro de 1999
SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

(Of. nº 4.609/99)

Você sabia... *as cartas de baralho fabricadas pela Impressão Régia, em 1811, eram impressas pelo processo de xilografia?*

ATENÇÃO
A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	ASSINATURAS (Obras e Jornais)	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)
(061) 313-9513	(061) 313-9900	(061) 313-9905

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do 26/03/1987
Página N.º
Encarregado da Revisão

504-5

031 04 Fevereiro 87

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000880/86,

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 10 do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, à RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens canal 4 (quatro), em Belém, Estado do Pará, para executar Serviço Especial de Repetição de Televisão, visando repetir seus próprios sinais, através dos enlaces Belém/Benevides/Castanhal/Santa Maria/Capanema/Primavera/Salinópolis, no Estado do Pará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelas disposições do citado Regulamento e demais normas específicas.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

SRAD
SA/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticação eletrônica, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 16 / 04 / 1985. Página N.º 9 Encarregado da Revisão

504/5

91 11 Abril 85

Hélio Godoy de Avellar

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.656/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a proceder alteração de características técnicas no sistema irradiante, observadas as seguintes condições :

a. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre : 101 metros.

b. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar : 10 metros.

II - Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminado :

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (Kw)
0	106	27,75
45	97	19,98
90	106	27,75
135	107	19,98

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MC - DENTEL

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 91, de 11 de Abril de 1985.

PROCESSO Nº 040.656/81

180	108	27,75
225	110	19,98
270	108	27,75
315	110	19,98
VALORES MÉDIOS :	106,50	23,86

THEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA
RESPONDENDO PELA DIRETORIA

SRAD
NRF/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Revogada através da Port. 125/97.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do 20/11/1984
Página N.º 17062
Encarregado da Revisão

461 31 Outubro 84

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.711/82,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Televisão Guajará Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará, a executar o serviço auxiliar de radiodifusão para reportagens externas observadas as seguintes condições:

a. Locais de Transmissão e recepção:

a.1 Estação fixa: Av. Governador José Malcher, 1332
Belém - PA

a.2 Estação Móvel : 01 (uma) viatura de propriedade da entidade.

b. Frequências Externas : 2325 - 2345 MHZ

c. Classe da emissão : 18M0F3FNN

d. Potência máxima permitida : 2 Watts

Eng.º Joaquim José dos Santos
RED DENTEL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Revogada através da Port. 1252/12.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 26/11/84 Pág. 17005

31 Outubro 84

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40[illegible]/82,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Televisão Guajará Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará, a executar o serviço auxiliar de radiodifusão para reportagens externas observadas as seguintes condições:

a. Locais de Transmissão e recepção:

a.1 Estação fixa: Av. Governador José Malcher, 1332
Belém - PA

a.2 Estação Móvel : 01 (uma) viatura de propriedade da entidade.

b. Frequências Externas : 2325 - 2345 MHz

c. Classe da emissão : J8MOF3FNN

d. Potência máxima permitida : 2 Watts

Eng. Coordenador dos Serviços Regionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

II - Autorizar o uso pela entidade do seguinte equipamento transmissor:

- 01 (um) equipamento transmissor de fabricação Microwave Associates Inc., modelo MA - 2,5 CP, Registrado sob o Código DENTEL nº 0505/81, instalado na estação móvel.

III - Determinar que para iniciar a execução do serviço, a entidade requeira vistoria para fins de Licenciamento.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

DR/BLM4
ASA/jhas

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

504/E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/06/83 Página N.º 10408 Encarregado da Revisão

177 09 junho 83

DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.656/81,

R E S O L V E retificar o Ítem I.d. da Portaria nº 132, de 13 de maio de 1983, relativa à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará, que passará a ter a seguinte redação:

d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	96,6	29,15
45	84,2	20,99
90	96,5	29,15
135	97,7	20,99
180	97,7	29,15
225	97,7	20,99
270	97,7	29,15
315	97,7	20,99
VALORES MÉDIOS	95,7	25,07

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

SRAD
RSSL/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

3041/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Retificada através da Port. nº 177/83.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 826 / 18 / 04 / 1983

132 13 Maio 83

DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.656/81,

R E S O L V E :

I - Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, deverá executar o referido serviço:

a. Canal 04 (quatro)

b. Faixa de frequência: 66-72 MHz

c. Classe: Especial

d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	96,6	29,15
45	84,2	20,99
90	96,5	29,15
135	97,7	20,99
180	97,7	29,15
225	97,7	20,99
270	97,7	29,15

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 040.656/81

315	97,7	20,99
VALORES MÉDIOS	95,7	25,7

25,02

e. Transmissor principal:

e.1. Fabricante: RCA - BROADCAST SYSTEMS

e.2. Modelo : TTG-16L

e.3. Potência (vídeo): 16,0 KW

e.4. Registro : Código DENTEL nº 0170/81

f. Transmissor auxiliar:

f.1. Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

f.2. Modelo : AV-1KW-V

f.3. Potência (vídeo): 1,0 KW

f.4. Homologação: Código DENTEL nº 0054/79

g. Sistema irradiante:

g.1. Fabricante : RCA - BROADCAST SYSTEMS

g.2. Modelo : TF-2CH

g.3. Ganho máximo: 2,97 dBd

g.4. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 10 metros

g.5. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 87,7 metros

h. Endereço do estúdio:

h.1. Logradouro: Av. Governador José Malcher, 1325

h.2. Município/UF: Belém/PA

i. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

i.1. Logradouro: Av. Governador José Malcher, 1325

i.2. Município/UF: Belém/PA

i.3. Coordenadas geográficas: 01º 26' 53" S
48º 29' 28" W

II - Revogar as Portarias DC-DENTEL nº 321/66, RAD nº 0187/78, RAD nº 2210/81, DR/BLM nº 043/81, DR/BLM nº 245/81 e DR/BLM nº 103/83.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

SRAD

SRRL/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

504/15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 27/04/1983 Página Nº 6809

Chefe Regional da Revisão

103 14 abril 83

REVOGADA através da Portaria n.o 132 13-5-83 DOU 18-4-83

DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.000/81,

R E S O L V E :

I - Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, deverá executar o referido serviço:

a. Canal 04 (quatro)

b. Faixa de frequência: 66-72 MHz

c. Classe: Especial

d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	96,6	29,15
45	84,2	20,99
90	96,5	29,15
135	97,7	20,99
180	97,7	29,15
225	97,7	20,99
270	97,7	29,15

Sergio Gracian Chefe CADEC Engº 115 91/7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 040.000/81

315	97,7	20,99
VALORES MÉDIOS:	95,7	25,7

e. Transmissor:

e.1. Fabricante: RCA - BROADCAST SYSTEMS

e.2. Modelo : TTG-16L

e.3. Potência : 16,0 kW

e.4. Registro : Código DENTEL nº 0170/81

f. Sistema irradiante:

f.1. Fabricante: RCA - BROADCAST SYSTEMS

f.2. Modelo : TF - 2CM

f.3. Ganho máximo: 2,97 dBd

f.4. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 10 metros

f.5. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 87,7 metros

falta TT - auxiliar

g. Endereço do estúdio:

g.1. Logradouro: Av. Governador José Malcher, 1325

g.2. Município/UF: Belém/PA

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Av. Governador José Malcher, 1325

h.2. Município/UF: Belém/PA

h.3. Coordenadas geográficas: 01º 26' 53" S
48º 29' 28" W

II - Revogar as Portarias RAD nº 2210, de 21/07/81 e DR nº 245, de 16/12/81.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
DIRETOR REGIONAL

SRAD
CB/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 22 / 01 / 1982 Página N.º 90 Visto da Revisão

Portaria nº 014, de 13 de JANEIRO de 1982

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40335/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a executar serviço auxiliar de radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, observadas as seguintes condições:

a. Locais de transmissão e recepção:
   Transmissor: Av. Serzedelo Corrêa, nº 15 Belém/PA
   Receptor: Av. Governador José Malcher, nº 1332 Belém/PA
b. Frequência: 2335 MHZ
c. Classe da Emissão: C3F/FXX
d. Potência máxima permitida: 2,5 watts

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

e. Sistemas irradiantes:

Duas antenas parabólicas, modelo 25CR4D, de 1,32 metros de diâmetro, polarização circular e ganho de 27 dbi; fabricação NURAD.

II - Autorizar o uso pela referida Entidade do seguinte equipamento transmissor:

Hum de fabricação MICROWAVE ASSOCIATES COMMUNICATIONS, modelo MA 2.5 CP, registrado no DENTEL sob o código 0505/81

III - Determinar que para iniciar a execução do serviço, a Entidade requeira vistoria para fins de licenciamento.

NAHILTON LINHARES DE SOUZA MADRUGA
Diretor Regional do DENTEL em Belém

SRAD
CAPF/joão

Hélio Gadoy de Assunção
Resp. RAB/DENTEL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

504/5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 11 / 01 / 1982 Página N.º 396
Encarregado de Revisão

Portaria nº 245, de 16 de DEZEMBRO de 1981

REVOGADA pela Portaria nº 103 de 14-04-83 DOU

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.656/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a transferir o transmissor e sistema irradiante para a av. Governador José Malcher, nº 1325, local de coordenadas geográficas 01º 26' 53" S, 48º 29' 28" W, na referida cidade, observadas as seguintes condições :

a. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação a base da torre: 87,7 metros
b. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar: 10 metros.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

II - Autorizar em consequência, que a Entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	96,6	29,15
45	84,2	20,99
90	96,5	29,15
135	97,7	20,99
180	97,7	29,15
225	97,7	20,99
270	97,7	29,15
315	97,7	20,99
VALORES MÉDIOS	95,7	25,07

III - Determinar que a Entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

NAHILTON LINHARES DE SOUZA MADRUGA
Diretor Regional do DENTEL em Belém

SRAD
CAPF/joão

Hélio Godoy de Avellar
Engº ASSD / DENTEL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 09 / 1981
Página N.º
Encarregado de Revisão

Decreto n.º 86.396 de 25 de setembro de 1981

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40.000/81,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1980, a concessão outorgada pelo Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro do ano seguinte à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inicialmente S.A.

Art. 2º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 07 / 08 / 1981 Página N.º 14981

504/5

Portaria nº 2210 de de 21 JUL 1981 de 19

REVOGADA através da Portaria n.º 103 14-04-83 DOU

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 41.172/80,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade Belém, Estado do Pará, a substituir o transmissor e sistema irradiante por outros com as seguintes características técnicas.

a. Transmissor:
   a.1. Fabricante: RADIO CORPORATION OF AMERICA
   a.2. Modelo : TTG-16L
   a.3. Potência (vídeo): 16,0 kW
   a.4. Registro : Código DENTEL nº 0170/81
b. Sistema irradiante:
   b.1. Fabricante: RADIO CORPORATION OF AMERICA
   b.2. Modelo : TF-2CM
   b.3. Ganho máximo: 2,79 dBd
   b.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 32 metros
   b.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 116 metros.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 41.172/80

II - Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante de 143 metros, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	30,40
45	21,89
90	30,40
135	21,89
180	30,40
225	21,89
270	30,40
315	21,89
VALOR MÉDIO:	26,15

III - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor da Divisão de Radiodifusão

RAD

RACM/Cps

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5041 5

Publicado no D. O. U. N.º_____
do dia / /
Em / /
SRAD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 08 / 04 / 1981 Página N.º 6600
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 043 DE 16 DE MARÇO 19 81

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Belém, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.129/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a utilizar, eventualmente, como transmissor auxiliar o equipamento de fabricação LYS ELECTRONIC, modelo AV-1 KW-V de 1 KW de potência homologado sob o código DENTEL nº 0054/79.

II - Determinar que após instalar o equipamento autorizado, a Entidade requeira vistoria para fins de licenciamento.

III - Revogar a Portaria nº 035, de 23 de fevereiro de 1981.

NAHILTON LINHARES DE SOUZA MADRUGA
Diretor Regional do DENTEL em Belém

SRAD
CAPF/éber

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 30 / 01 / 1978 Página N.º 1648 Encarregado da Revisão

Portaria n.º 0187 de de 25 JAN 1978 de 197

REVOGADA pela Portaria n.º 132 13.5.83 DOU 18-4-83

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 75.585/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, utilizando o Canal 4 (quatro), pelo Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1965, substituir o sistema irradiante por outro, com as seguintes características técnicas:

a. Fabricante: MAXWELL ELETRÔNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
b. Modelo : SUPERTURNSTYLE
c. Onidirecional
d. Ganho máximo: 0 dBd
e. Altura do centro geométrico em relação à base da torre : 17,14 metros.
f. Descrição : Antena constituida de 1 (um) elemento, montado em um mastro sobre uma torre estaiada de 15 metros de altura.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

II - Autorizar em conseqüência, que a Entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	122	1,12
45	122	2,00
90	115	1,12
135	113	2,00
180	112	1,12
225	122	2,00
270	122	1,12
315	122	2,00
VALORES MÉDIOS:	119	1,56

III - Ratificar a aprovação dos seguintes locais de instalação:

a. Estúdio:
   a.1. Logradouro: Av. Serzedelo Correia, nº 15, 26º andar
   a.2. Município : Belém
   a.3. U. F. : PA

b. Transmissor e sistema irradiante:
   b.1. Logradouro: Av. Serzedelo Correia, nº 15
   b.2. Município : Belém
   b.3. U. F. : PA
   b.4. Coordenadas geográficas: 01º 28' 02" S
   48º 29' 18" W

IV - Determinar que, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

Regina Cabral

ENGª. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretor da Divisão de Radiodifusão

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

— MINISTERIO DA FAZENDA

— *Exposição de Motivos*

PR 8.379-66 — Nº 652, de 5 de setembro de 1966. Realização, pelo Ministério da Educação e Cultura, de despesas além do crédito, até o limite de Cr$ 7.480.000 (sete milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), na forma do parágrafo 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, na Categoria Econômica 3.1.4.0 — 03.00. — "Autorizo. Em 18-9-66". — (Rest. ao M. F., em 28 de setembro de 1966).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposição de Motivos*

PR 7.988-66 — Nº 503, de 22 de agôsto de 1966. Aplicação, pelo Museu Histórico Nacional, sob regime de adiantamento, com dispensa de concorrência e mediante coleta de preços, da importância de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), à conta da Categoria Econômica 3.1.3.0 — 06, do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 18-9-66". — (Rest. ao M.E.C., em 28-9-66).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificação

Diário Oficial, de 8 de setembro de 1966.

A pág. nº 10.342, 3ª coluna, Portaria nº 91, de 1-9-66, das instruções do concurso de Tesoureiro-Auxiliar, da C.E.F., do Rio de Janeiro, corrija-se por incorreção e por omissão, o seguinte:

c) Prova de Matemática.

Onde se lê:

... 2 — Sistema legal de unidades de medidas de comprimento ...

Leia-se:

... 2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento.

d) Prova Escrita de Contabilidade.

Onde se lê:

... 7 — ... ativas, passivas e acessórias ...

Leia-se:

... 7 — ... ativas, passivas e acessórias ...

Onde se lê:

... Diretor da D.S.A. ...

Leia-se:

... Diretora da D.S.A. ...

A pág. nº 10.386, 4ª coluna, no Edital nº DSA-255, do concurso de Escrevente-datilógrafo dos M. Militares, Br. C. 703, corrija-se por engano de impressão.

Onde se lê:

... 4 — São requisitos para inscrição ...

c) Idade: Mínima 18 anos completos ...

Leia-se:

c) Idade: Mnimico 18 anos cimpletos ...

Onde se lê:

... e) Situação eleitoral ...

Leia-se:

... e) Situação eleitoral ...

Onde se lê:

... 7 — ... (Port. nº 14, de 19 de julho de 1965 ...

Leia-se:

... 7 — ... (Port. nº 148, de 19 de julho de 1965 ...

Ainda na mesma página, Edital numero DSA-256, do concurso de Escriturário dos M. Militares, Br. C. 704.

Onde se lê:

... *e*) Situação eleiotral ...

Leia-se:

... *e*) Situação eleitoral ...

Diário Oficial, de 12 de setembro de 1966.

A pág. nº 10.513, 1ª coluna, no Edital nº DSA-254, referente ao concurso de Técnico de Administração do B.N.D.E., C. 696, corrija-se por ter sido publicado com incorreção.

Onde se lê:

... Concurso para provimento em cargos da classe "A" ...

Leia-se:

... Concurso para provimento em cargos da classe "C" ...

Diário Oficial, de 6 de setembro de 1966.

A pág. nº 10.274, 3ª coluna, nas Portarias de 19 de novembro de 1965, referentes a designações de Bancas Examinadoras.

Onde se lê:

... proposta da Diretoria ...

Leia-se:

... proposta da Diretora ...

Onde se lê:

... nº 318-D ...

Leia-se:

... nº 318 ...

Na Portaria nº 324.

Onde se lê:

... Designar Alvaro Ferreira da Fonseca ...

Leia-se:

... Designar Alvaro Pereira da Fonseca ...

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE JULHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 161-65, do Conselho Nacional de Telecomunicações, aprovada pelo Plenário em sua 259ª Sessão Ordinária, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.071-66, resolve:

Atendendo ao que requereu a Rádio Progresso de Monte Santo Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão na cidade de Monte Santo, pela Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 10-1-53, autorizar o funcionamento de sua estação em horário noturno. — *Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 40.458 — 20-9-66 — Cr$ 5.000).

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6-63, atendendo ao que requereu a TV Guajará, concessionária do serviço de televisão (canal 4), na cidade de Belém PA, conforme Decreto nº 55.223, de 5-12-64, tendo em vista a Informação 1.199-66 e o que consta do processo nº 2.617-64, resolve:

I — Aprovar os locais situados na Avenida Serzedelo Correia, 26º andar do Edifício Manoel Pinto da Silva e na Travessa Frutuoso Guimarães 168-172, na cidade de Belém, Estado do Pará assinalados nas plantas rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, onde a TV Guajará, deverá instalar, respectivamente, estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação.

II — Aprovar as especificações técnicas, orçamento e diagramas, rubricadas, também, pelo mesmo Diretor, relativas ao Equipamento modelo 107-A-65, de fabricação da Maxwell Eletrônica Comercial e Industrial S.A. que a referida entidade está autorizada a instalar. — *Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 32.476 — 22-9-66 — Cr$ 5.000).

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º dao Resolução nº 9-66 — CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 11.099-66, resolve conceder ao Técnico em Telecomunicações, Vicente Anniccari, Carteira nº 347-A da 5ª Região, registrado no CREA, amparado pela Resolução nº 78 do CONFEA, autorizado a desempenhar exclusivamente na Companhia Telefônica Brasileira na Cidade do Rio de Janeiro, a Inscrição nº 302-65 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 40.416 — 20-9-66 — Cr$ 4.000).

PORTARIA Nº 403, DE 30 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Santana Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Anápolis — GO, pela Portaria 192-21 de 11 de março de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1958, tendo em vista a Informação 1.231-66, da Divisão de Engenharia do Dentel e o que consta do processo 125-65, resolve aprovar as especificações técnicas, orçamento e diagramas, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do Dentel relativas ao Equipamento Transmissor tipo HOZ-20,106-02, de 250 watts, de fabricação da Industrial Brasileira de Eletricidade S.A., INBELSA que a Rádio Santana Ltda. está autorizada a instalar, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 252, de 27 de novembro de 1958. — *Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral - DENTEL.

(Nº 40.594 — 19-9-66 — Cr$ 6.000).

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1965

VOLUME III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 956

Preço: Cr$ 6.000

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344 de 21 de junho de 1964, e art. 1º, letra "c", do Decreto nº 54.026, de 17 de junho de 1964, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 68 — Aprovar as alterações no Orçamento Analítico de Despesas, para o exercício de 1966, da Administração do Território Federal do Amapá, devendo êste ato ser publicado, com seu anexo, no *Diário Oficial* da União. — *João Gonçalves de Souza*.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Instalação de estação de televisão em Belém, Estado do Pará.

D.O. de 19/1/65.

DECRETO Nº 55.225 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

D.O. 19-1-65 (617)

Outorga concessão à Televisão Guajara S.A., para estabelecer uma estação de televisão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.617-64, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Guajará S. A. nos têrmos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Belém Estado do Pará, sem direito de exclusividade, uma estação de televisão, utilizando o Canal 4.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial* sob pena de se tornar nulo de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 55.225 de 15 de dezembro de 1964.

I — Fica assegurado à Televisão Guajará S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Belém, Estado do Pará, uma estação de televisão destinada a executar o serviço de rádiodifusão com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze (15) anos e entrará em vigor na data do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal;

b) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de rádiodifusão, sòmente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato em qualquer hipótese devendo ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

c) manter, efetivamente, na totalidade de seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êste fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as Rêdes da Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, bem como transferência de ações ou cotas sem que tenham havido prévia autorização do Govêrno Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua estação e emissão dentro da faixa de tolerância de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sôbre todo o acôrdo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — O canal consignado à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre êsse canal o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária as penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação.

(Nº 173 — 14-1-65 — Cr$ 10.200,00)

50115/505/1

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

504-S

AFIXAR ESTA LICENÇA EM LUGAR VISÍ NA SALA DOS TRANSMISSORES DA ESTAÇÃO (Art. 45 do Decreto n.º 52.795/63)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA	04887766/0001 - 90

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
BELÉM	BELÉM	PA

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
4	66 - 72	ESPECIAL	23,86	ILIMITADO	ZYB-201

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 1332

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
BELÉM	BELÉM	PA	01º 26' 53" S 48º 29' 28" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 1332

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
BELÉM	BELÉM	PA

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
RCA BROADCAST SYSTEMS	TTG - 16L	16	0170/81

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
LYS ELECTRONIC LTDA	AV-1KW-V	1	0275/84

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
RCA BROADCAST SYSTEMS	TF - 2CM	2,79	10	101

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
0/90/180/270	SISTEMA FORMADO POR 2 ELEMENTOS SUPERTURNSTILE

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
13.02.86		DÁRIO ALFREDO PINHEIRO Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

Hélio Godoy de Auxiliar
Chefe - Div. DENTEL

DNT-198

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃ

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA — CGC: 04.887.766/0001

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
				AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA:

CLASSIFICAÇÃO: REPORTAGENS EXTERNAS - FX

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	0461	31.10.84	20.11.84

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER — NÚMERO: 1332 — COMPLEMENTO:

BAIRRO: NAZARÉ — LOCALIDADE: BELÉM

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEF
BELÉM	PA				

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: — NÚMERO: — COMPLEMENTO:

BAIRRO: — LOCALIDADE:

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
2325-2345 MHz		0,002	18M0F3FNN		ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: DIRETIVO — MODELO: 25 CR4D

FABRICANTE: MURAD INC — COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE ° ' "N/S — LONGITUDE ° ' " — POLARIZAÇÃO

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX 1 KM-m V/m
37							

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 02.04.85

CARIMBO: DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM — CHEFE SEÇÃO RADIODIFUSÃO — DIRETOR REGIONAL

ATÉ:

FUB - CPD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃ

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

CGC: 04.887.766/0001-

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
				AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA:

CLASSIFICAÇÃO: REPORTAGENS EXTERNAS - ML

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	0461	31.10.84	20.11.84

ENDEREÇO

LOGRADOURO: | NÚMERO: | COMPLEMENTO:

BAIRRO: | LOCALIDADE: BELÉM

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFO
BELÉM	PA				

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: | NÚMERO: | COMPLEMENTO:

BAIRRO: | LOCALIDADE:

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
2325-2345 MHz		0,002	18M0F8FNN		ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0505/81	MA - 2,5 CP		MICROWAVE ASSOCIATES INC.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: DIRETIVO | MODELO: 25 CR4D

FABRICANTE: MURAD INC | COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE ° ' "N/S | LONGITUDE ° ' " | POLARIZAÇÃO

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MIN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁ 1 KM-m V/m
37							

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 02.04.85

DATA:

CARIMBO: DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

CHEFE SEÇÃO RADIODIFUSÃO

DIRETOR REGIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

504/5

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. — CGC 04.887.766/0001 - 9(

- | ZYB-201 | ESP | - | RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA — CLASSIFICAÇÃO: GERADORA

DECRETO | 86.396 | DATA DE ASSINATURA 25/09/81 | DATA DE PUBLICAÇÃO 28/09/81

AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER | NÚMERO 1325 | COMPLEMENTO -

NAZARÉ

BELÉM | PA | CGC 0540201 | CEP 66.000 | CX POSTAL - | TELEFONE -

AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER | 1325 | COMPLEMENTO -

NAZARÉ

BELÉM | PA | 0540201 | 66.000 | - | -

Hélio Godoy de Avellar
Engº RADIODIFUSÃO

CANAL	POTÊNCIA	CLASSE	NÚMERO
04	25,07	5M45C3FNN	ILIMITADO

PORTARIA	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0170/81	TTG-16L	-	RCA - BROADCAST SYSTEMS
0054/79	AV-1 KW-V	-	LVS ELECTRONIC LTDA

ANTENA: ONIDIRECIONAL — MODELO: TF-2CM

FABRICANTE: RCA - BROADCAST SYSTEMS — COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 01 26 53 S — LONGITUDE 48 29 28 — POLARIZAÇÃO -

2,97 | - | 93,5 | 87,7 | - | INT. CAMPO MIN (KM-KV/m) - | INT. CAMPO MAX (KM-KV/m) -

10 MAI 83

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

304/5

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. — CGC: 04.887.766/0001 - 90

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLASS.	CATEGORIA	SERVIÇO
-	ZYB - 201	ESP	-	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA — CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
DECRETO	86.396	25/09/81	28/09/81

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER	1332	-

BAIRRO: NAZARÉ — LOCALIDADE: -

MUNICÍPIO	UF	DDD	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
BELÉM	PA	0540201	66.000	-	-

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER	1332	-

BAIRRO: NAZARÉ — LOCALIDADE: -

MUNICÍPIO	UF	DDD	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
BELÉM	PA	0540201	66.000	-	-

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	CLASSE	HORÁRIO
-	04	25,07	5M45C3FNN	I L I M I T A D O

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0170/81	TTG-16L	-	RCA-BROADCAST SYSTEMS

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONAL — MODELO: TF-2CM

FABRICANTE: RCA-BROADCAST SYSTEMS — COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE 01 26 53 S — LONGITUDE 48 29 28 — POLARIZAÇÃO: -

GANHO(dB)	SEPARAÇÃO TOR.COM.DT.	FASE COPR T.2 COM.DT.	ALTURA(METROS)	ALT. CENTRO ÂNGULO VERT.	SEMI-MAIOR	INT. CAMPO MÍN. 1 KM (mV/m)	INT. CAMPO MÁX. 1 KM (mV/m)
2,97	-	-	93,5	87,7			-

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 12/04/83

Eng.ª Angela M.ª Xavier G. Monteiro
DIV. RADIODIFUSÃO - DENTEL

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: 504/5
TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.

CGC: 04.887.766/0001-90

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS	CATEGORIA	SERVIÇO
+ + + +	ZYB - 201	++	++++++++	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO GUAJARÁ	GERADORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
DECRETO	55.225	12.12.64	19.01.65

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. SERZEDELO CORREA	15	+ + + + + +

BAIRRO	LOCALIDADE
CENTRO	+ + + + + + +

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
BELÉM	PA	0540201	66.000	+ + + +	223-521

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. SERZEDELO CORREA	15	+ + + + + +

BAIRRO	LOCALIDADE
CENTRO	+ + + + + + +

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
BELÉM	PA	0540201	66.000	+ + + +	223-521

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARGFAIXA	CLASSE	HORÁRIO
36 à 72 MHz	4	1,0	6 MHz	A5C F3	I N D E T E R M I N A D O

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0054/79	AV-1KW-V	++++++	LYS ELETRONIC LTDA

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
ONIDIRECIONAL	SUPERTURNSTYLE

FABRICANTE	COORD. GEOGRÁFICAS LATITUDE	N/S	LONGITUDE	POLARIZ
MAXWELL ELETRÔNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A	01 28 02	S	48 29 18	W HORIZONTA

UNHOdB	SEPARAÇÃO TOR.OM OT	FASE CORR T.2 OM OT	ALTURA METROS	ALT. CENTRO SOLO TVFM	AZ MÁX MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MÍN 1 KM mV/m	INT. CAMP (MÁX. 1 KM m
0	+ +	+ +	+ + + +	122,14 m	+ + + +	+ + +	+ +

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 08.07.81

CARIMBO

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

CHEFE SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO

DIRETOR REGIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

FICHA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

504/5

LOCALIZAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

CIDADE: BELÉM ESTADO: PARÁ

CANAL: 04 (QUATRO) FREQUÊNCIA 66-72 MHz CLASSE: ESPECIAL

ENDEREÇO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº - 1332 CIDADE: BELÉM UF: PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 01º 26' 53" S 48º 29' 28" W

ENDEREÇO DO ESTÚDIO PRINCIPAL: AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 1332 CIDADE: BELÉM UF: PA

ENDEREÇO DO ESTÚDIO AUXILIAR: ..... CIDADE: ..... UF: .....

CARACTERÍSTICAS DOS TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: RCA BROADCAST SYSTEMS MODELO: TTG - 16L

POTÊNCIA DE SAÍDA: 16,0 KW ☐ HOMOLOGADO ☒ REGISTRADO Nº 0170/81

AUXILIAR

FABRICANTE: LYS ELECTRONIC LTDA MODELO: AV - 1KW - V

POTÊNCIA DE SAÍDA: 1,0 KW ☐ HOMOLOGADO ☒ REGISTRADO Nº 0275/84

CARACTERÍSTICA DO SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE: RCA BROADCAST SYSTEMS MODELO TF - 2CM

ORIENTAÇÃO: NORTE VERDADEIRO ORIENTADO À 0 GRAUS NO DIAGRAMA IRRADIAÇÃO HORIZONTAL

GANHO MÁXIMO POTÊNCIA 2,79 dBd 1,90 VEZES

COTA DA BASE DA TORRE: 10,0 m

ALTURA CENTRO GEOMÉTRICO SISTEMA IRRADIANTE EM RELAÇÃO A BASE DA TORRE 101 m

EFICIÊNCIA

FABRICANTE (CABO): PIRELLI TIPO-MODELO HF 3 1/8"

COMPRIMENTO LINHA = 120 m EFICIÊNCIA = 91,29 %

POTÊNCIA ERP MÁXIMA

$P_{ERP\ MAX}$ = 27,75 KW, NOS AZIMUTES, 0º, 90º, 180º, 270º, ..., ...,

AZIMUTES (Graus)	$H_{SNMT\ AZ}$ (m)	POTÊNCIA PROPOSTA (kW)	FATOR DE CORREÇÃO (dB)
0	106	27,75	+4,8
45	97	19,98	+5
90	106	27,75	+4,8
135	107	19,98	+4,8
180	108	27,75	+4,7
225	110	19,98	+4,6
270	108	27,75	+4,7
315	110	19,98	+4,6
VALORES MÉDIOS	106,50	23,86	

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ANEXADO, QUANDO POSSÍVEL, A ESTA FICHA, O DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL DO SISTEMA IRRADIANTE

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Engº NILTON REIS ROCHA FILHO (Nº 5[illegible])

BELÉM, 11 de ABRIL de 1985

Assinatura

Formulário DNT - 027

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

504-5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Pará

MENSAGEM Nº 033/00-SEOUT/DMC/PA **EM, 14.11.2000**
Do: Delegado do MC no Pará **- FAX: 91 244 0860**
Ao: Coordenador Geral de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - FAX: 61 224 8296

Senhor Coordenador,

Em atenção ao FAX nº 46/00-MC, transmitimos a seguir, relação contendo geradora e afiliação conforme solicitado.

Atenciosamente,

João Alberto Reis Luz
DELEGADO INTERINO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
SERVIÇO DE OUTORGA

Nº	GERADORA	CANAL	CIDADE/UF	AFILIAÇÃO
01	Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA	02	Belém/PA	Fundação Padre Anchieta
02	Rádio e Televisão Guajará Ltda.	04	Belém/PA	Fundação Evangélica Boas Novas – RBN Manaus/AM
03	TVSBT Canal 5 de Belém S/A	05	Belém	TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A
04	Televisão Liberal Ltda.	07	Belém	TV Globo Ltda.
05	Rádio e Televisão Marajoara Ltda.	10-	Belém/PA	Rádio e Televisão Record S/A
07	RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda.	13+	Belém	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
09	Rádio e TV Tapajós Ltda.	04	Santarém/PA	TV Globo Ltda.
10	Rádio Rio Balsas Ltda.	06	Balsas/MA	TV Globo Ltda.
11	TV Itapecuru Ltda.	09-	Codó/MA	TV Globo Ltda.
12	Rádio Curimã Ltda.	07	Imperatriz/MA	TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A
13	Rádio Mirante do Maranhão Ltda.	10-	Imperatriz/MA	TV Globo Ltda.
14	TV Maranhão Central Ltda.	10	Santa Inês/MA	TV Globo Ltda.
15	RADIOBRAS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A	02+	São Luís/MA	Fundação Roquete Pinto
16	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	04	São Luís/MA	TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A
17	Rádio Ribamar Ltda.	06	São Luís/MA	Rede Mulher de Televisão Ltda.
18	Televisão Mirante Ltda.	10-	São Luís/MA	TV Globo Ltda.
19	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	07	Timon/MA	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
20	Rádio TV do Amazonas Ltda.	06	Macapá/AP	TV Globo Ltda.
21	Z – Sistema Equatorial de Comunicação Ltda.	08	Macapá/Ap	TV Omega Ltda.
22	TV Amazônia Ltda.	13	Macapá/AP	Rádio e Televisão Record S/A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 32120639	**E-mail:**
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 08008003979
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: TRAVESSA VILETA, 2193		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093380

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA, 2193		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA, 2193		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA
Latitude: -1.43694	**Longitude:** -48.48139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 4	**Frequência:** 69 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 100kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 53761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766656	**Número Indicativo:** ZYB201

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.437	**Longitude:** -48.481	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020087***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 90.26 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.3	**20°:** 0.99	**30°:** 1.75	**40°:** 2.28	**50°:** 2.28	**60°:** 1.75	**70°:** 0.99	**80°:** 0.3	**90°:** 0	**100°:** 0.3	**110°:** 0.99
120°: 1.75	**130°:** 2.28	**140°:** 2.28	**150°:** 1.75	**160°:** 0.99	**170°:** 0.3	**180°:** 0	**190°:** 0.3	**200°:** 0.99	**210°:** 1.75	**220°:** 2.28	**230°:** 2.28
240°: 1.75	**250°:** 0.99	**260°:** 0.3	**270°:** 0	**280°:** 0.3	**290°:** 0.99	**300°:** 1.75	**310°:** 2.28	**320°:** 2.28	**330°:** 1.75	**340°:** 0.99	**350°:** 0.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 015893XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
9999	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
9999	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
9999	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

9999	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
9999	10058	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
9999	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
9999	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
9999	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
9999	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
9999	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
9999	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
9999	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
9999	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
9999	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
9999	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
9999	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
9999	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
9999	4	Ofício	MC	03/01/1985		Advertência	Jurídico
9999	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
9999	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
9999	310387	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
9999	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
9999	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
9999	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
9999	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
9999	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

9999	151087	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
9999	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
9999	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
9999	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
9999	23088	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
9999	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
9999	240888	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
9999	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

9999	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
9999	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
9999	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
9999	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
9999	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
9999	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
9999	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1552	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
9999	76	Portaria	MC	13/07/2007	03/09/2007	Multa	Jurídico
9999	16	Despacho	SSCE	29/01/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 07/03/2025 18:09
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, responder aos processos nº **01250.044594/2017-38**,**53000.047715/2012-34**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de março de 2025 17:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.052105/2010-91
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,
Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.
Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RADIO GUAJARA LTDA, CNPJ 04.887.766/0001-90, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 15 janeiro, 2024

MARCELO SANTOS COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS COSTA:41001702204
Dados: 2024.01.17 10:11:46 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Civeis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 15/01/2024 11:16:32
CONTROLE: 01151110878870 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
4/04/2024 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*
ão de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 071973/119/2024

Contribuinte:	RADIO GUAJARA LTDA
CPF/CNPJ:	04.887.766/0001-90
Inscrição Mobiliária:	025326-7
Inscrição	025/33882/22/52/0658/000/000-41 ()
Endereço	AV GOVERNADOR JOSE MALCHER , 1332

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **10:07** horas, do dia **18/01/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : YKMR.PZGN.D8IB.FV91.ENYD

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Rádio Guajará AM

TV GUAJARÁ CANAL 4

SSC - M. das Comunicações - Fls. 102 Rubrica

JUCEPA

0412

Instrumento Particular de Alteração Contratual da Firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA " como abaixo se declara:

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR, portador da C.I. nº 2.676.048-SSP-Pa e C.I.C. nº 032.557.862-15; CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, portadora da C.I. nº 288.020 SSP-Pa e C.I.C. nº 000.646.612-53 e ; LOPO DO AMAZONAS ALVARES DA SILVA CASTRO, portador da C.I. nº 291.229 SSP-Pa e C.I.C. nº 000.646.612-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade únicos sócios componentes da firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA ", com sede à Av. Gov. José Malcher nº 1332, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.887.766/0001-90, registrada na JUCEPA em 22.05.64, sob o nº 435/64 e sua última Alteração Contratual arquivada em 21.01.91, sob o nº 191, resolvem de comum acôrdo, alterar seu Contrato Social cfe. as cláusulas e condições seguintes:

I Cláusula - a) O Capital Social era de Cr$ 1.240.007,80 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, sete cruzeiros e citenta centavos) convertido para a moeda corrente e legal do País, cfe,.Decreto do Governo Federal de 01.08 93 e Decreto de 01.07.94, passou para R$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos) passa para R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) cuja importância de R$..... 3.999.999,55 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCCENTA E CINCO CENTAVOS), incorporados pelos sócios no Capital Social, integralizados através de Bens Máquinas e Equipamentos, ficando assim distribuídos em 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1.000,00 (Hum mIl reais) entre os sócios:

1- LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR.....	3.998 quotas	R$3.998.000,00
2- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO.....	1 "	1.000,00
3- LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA S.CASTRO	1 "	1.000,00
	4.000 quotas	R$4.000.000,00

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, estando os sócios de comum acôrdo e para que produza efeitos legais e jurídicos, assinam o Instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 15 de setembro de 1994.

Testemunhas:

1-

2-Rosalia Carol Oliveira

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
CIC nº 032.557.862-15

CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

LOPO DO AMAZONAS A.DA S. CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Rádio Guajará AM FM — TV GUAJARÁ CANAL 4

JUCEPA

0419

Instrumento Particular de Alteração Contratual da firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA" como abaixo se declara :

das Comunicações - SSCE/M. Fls. 100 Rubrica

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR, portador da C.I. nº 2.676.048 -SSP-PA e CIC nº 032.557.862-15; CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, portadora da C.I. nº 288.020 SSP-PA e CIC nº 000.646.612-53 e LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO, portadora da C.I. nº 291.229 SSP-PA e CIC nº 000.646.612-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade, únicos sócios componentes da firma "RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA", com sede á Av. Governador José Malcher nº 1.332, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.887.766/0001-90, registrada na JUCEPA em 22.05.64 sob o nº 435/64 e sua última alteração contratual arquivada em 21.01.91 sob o nº 191, resolvem de comum acôrdo, alterar seu Contrato Social cfe. as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA - MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL

A denominação social era " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA muda para " RÁDIO GUAJARÁ LTDA "

SEGUNDA CLÁUSULA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

a) O Capital Social era Cr$ 1.240.007,80 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, sete cruzeiros e oitenta centavos) convertido para a moeda corrente e legal do País, cfe. Decreto do Governo Federal passa para CR$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais).

b) O Capital Social que era CR$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais) passa para CR$ ..... 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros reais) cuja importância de CR$.. 17.998.760,00 (Dezesste mil, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais) incorporado pelos sócios no Capital foram integralizados em moeda legal no Páis, ficando dividido em 18.000 (Dezoito mil) quotas no valor nominal e únitário de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), distrbuídas da seguinte maneira entre os sócios:

1- LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR	17.998 quotas	--- CR$	17.998.000,00
2- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO....	1 "	--- "	1.000,00
3- LOPO DO AMAZONAS A.DA S.CASTRO	1 "	--- "	1.000,00
	18.000 quotas	---CR$	18.000.000,00

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, estando os sócios de comum acôrdo e para que produza efeitos legais e jurídicos, assinam este Instrumento de Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e formã juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 01 de março de 1994.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
CIC nº 032.557.862-15

CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

Testemunhas:
1-
2- Janete Rodrigues de Oliveira

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 05 / 06 / 1984 Página N.º 9 Encarregado da Revisão

56

505-1

Portaria 291, de 31 de Maio de 1984

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL em Belém, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.652/82,

R E S O L V E :

I - Aprovar os atos praticados pela Rádio e Televisão Guajará Ltda., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, em decorrência da autorização constante dos itens 2 e 3 da Exposição de Motivos nº 52, de 13 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

II - Homologar as alterações efetivadas pela entidade, referentes à mudança do endereço de sua sede para a Av. Governador José Malcher, 1332, e mudança de sua denominação social para Rádio e Televisão Guajará Ltda.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

MBS/vfl.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

505.1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEAS - MAB SETOR DE REGISTROS 17

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 12 / 1979
Página N.º 18114
Encarregado da Revisão

Portaria n.º 1994 de de 22 NOV 1979 de 197

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, item XXXI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 409/77 e tendo em vista o que consta do Processo nº 75.535/77 ,

R E S O L V E :

I - Homologar a transferência de 20 ações de Gilberto de Andrade Lima para Conceição Maria Lobato de Castro, efetivada pela Televisão Guajará S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

II - Homologar, ainda, a transformação do seu tipo jurídico em sociedade por cotas de responsabilidade limitada , sob a denominação de Televisão Guajará Limitada, passando o contrato social a redigir-se nos termos do instrumento constante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 1977.

III - Em conseqüência, os quadros societário e diretivo da entidade ficaram assim constituídos:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR CR$
CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO.....	10.020	100.200,00
EMILIANO DE JESUS FRADE.....	20	200,00

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

C O T I S T A S	COTAS	VALOR CR$
LINOMAR SARAIVA BAHIA.....	100	1.000,00
LEÃO DO CARMO ALVAREZ DE CASTRO....	20	200,00
AMYNTOR DE PAULO CAVALCANTE.....	20	200,00
JOSÉ PEDRO.....	20	200,00
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR.....	500	5.000,00
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO.....	300	3.000,00
TOTAL = ...	11.000	110.000,00

Presidente : CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO

ANTÔNIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.052105/2010-91
Entidade: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
CNPJ nº: 04.887.766/0001-90
FISTEL nº: 50412814161
Localidade: Belém/PA

Período: 24/04/2010 a 24/04/2025
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/11/2010;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0056162 Págs. 8-10* 10494197**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinador por Mário Gomes de Freitas, procurador legal, com poderes outorgados por Lopo Alvarez de Castro Junior, então representante legal da entidade (SEI 0056162 - Págs. 11 e 34). **de toda sorte, foi ratificado pelo atual representante legal da entidade, Salomão Santiago Barbosa Júnior (SEI 10494197 - Págs. 1-3 e 11060192).

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342765	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11060192	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12344922	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342770 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12342770 Pág. 6 E 12342770 Págs. 1-2 M 12344941	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342787 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
'rova de regularidade relativa à guridade Social – INSS e ao Fundo de	() Sim (**X**) Não	INSS 12342770 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Não se aplica	FGTS 12342770 Pág. 7	00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342770 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO** 11060195 **SALOMÃO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR** 10494199	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11155489 Pág. 8	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12342787 Págs. 10-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12343545	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11155493 Pág. 4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11220283** e o código CRC **925DB4B3**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 SEI nº 11220283

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3939/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052105/2010-91
INTERESSADA: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guajará Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.887.766/0001-90,** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50412814161**, referente ao período de 24 de abril de 2010 a 24 de abril de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Guajará S.A. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado em 19 de janeiro de 1965 (SEI12344408 - Pág. 5)**.** Ressalta-se que, posteriormente, o tipo societário da empresa foi alterado para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a consequente mudança da denominação social para **Televisão Guajará Ltda**, conforme consta da Portaria 1.994, de 22 de novembro de 1979 (SEI12345209 - Págs. 5-6). Conforme se verifica da Portaria nº 291, de 31 de maio de 1984, a concessionária alterou a sua denominação para **Rádio e Televisão Guarajá Ltda**, sendo esta, por fim, alterada para **Rádio Guarajá Ltda**, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos (SEI 12345209 - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1980-1995**. De acordo com o Decreto nº 83.396, de 25 de setembro de 1981 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1981, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1980**.

8. Concernente ao período de **1995-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **17 de novembro de 1994**, gerando o protocolo nº 53720.000079/1995-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SEI 12344408 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de outubro de 1994 e 24 de janeiro de 1995. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12342851).

13. Pela análise dos autos, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período **(2010-2025)**, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo ora em análise, com vistas à revisão da outorga. Após a notificação, a interessada se manifestou nos autos, em **4 de novembro de 2010** (SEI0056162 - Pág. 8), afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação,

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11220283). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11220283).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de março de 2025 (SEI 12342765). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Honoria Maria Trindade Sarmento	Sócia/Administradora
Salomão Santiago Barbosa Junior	Sócio/Administrador

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12342787 - Págs. 1-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12343545).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização Comunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11220283).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12342770 - Pág. 4).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de agosto de 2017, com validade até 24 de abril de 2025 (SEI 11155489 - Págs. 1 e 8).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de março de 2025 (SEI 12342787 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12342787 - Págs. 10-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Belém/Pará, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12342851).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/03/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12342793** e o código CRC **621B5EA3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos (12342860).

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.052105/2010-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.939/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.887.766/0001-90, nos termos do Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado em 19 de janeiro de 1965, e vinculada ao FISTEL nº 50412814161, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 50412814161, a partir de 24 de abril de 2010, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/03/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12342860** e o código CRC **698830F9**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052105/2010-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.887.766/0001-90, nos termos do Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1965, e vinculada ao FISTEL nº 50412814161, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50412814161, a partir de 24 de abril de 2010, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/04/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12435050** e o código CRC **D7F61179**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61314/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 186/2025 (12435050)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3939/2025 (12342793), encaminho a Exposição de Motivos nº 186/2025 (12435050), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12435057** e o código CRC **546DE93B**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12435057

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61758/2025/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12435050)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3939/2025 (12342793), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 186/2025 (12435050), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/04/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12483062** e o código CRC **7D8B0BA8**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12483062

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

EM nº 00200/2025 MCOM

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052105/2010-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.887.766/0001-90, nos termos do Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1965, e vinculada ao FISTEL nº 50412814161, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50412814161, a partir de 24 de abril de 2010, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

> administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

– FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado],

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13538/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.052105/2010-91.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/04/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12507657** e o código CRC **51BA2EF5**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.052105/2010-91**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 09/05/2014, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0000588** e o código CRC **600657A7**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 115 /2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.052105/2010 (apensado ao de nº 53720.000079/1995)

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Guajará Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens ,na localidade Belém,estado estado do Pará, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 24/04/1995 a 24/04/2010 e 24/4/2010 a 24/4/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos à fl. 51, concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos em **originais ou cópias autenticadas**:

- requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

União, expedida pela Receita Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 22/05/2014, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/05/2014, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/05/2014, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/05/2014, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0000593** e o código CRC **2E96A9D5**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Secretaria de serviços de comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900-Brasília-DF
Telefone: (61) 2027-6866

OFICÍO N. 073/2014/SEI-MC

Ao (Á) Sr. (a) Representante Legal da
RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
Avenida Governador José Malcher nº 1.332
66.000-000 Belém/PA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA**. Exigência I. Processo nº 53000.052105/2010 (apensado ao de no 53720.000079/1995)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 115/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

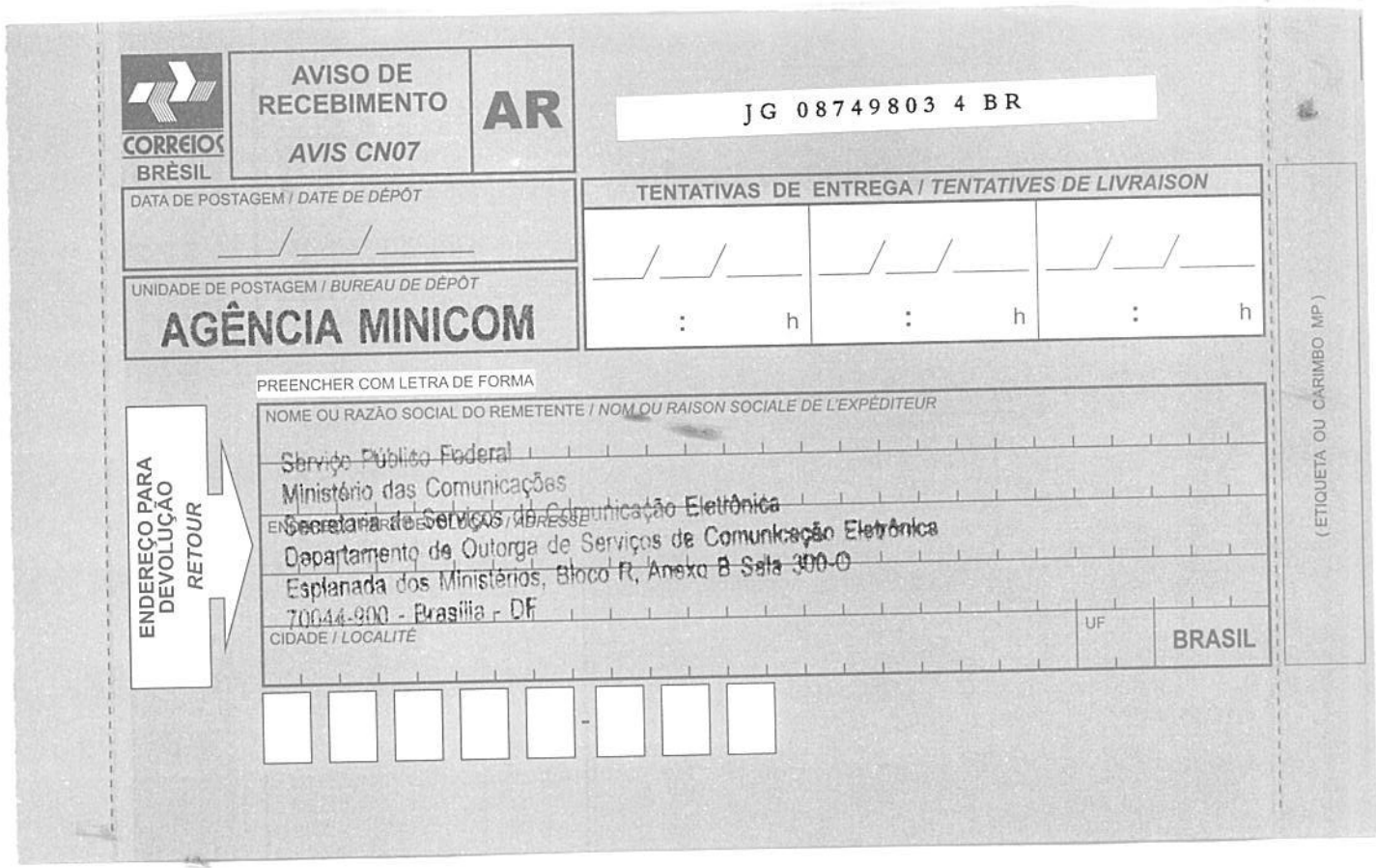
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/05/2014, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0000602** e o código CRC **44DB7070**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63



CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08749803 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-___

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) AR JG087498034BR (0037337) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 5

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

M. das Comunicações - SSCE - Fls. 01 - Rubrica:

Despacho nº 2979 /2010/COREV/DEOC/SC
Assunto: Renovação de outorga não requerida. Abertura de Processo de Revisão de Outorga para novo período.
Interessada: **Rádio e Televisão Guajará Ltda**.

Tendo em vista que essa entidade, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Sons e Imagens, na localidade de Belém, Estado do Pará, mesmo tendo Processo de renovação do serviço de nº 53720.000079/1995, referente ao período de 1995 – 2010, não requereu a renovação para o período subsequente (2010 - 2025), cujo prazo legal do pedido foi entre o período de 24/10/2009 a 24/01/2010 e a outorga venceu em 24/04/2010, opina-se que seja providenciada a abertura do Processo de Revisão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052105/2010-91
SEAPA/SCE
07/10/2010-14:54

Brasília-DF 6 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO AMARO DE SOUSA JUNIOR
Agente de Telecomunicações

De acordo. Em 06/10/2010. Encaminhem-se os autos à Sra. Coordenadora Geral.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. Em 6 /10/2010. Encaminhem-se os autos ao Sr. Secretário.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

De acordo. Em 7 /10/2010. Proceda-se conforme o proposto.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Obs.: após abertura de revisão apensar aos autos de nº 53720.000079/1995

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Termo de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00056162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 6

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SCE - M. das Comunicações
Fls. 02
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º Andar - Ala Oeste-Corev.
CEP – 70044-900 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3311-6000

Brasília, 13 de Outubro de 2010

Ofício nº 4111/2010/CGOU/SCE/MC

Ao Representante legal da
Rádio e Televisão Guajará Ltda
Rua Travessa Vitela 2193
CEP: 66060-000 Belém-PA

Assunto: Revisão de Outorga
Ref. Processo nrº **53000.052105/2010 apenso 53720.000079/1995**

Prezado Senhor,

1- Comunicamos que, até a presente data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora Sons e Imagens-TV, para o município de Belém-PA, cujo prazo de vigência teve seu termo final em 24 de abril de 2010 e que deveria ter sido requerida nos períodos compreendido entre 24 de outubro de 2009 a 24 de janeiro de 2010.

2 - Diante da omissão em comento, informamos que este Ministério instaurou o Processo de Revisão de Outorga nrº **53000.052105/2010**, com vistas a possível perempção de tal outorga e conseqüente perda do direito dessa entidade em continuar a execução do Serviço, em conformidade com a legislação especifica à materia.

3 - Assim, fica V. Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade apresente, querendo, explicações sobre o assunto.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos Pós - Outorga.

Observação: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigência.

Corev/Saz

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Cópia de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0056162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 7

Rádio Guajará AM

TV GUAJARÁ CANAL 4

Fls. 102 Rubrica SSCE - M. das Comunicações

0412

Instrumento Particular de Alteração Contratual da Firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA " como abaixo se declara:

SSCE - M. das Comunicações Fls. 03 Rubrica:

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR, portador da C.I. nº 2.676.048-SSP-Pa e C.I.C. nº 032.557.862-15; CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, portadora da C.I. nº 288.020 SSP-Pa e C.I.C. nº 000.646.612-53 e ; LOPO DO AMAZONAS ALVARES DA SILVA CASTRO, portador da C.I. nº 291.229 SSP-Pa e C.I.C. nº 000.646.612-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade únicos sócios componentes da firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA ", com sede à Av. Gov. José Malcher nº 1332, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.887.766/0001-90, registrada na JUCEPA em 22.05.64, sob o nº 435/64 e sua última Alteração Contratual arquivada em 21.01.91, sob o nº 191, resolvem de comum acôrdo, alterar seu Contrato Social cfe. as cláusulas e condições seguintes:

I Cláusula - a) O Capital Social era de Cr$ 1.240.007,80 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, sete cruzeiros e citenta centavos) convertido para a moeda corrente e legal do País, cfe,.Decreto do Governo Federal de 01.08 93 e Decreto de 01.07.94, passou para R$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos) passa para R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) cuja importância de R$..... 3.999.999,55 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCCENTA E CINCO CENTAVOS), incorporados pelos sócios no Capital Social, integralizados através de Bens Máquinas e Equipamentos, ficando assim distribuídos em 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1.000,00 (Hum mIl reais) entre os sócios:

1- LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR.....	3.998 quotas	R$3.998.000,00
2- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO.....	1 "	1.000,00
3- LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA S.CASTRO	1 "	1.000,00
	4.000 quotas	R$4.000.000,00

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, estando os sócios de comum acôrdo e para que produza efeitos legais e jurídicos, assinam o Instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 15 de setembro de 1994.

Testemunhas:

1-

2=Rosalia Carol Oliveira

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
CIC nº 032.557.862-15

Conceição M. Lobato de Castro
CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

LOPO DO AMAZONAS A.DA S. CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

Av. Governador José Malcher, 1332. CGC(MF) 04 887 766/0001-90 Fone: 241-0311-Telex: 091-6968
CEP 66.000 - Belém-Pará-Brasil

Mudança de denominação social para Rádio Guajará Ltda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Número de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0036762) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 8
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Rádio Guajará AM FM — TV GUAJARÁ CANAL 4

0419

JUCEPA — Fls. 04 — Rubrica — SSCE - M. das Comunicações — Fls. 100 — Rubrica

Instrumento Particular de Alteração Contratual da firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA" como abaixo se declara :

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR, portador da C.I. nº 2.676.048 -SSP-PA e CIC nº 032.557.862-15; CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, portadora da C.I. nº 288.020 SSP-PA e CIC nº 000.646.612-53 e LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO, portadora da C.I. nº 291.229 SSP-PA e CIC nº 000.646.612-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade, únicos sócios componentes da firma "RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA", com sede á Av. Governador José Malcher nº 1.332, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.887.766/0001-90, registrada na JUCEPA em 22.05.64 sob o nº 435/64 e sua última alteração contratual arquivada em 21.01.91 sob o nº 191, resolvem de comum acôrdo, alterar seu Contrato Social cfe. as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA - MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL

A denominação social era " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA muda para " RÁDIO GUAJARÁ LTDA "

SEGUNDA CLÁUSULA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

a) O Capital Social era Cr$ 1.240.007,80 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, sete cruzeiros e oitenta centavos) convertido para a moeda corrente e legal do País, cfe. Decreto do Governo Federal passa para CR$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais).

b) O Capital Social que era CR$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais) passa para CR$ ..... 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros reais) cuja importância de CR$.. 17.998.760,00 (Dezesste mil, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais) incorporado pelos sócios no Capital foram integralizados em moeda legal no Páis, ficando dividido em 18.000 (Dezoito mil) quotas no valor nominal e únitário de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), distrbuídas da seguinte maneira entre os sócios:

1- LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR	17.998 quotas	--- CR$	17.998.000,00
2- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO....	1 "	--- "	1.000,00
3- LOPO DO AMAZONAS A.DA S.CASTRO	1 "	--- "	1.000,00
	18.000 quotas	---CR$	18.000.000,00

Av. Governador José Malcher, 1332. CGC(MF) 04 887 766/0001-90 Fone: 241-0311-Telex: 091-6968
CEP 66.000 - Belém-Pará-Brasil

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Cópia de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0096162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 9

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, estando os sócios de comum acôrdo e para que produza efeitos legais e jurídicos, assinam este Instrumento de Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e formà juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 01 de março de 1994.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
CIC nº 032.557.862-15

CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

Testemunhas:
1-
2- Janete Rodrigues de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 10
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR COREV

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE*

OF. 4111/2010-CGOU/SCE/MC
Ao representante legal da
RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Rua Travssa Vitela 2193

CEP / *CODE POSTAL*

CEP. 66060-000 Belém - PA

DECLARAÇÃO DE CON

Processo 53000.052105/2010

/ *NATURE DE L'ENVOI*
/ *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Walberson Fernandes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

25/10/2010

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

25 OUT 2010

DRIPA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Sérgio Ramos
Mat. 8451537-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

Ministério das Comunicações
20 OUT 2010
BRASÍLIA/DF/SBS

RK 79807345 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

BRASIL

				-			

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 07
Rubrica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 056727/2010-98
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/11/2010-11:05

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP66.093.380, Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período de 1995 a 2010, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, Pará.

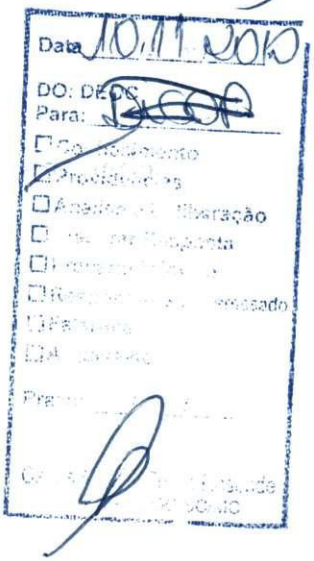
Declaro conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Nº de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00536182) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 13

SORRY



b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls 08
Rubrica:

atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Informo a Vossa Senhoria que o pedido não foi requerido a época considerando que tramita nesse Ministério o Processo n.º **53720.000079/1995** – pedido de renovação – e tendo em vista que o mesmo se encontra ainda em análise, essa concessionária entendeu que a renovação abrangeria também o novo período.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartorio Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.645

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DRª ELEONORA Mª MOREIRA DE CASTRO ALVES
TABELIÃ TITULAR
Sucessora do Dr. JACYNTHO V. MOREIRA DE CASTRO
Avenida Nazaré, 339 - Fone: (091)212-1248 / 212-2165
Fax: (091) 212-7077 / 223-1879
Belém - Pará - Brasil

Cartório de Notas
Av. Nazaré 489
SHOPPING
Av. Magalhães Barata 356
Belém-Pará
M. das Comunicações
Fls. 08
Rubrica:

CERTIDÃO

CERTIFICO

que, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo deste Cartório, nele encontrei lavrada às folhas 106, do livro 321, a Procuração Pública a qual é do teor seguinte:----------

P R O C U R A Ç Ã O

QUE FAZ: **LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR.**

S A I B A M *quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos nove (09) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabeliã, compareceu como outorgante em a avenida Nazaré número 489-Central Shopping, sala-106, nesta cidade, onde a chamado vim, compareceu como outorgante,* ***LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR,*** *brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de Identidade número 2.676.048--SSP-PA e do CIC número 032.557.862-15, domiciliado e residente nesta cidade; minha conhecida, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui bastante procuradores,* ***JOSUE BENGTSON JUNIOR****, estudante universitário, portador da Carteira de Identidade número 0595275-SSP-PA e do CIC nº.256.629.702-97 e* ***MARIO GOMES DE FREITAS****, militar reformado, portador da carteira de identidade número 184.993-Ministério da marinha e do CIC número 002.801.942-34, ambos brasileiros, casados,*

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Juntada de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00561162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 16

domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro na Travessa Djalma Dutra, número 888, no bairro do Telegrafo e o segundo na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, na Passagem Louzana número 54, no bairro do Marco; a quem confere poderes para em conjunto ou separadamente, representar o outorgante junto aos seguintes órgãos ***Ministério das Comunicações, Delegacia Regional do Pará e Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL,*** *para fins de assinatura em documentos de Petições e Informações junto aos referidos órgãos, podendo os outorgados prestar declarações, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar os que se fizerem necessários; enfim. requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos que mister se façam ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer.* ***ASSIM*** *o disse, do que dou fé; pediu-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina. EU,* ***Eleonora Maria Moreira de Castro Alves****, tabeliã titular, subscrevo e assino. Belém, 09 de Setembro de 1997. (a)* ***LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR****. Trasladada por* ***CERTIDÃO em nove (09) de Dezembro do corrente ano de mil novecentos e noventa e nove (1999),*** *EU, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente autorizado na ausência ocasional da tabeliã titular, subscrevo e assino em público e raso.*

Belém, 09 de setembro de 1999.

Em testemunho Réal da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira

R.C.N.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO
Eleonora M Moreira de Castro Alves
TABELIÃ TITULAR
Raimundo Cosme de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av Nazaré 339
Fone 212 2165
BELÉM-PARÁ

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via

Em 01 NOV. 2010 da verdade

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Nêmora Alves de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO
Nº 005.312.415

Ana Carolina Lopes de Almeida Freitas
ESC. AUTORIZADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SCE - M. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º Andar - Ala Oeste-Corev.
CEP – 70044-900 – Brasília – DF – Tel.: (61) 3311-6000

Brasília, 13 de Outubro de 2010

Ofício nº 4111/2010/CGOU/SCE/MC

Ao Representante legal da
Rádio e Televisão Guajará Ltda
Rua Travessa Vitela 2193
CEP: 66060-000 Belém-PA

Assunto: Revisão de Outorga
Ref. Processo nrº **53000.052105/2010 apenso 53720.000079/1995**

Prezado Senhor,

1- Comunicamos que, até a presente data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento dessa entidade no sentido de renovar sua outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora Sons e Imagens-TV, para o município de Belém-PA, cujo prazo de vigência teve seu termo final em 24 de abril de 2010 e que deveria ter sido requerida nos períodos compreendido entre 24 de outubro de 2009 a 24 de janeiro de 2010.

2 - Diante da omissão em comento, informamos que este Ministério instaurou o Processo de Revisão de Outorga nrº **53000.052105/2010**, com vistas a possível perempção de tal outorga e conseqüente perda do direito dessa entidade em continuar a execução do Serviço, em conformidade com a legislação especifica à materia.

3 - Assim, fica V. Sa. notificada da abertura do processo em referência, oportunidade em que fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para que esta entidade apresente, querendo, explicações sobre o assunto.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos Pós - Outorga.

Observação: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigência.

Corev/Saz

AR RECEBIDO: 25/10/2010
HUGO BARROS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sfpdes.autenticidade-assinatura.com.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Assinado por 2 tipos de certificado
SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 18

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 11
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380 Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara para os devidos fins de direito que a concessionária **RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.** não infringe o parágrafo 5° do artigo 220 da Constituição Federal.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartorio Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.647

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SCE - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380, Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara atender em sua programação o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional, regional e local, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartório Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.

NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.642

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 13
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380 Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara atender em sua programação o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartório Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho _____ da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça Estado do Pará
Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Série E Nº 004.740.646

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380, Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara que o próprio administrador devidamente aprovado pelo Ministério das Comunicações é o responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, sendo anexada cópia da carteira de identidade, comprovando a nacionalidade brasileira.

Cartorio Queiroz Santos

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[D185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.643

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00536162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 22

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 15
Rubrica:

DECLARAÇÃO

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.766/000190, com sede na Travessa vileta, 2193, Marco, CEP 66.093.380, Belém, Estado do Pará, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão – na localidade de Belém, Pará, canal 4 (quatro), neste ato representada pelo seu representante legal MÁRIO GOMES DE FREITAS, declara atender em sua programação os seguintes percentuais: 1) máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial; 2) mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado para o serviço noticioso; 3) transmissão de 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais. Segue em anexo, cópia da grade de programação.

Belém, Para, 03 novembro de 2010.

Cartório Queiroz Santos

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Mário Gomes de Freitas
Procurador Legal

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-000-Belem-
Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[0185330]-MARIO GOMES DE FREITAS.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 03 de Novembro de 2010.
NEMORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: E
Nº 004.740.644

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica:

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

01) **Nome**: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Endereço: Tv Vileta.2193
Bairro: Marco.
Cidade/U.F.: Belém-Pará.
CEP: 66093-380
Telefone: (091) 3344.4703
Fax: (091) 3344.4736

02) **Motivo**
Renovação de Outorga

03) **Endereço do local do Ensaio**
Logradouro: TV Vileta
Bairro: Marco
Cidade/U.F.: Belém-Pará
Data: 20 / 11 /2007

04) **Fabricante**
Nome: Harris Corporation
Modelo do Equipamento: BT25L2
Número de Série: 94061
Ano de Fabricação: 11/06/1979
Certificado de Registro/Homologação: 020087***0108

05) **Descrição do Equipamento**
Função do Equipamento: Principal
Sinal de Entrada: Áudio e Vídeo Separados
Canal de Operação: 04
Faixa de Frequência do Canal: 66 – 72 Mhz
Potência : 25 kw (Pico de Sincronismo)
Alimentação: 220V AC

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038102) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 24

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 17
Rubrica:

06) Ensaio complementar do transmissor

6.1) Estabilidade de Frequência

Oscilador: Sintetizado a PLL.
Frequência Nominal (MHz): 32,5
Frequência Medida (Hz): 32.500015
Desvio (Hz): 15

Por variação de tempo de funcionamento

- Das Portadoras (para Transmissor)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 67,25	61.250.200	200
Áudio: 71,75	71.750.230	230
Duração (Minutos): 60		

Por variação da tensão de alimentação

- Da Portadora (para Transmissor)

Tensão (V)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
NOMINAL +15%	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.180 71.750.180	180 180
NOMINAL	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.100 71.750.100	100 100
NOMINAL – 15%	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.160 71.750.160	160 160

6.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo)

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
2º	Visual: 134.50 Aural: 143.50	70	60
3º	Visual: 201.75 Aural: 215.25	75	
4º	Visual: 269.00 Aural: 287.00	80	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (6038162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 25

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 18
Rubrica:

Frequência Em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
≤ - 4,25	72	60
= -3,58	45	42
= -1,25	26	20
= +4,75	30	20
≥ +7,75	70	60

6.3) Potência de Saída

Potência Nominal (de Operação) (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Visual: Pv	25,0	± 10% x PN (ou Pop)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	2,50	

6.4) Compressão de Sincronismo

Potência (kW)	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal (PN): 25	0	0
+ 10%x PN (Pop): 2,5	1	≤ 5

6.5) Produtos de Intermodulação

VALOR MEDIDO (dB)	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
- 52	Dentro do Canal ≥ 52 dB	≥ -52
64	Fora do Canal ≥60 dB	Fora do Canal ≥ 60 dB

6.6) Relação S/R de Vídeo

S/R de Vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	45	40 dB
De alta frequência	52	48 dB

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00538182)

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 19
Rubrica:

6.7) Observações Visuais

a) Toda estrutura do Transmissor é metálica e está aterrada.

b) Presença de Interlock's nas portas e tampas com tensões acima de 320V.

c) Existência de tomadas externas para medições de frequências de vídeo, áudio e oscilador.

d) Indicação de "Lock" do oscilador sintetizado – através de LED.

e) Indicação de medição de potência de áudio e vídeo de saída do estágio final e taxa de onda estacionária.

f) Todos estágios à válvula apresentam medidores de tensão e corrente de placa .

g) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e T.O.E ---- (Taxa de Onda Estacionária), são indicados através de LED, no painel do transmissor.

07) Medições adicionais para transmissor com potência igual ou superior a 100 Watts

7.1) Características de Modulação de Vídeo

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma - Luminância	± 40	± 50ns
Reposta da faixa de vídeo	± 0,75	± 1 dB
Fase diferencial	± 1%	± 5º
Ganho diferencial	3%	± 5 %
Não linearidade de luminância	10% *	± 5 %

(*) Medida com sinal Nº CCIR rec. 421-3

7.2) Características de Retardo de Grupo

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	+/-20
1,00	± 50	+/- 35
2,10	± 50	+/-40
3,00	± 45	+/-30
3,58	- 170 a – 220	- 180
4,00	- 275 a – 375	- 280
4,18	- 300 a – 400	- 305

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00538162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 27

SCE - M. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica:

7.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42		- 42
≤ - 1,25	- 20		- 26
> - 1,25 < - 0,75	1		1
- 0,75	1	- 3,0	+/-0.5
> - 0,20	1	- 1,5	- 1
≤ 1,20			- 2.2
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	0
4,00	1	-1	0,5
> 4,2 < 4,475	1	-1	+/-0.5
≥ 4,475	- 20		- 20
≥ 4,50	≥ - 24(*)		- 30

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

7.4) Resposta de Áudio (Curva de Pré-Ênfase de 75 μs)

Frequência(Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) 75 μs Min.	Máx.
50	- 2		-4,0	0,0
100	- 1		-3,0	0,0
400	- 1,5	0 (±25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	- 1,6		-2,2	0,8
2.000	+ 1		-0,2	2,8
5.000	+ 7		5,1	8,1
7.500	+ 10		8,2	11,4
10.000	+ 12		9,9	13,6
15.000	+ 15		12,2	17,0

7.5) Distorção de áudio frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,5	≤ 1
100	0,6	
1.000	0,7	
2.000	0,7	
5.000	0,7	
7.500	0,7	
10.000	0,8	
15.000	0,8	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038182) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 28

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 21
Rubrica:

7.6) Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO (dB): - 60
REQUISITO (dB): ≤ - 56

7.7) Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO (dB): - 55
REQUISITO (dB): ≤ - 50

07)Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo
1- Analisador de Espectro • Resposta de frequência mínima 2 GHz • Resolução de 3 MHz	TECTRONIX	2710
2- Atenuador Variável • Steps de 20; 10; 5; 1 dB • 50 Ohms	KAY	837
3- Vectorscope PAL-M	HITACHI	V-069
4- Wattímetro de RF • Com pastilhas adequadas a frequência e potência com saída de amostragem de atenuação conhecida, ou dispositivo equivalente.	BIRD	43
5- Monitor de Forma de Onda • Com seleção de linha horizontal e máscaras para analise de teste CCIR.	HITACHI	V-079
6- Demodulador • Padrão de VHF, UHF e F.I., com saídas de vídeo composto e áudio.	CATEL	152490-7
7- Gerador de Áudio • de 10 Hz a 1 MHz, saídas em 600 Ohms, balanceada e desbalanceada	HP	86408

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 29

8- Gerador de Varredura • 10-1000 MHz • 50 Ohms	LEADER	17 A
9- Frequencímetro • Com 8 dígitos • Faixa de operação: 10 a 1000MHz	PHILLIPS	PM 6650
11- Gerador de padrão de vídeo com sinais de teste CCIR	TECTRONIX	149 A
12-Modulador padrão de vídeo e áudio • Saída em F.I de 50 Ohms	CATEL	152499-7
13- Monitor colorido com entrada de áudio e vídeo • VHF	SONY	PVM 1330
14- Analisador de distorção harmônica para áudio	HP	334 A
15- Power Meter	HP	453 A
16- Osciloscópio duplo traço de 100 MHz	TEKTRONIX	
17- Alicate Amperímetro	ICEL	
18- Gerador de 3 tons • 41,25 MHz • 42,17 MHz • 45,75 MHz	MACHADO CORREA	M-100
19- Demodulador de TV	Catel	152480-1
20- Power Sensor	HP	8481 A
21- Transmission Test Set	HP	3552 A
22- Comunications Service Monitor	IFR FM/AM	1200 S
23- Atenuador	Narda	766-20
24- Acoplador BI-direcional	Narda	3020 A
25- Temp.Probe	Tektronix	P 6430
26- Frequencímetro/Multímetro/Termômetro	Tectronix	TM 503
27- Sweep	Wavetek	1080

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 22
Rubrica:

Eng. Daniel C. Rodrigues
CREA-PA 8485-D

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038182) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 30

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 23
Rubrica:

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

01) **Nome**: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Endereço: Tv Vileta.
Bairro: Marco.
Cidade/U.F.: Belém-Pará.
CEP: 66093-380
Telefone: (091) - 3344.4703
Fax: (091) – 3344.4736

02) **Motivo**
Renovação de Outorga

03) **Endereço do local do Ensaio**
Logradouro: TV Vileta, 2193
Bairro: Marco.
Cidade/U.F.: Belém-Pará
Data: 20 / 11 /2007

04) **Fabricante**
Nome: Lys Eletronic
Modelo do Equipamento: AV-2 KW-V
Número de Série: 39447
Ano de Fabricação: 12/94
Certificado de Registro/Homologação: 15893-XXX-328

05) **Descrição do Equipamento**
Função do Equipamento: Auxiliar
Sinal de Entrada: Áudio e Vídeo Separados
Canal de Operação: 04
Faixa de Frequência do Canal: 66 – 72 Mhz
Potência Nominal (de operação): 2,0 kW (Pico de Sincronismo)
Alimentação: 220V AC

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038102) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 31

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 24
Rubrica:

06) Ensaio complementar do transmissor

6.1) Estabilidade de Frequência

Oscilador: Sintetizado a PLL.
Frequência Nominal (MHz): 4.5
Frequência Medida (Hz): 4500300
Desvio (Hz): 300

Por variação de tempo de funcionamento

- Das Portadoras (para Transmissor)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 67,25	61.250.250	250
Áudio: 71,75	71.750.260	260
Duração (Minutos): 60		

Por variação da tensão de alimentação

- Da Portadora (para Transmissor)

Tensão (V)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
NOMINAL +15%	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.350 71.750.300	350 300
NOMINAL	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.180 71.750.180	180 180
NOMINAL – 15%	Visual: 67.25 Aural: 71.75	67.250.300 71.750.300	300 300

6.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo)

Harmônicos	Frequência (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
2º	Visual: 134.50 Aural: 143.50	65	60
3º	Visual: 201.75 Aural: 215.25	70	
4º	Visual: 269.00 Aural: 287.00	75	

EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS		
Frequência Em relação à portadora de vídeo (MHz)	**Atenuação medida (dB)**	**Requisito mínimo (dB)**
≤ - 4,25	62	60
= -3,58	45	42
= -1,25	24	20
= +4,75	28	20
≥ +7,75	68	60

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Termo de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038182) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 32

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica:

6.3) Potência de Saída

Potência Nominal (de Operação) (kW)	Medida (kW)	Tolerância (W)
Visual: Pv 2.0	2.0	± 10% x PN (ou Pop)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv) 0.2	0.2	

6.4) Compressão de Sincronismo

Potência (kW)	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal (PN): Ou de operação (Pop):	0	0
+ 10%x PN (Pop):	4	≤ 5

6.5) Produtos de Intermodulação

VALOR MEDIDO (dB)	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
- 52	Dentro do Canal ≥ 52 dB	≥ -52
64	Fora do Canal ≥60 dB	Fora do Canal ≥ 60 dB

6.6) Relação S/R de Vídeo

S/R de Vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequência	45	40 dB
De alta frequência	53	48 dB

6.7) Observações Visuais

a) Toda estrutura do Transmissor é metálica e está aterrada.

b) Presença de Interlock's nas portas e tampas com tensões acima de 320V.

c) Existência de tomadas externas para medições de frequências de vídeo, áudio e oscilador.

d) Indicação de "Lock" do oscilador sintetizado – através de LED.

e) Indicação de medição de potência de áudio e vídeo de saída do estágio final e taxa de onda estacionária.

f) Todos estágios à válvula apresentam medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro.

g) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e T.O.E (Taxa de Onda Estacionária), são indicados através de LED, no painel do transmissor.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00036182) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 33

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 26
Rubrica:

07) Medições adicionais para transmissor com potência igual ou superior a 100 Watts

7.1) Características de Modulação de Vídeo

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma - Luminância	± 45	± 50ns
Reposta da faixa de vídeo	± 0,70	± 1 dB
Fase diferencial	± 2%	± 5º
Ganho diferencial	+/-5%	± 5 %
Não linearidade de luminância	+/-5% *	± 5 %

(*) Medida com sinal Nº CCIR rec. 421-3

7.2) Características de Retardo de Grupo

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	+/- 30
1,00	± 50	+/- 35
2,10	± 50	+/- 35
3,00	± 45	+/- 30
3,58	- 170 a – 220	- 190
4,00	- 275 a – 375	- 300
4,18	- 300 a – 400	- 310

7.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	Min.	Medidas (dB)
- 3,58	- 42		- 42
≤ - 1,25	- 20		- 20
> - 1,25 < - 0,75	1		1
- 0,75	1	- 3,0	- 2
> - 0,20	1	- 1,5	- 1
≤ 1,20			- 22
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	0
4,00	1	-1	0,5
> 4,2 < 4,475	1	-1	0,6
≥ 4,475	- 20		- 20
≥ 4,50	≥ - 24(*)		- 24

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00538162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 34

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 27
Rubrica:

7.4) Resposta de Áudio (Curva de Pré-Ênfase de 75 μs)

Frequência(Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) 75 μs	
			Min.	Máx.
50	- 3		-4,0	0,0
100	- 2		-3,0	0,0
400	- 1,5	0 (±25 kHz)	-2,9	0,2
1.000	- 1,5		-2,2	0,8
2.000	+ 1.3		-0,2	2,8
5.000	+ 7		5,1	8,1
7.500	+ 10,5		8,2	11,4
10.000	+ 13		9,9	13,6
15.000	+ 17		12,2	17,0

7.5) Distorção de áudio frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,5	≤ 1
100	0,5	
1.000	0,5	
2.000	0,6	
5.000	0,6	
7.500	0,6	
10.000	0,7	
15.000	0,7	

7.6) Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO (dB): +60
REQUISITO (dB): ≤ 56

7.7) Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO (dB): 50
REQUISITO (dB): ≤ 50

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038182)
SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 35

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 28
Rubrica:

08) Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo
1- Analisador de Espectro • Resposta de frequência mínima 2 GHz • Resolução de 3 MHz	TECTRONIX	2710
2- Atenuador Variável • Steps de 20; 10; 5; 1 dB • 50 Ohms	KAY	837
3- Vectorscope PAL-M	HITACHI	V-069
4- Wattímetro de RF • Com pastilhas adequadas a frequência e potência com saída de amostragem de atenuação conhecida, ou dispositivo equivalente.	BIRD	43
5- Monitor de Forma de Onda • Com seleção de linha horizontal e máscaras para analise de teste CCIR.	HITACHI	V-079
6- Demodulador • Padrão de VHF, UHF e F.I., com saídas de vídeo composto e áudio.	CATEL	152490-7
7- Gerador de Áudio • de 10 Hz a 1 MHz, saídas em 600 Ohms, balanceada e desbalanceada	HP	86408
8- Carga Resistiva • Para teste dinâmico, 50 Ohms, potência compatível com o equipamento sob teste.	BIRD	1H0284-3
9- Gerador de Varredura • 10-1000 MHz • 50 Ohms	LEADER	17 A
10-Frequencímetro • Com 8 dígitos • Faixa de operação: 10 a 1000MHz	PHILLIPS	PM 6650
11- Gerador de padrão de vídeo com sinais de teste CCIR	TECTRONIX	149 A
12-Modulador padrão de vídeo e áudio • Saída em F.I de 50 Ohms	CATEL	152499-7
13- Monitor colorido com entrada de áudio e vídeo • VHF	SONY	PVM 1330

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038102) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 36

14- Analisador de distorção harmônica para áudio	HP	334 A
15- Power Meter	HP	453 A
16- Osciloscópio duplo traço de 100 MHz	TEKTRONIX	
17- Alicate Amperímetro	ICEL	
18- Gerador de 3 tons • 41,25 MHz • 42,17 MHz • 45,75 MHz	MACHADO CORREA	M-100
19- Demodulador de TV	Catel	152480-1
20- Power Sensor	HP	8481 A
21- Transmission Test Set	HP	3552 A
22- Comunications Service Monitor	IFR FM/AM	1200 S
23- Atenuador	Narda	766-20
24- Acoplador BI-direcional	Narda	3020 A
25- Temp.Probe	Tektronix	P 6430
26- Frequencímetro/Multímetro/Termômetro	Tectronix	TM 503
27- Sweep	Wavetek	1080

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 29
Rubrica:

Eng. Daniel Costa Rodrigues
CREA-Pa 8485-D

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0036162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 37

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 30
Rubrica:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA**
CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:52 do dia 17/11/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

Assinado digitalmente por: Câmara dos Deputados - Centro de Informática
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0056162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 38

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica:

Menu Principal ▾ | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA

CNPJ: 04887766000190
Presidente:
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER - BAIRRO NAO INFORMADO
E-mail:
Capital Social: 4.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 4.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.646.612-53	LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	1	1.000,00
032.557.862-15	LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	3.998	3.998.000,00
222.220.156-00	CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	1	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.557.862-15	LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
222.220.156-00	CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão 1603/2008 - Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, Processo 008.873/2008-0, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, Processo 012.881/2008-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo 012.882/2008-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo 012.883/2008-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo 012.884/2008-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo 012.885/2008-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo 012.886/2008-0, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.: 32
Rubrica:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO E TELEVISÃO GUARUJÁ LTDA
SERVIÇO: SONS E IMAGENS
LOCALIDADE: BELÉM/PA
PERÍODO: 24/04/1995 a 24/04/2010; 24/04/2010 a 24/04/2025
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.056727/2010 (APENSO AO 53720.000079/1995)
* ***Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 07 e 08
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 07 e 08
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FALTA**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**FALTA**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 16 a 29
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**FALTA**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações	**FALTA**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica.

(Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fls. 30
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 11
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**FALTA**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**FALTA**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**FALTA**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**FALTA**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**FALTA**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**FALTA**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**FALTA**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	**FALTA**
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fls. 15 (**SEM GRADE DE PROGRAMAÇÃO**)
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Fls. 12

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Fls. 13
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Fls. 14 (**SEM DOCUMENTO**)
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	( ) SIM ( ) NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 16 de novembro de 2010.

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Técnica de Nível Superior - Direito

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038102) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 42

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.: 35
Rubrica:

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Belém
Freqüência: 66 MHz a 72 MHz
Classe: E
Canal: 4
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GUAJARA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766656
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 08008003979
CNPJ: 04.887.766/0001-90
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04887766000190 Pesquisar
Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 66000000 **Logradouro:** AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER
Número: 1332 **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** PA
Município: Belém **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 91 32120639 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 66093380 **Logradouro:** TRAVESSA VILETA, 2193
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** PA
Município: Belém **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5051
SCRAD Técnico: 5045
Data Limite Instalação:
Fistel: 08008003979
Data Publicação Contrato/Convênio: 24/04/1980
Número do Processo: 0

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente por Anatel/Gerência Operacional
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0036162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 43

86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	
16	Despacho	SSCE	29/01/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.: 36
Rubrica:

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00536182) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 44

Ministério das Comunicações SCE
Fls 37
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA-Corev

Despacho nº 3459/2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 23 de NOV de 2010.

Ao SERAD

Assunto: Transformação em processo de Renovação de Outorga Intempestiva.
Interessada: Rádio Guajará Ltda
Serviço: TV
Localidade: Belém-PA
Ref.: Processo nº 53000.052105/2010 apenso ao 53720.000079/1995

Senhor Coordenador

Tendo em vista que a Rádio Guajará Ltda, protocolizou em 04.11.2010, o documento às fls.07, pelo qual justifica e manifesta interesse na renovação da outorga deferida, ainda que fora do prazo legal, e considerando a abertura do processo sob referência, proponho o encaminhamento deste processo ao SERAD para transformação em Renovação de Outorga Intempestiva, bem assim que seja devolvido a COREV para prosseguimento do pleito.

De acordo. Encaminhem-se os presentes autos ao Serviço de Documentação e Autuação de Processo-SERAD, para as providências de alçada, em 23/11/2010

Solange Auxiliadora Zêde
Analista de Nível Superior

De Acordo:
EM 23/11/2010

ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De Acordo:

EM 23/11/2010

Vânea Rabelo
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós Outorga

Corev/Saz

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0036162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 45

Ministério das Comunicações SCE
Fls 38
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

Ofício nº 4824 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de NOVEMBRO de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO GUARAJÁ LTDA
Travessa Vileta, 2193.
CEP: 66.093-380 – Belém/PA

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.052105/2010 – Apenso: 53720.000079/1995.
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belém, no estado do Pará.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;
OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00538162)

Ministério das Comunicações
Fls. 39
Rubrica

Prova de regularidade relativa ao INSS;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação**; **- Falta a grade de programação;**
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, **atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação; - Faltam as cópias autenticadas dos documentos de identidade dos indicados.**

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós Outorga

COREV/CMOM/23.11.2010

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038162)

Ministério das Comunicações SCE Fls 40 Rubrica

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social:

1.2- Endereço Sede:

Cidade: CEP:

UF:

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade: UF:

CEP: Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude:

Longitude:

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade: UF:

CEP: Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude:

Longitude:

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante:

3.2 - Modelo:

3.3- Homologação/Certificação:

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00358102) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 48

Ministério das Comunicações SCE Fls 45 Rubrica

TX licenciado a partir de 20/12/02):		
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):		
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
3.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim	( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim	( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante:		
4.2 - Modelo:		
4.3- Homologação/Certificação:		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):		
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):		
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):		
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):		
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)		
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):		
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):		
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):		
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):		
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):		
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim	( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim	( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena		
5.1.1- Fabricante: 5.1.2- Modelo:		
5.1.3- Quantidade de elementos:		
5.1.4- Tipo:		
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante:		

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (00538182) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 49

Ministério das Comunicações SCE
Fls 42
Rubrica

5.2.2- Modelo:	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim ( ) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço:	
Cidade: CEP: UF:	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade: CEP:. UF:	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	( ) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	( ) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Fls 43
Rubrica

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria
12. Responsável pela Vistoria Técnica
Nome: Formação: CREA: Local: Data: _____/_____/_____.
Assinatura: Representante legal da Entidade Nome: _____ Assinatura: _____

FVT-RO-TV

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 44
Rubrica

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 1

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

_____ _____

(nome legível do responsável técnico) (nome legível do representante legal)

CREA/____ - nº CPF Nº

CPF Nº

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 45
Rubrica

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 2

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº _____, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

_____ _____

(nome legível do responsável técnico)
CREA/____ - nº
CPF Nº

(nome legível do representante legal)
CPF Nº

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0036162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 53

Fls. 46 87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA	Belém	02/12/1985	02/12/2000
FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	Belém	08/02/2002	08/02/2017
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	Belém	05/10/2003	05/10/2018
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	24/04/1980	24/04/1995
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	Belém	08/03/1985	08/03/2000
TELEVISAO LIBERAL LTDA	Belém	16/12/1989	16/12/2004
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	Belém	20/08/1996	20/08/2011

Usuário: - **Data: 17/02/2014** **Hora: 15:04:21**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Termo de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038162) b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63 SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 54

47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE TELECOMUNICACOES DO PARA	Belém	02/12/1985	02/12/2000
FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	Belém	08/02/2002	08/02/2017
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	Belém	05/10/2003	05/10/2018
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	24/04/1980	24/04/1995
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	Belém	08/03/1985	08/03/2000
TELEVISAO LIBERAL LTDA	Belém	16/12/1989	16/12/2004
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	Belém	20/08/1996	20/08/2011

Usuário: - **Data:** 14/05/2014 **Hora:** 10:55:23

Registro 1 **até** 7 **de** 7 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0056162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 55

48
57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Belém
Freqüência: 66 MHz a 72 MHz
Classe: E
Canal: 4

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GUAJARA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322766656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 08008003979
CNPJ: 04.887.766/0001-90
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 01/01/1997

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar

Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 66000000 **Logradouro:** AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER
Número: 1332 **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** PA
Município: Belém **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 91 32120639 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 66093380 **Logradouro:** TRAVESSA VILETA, 2193
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **UF:** PA
Município: Belém **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ] **Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ] **Número do Processo:** [ ]
Fistel: 08008003979

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_assinatura.php?b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0036162) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 56

49

ANATEL

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04887766000190

Emitida às 10:53:38 do dia 14/05/2014 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://simplesnet.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi... 14/05/2014
Nº de Processo Digitalizado 53000.052105/2010-91 (0038182)
SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 57
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

50

CAIXA Para você para todos os brasileiros



ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNL

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos comparecer a uma das **Agências da Caixa,** para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 04887766/0001-90
Razão Social: RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA

Resultado da consulta em 14/05/2014 às 11:02:14

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

227

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

51

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.052105/2010 (apensado ao de nº 53720.000079/1995).		
Entidade requerente: Rádio e Televisão Guajará Ltda.		
Localidade: Belém	**UF**: PA	**Serviço:** TV
Período: 24/04/1995 a 24/04/2010 e 24/04/2010 a 24/04/2025.		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			6 (ok);7/3(Procurador)
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		x		Falta
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		x		Falta
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		31;45;49;53(s/autenticação do Cartório)
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		32 a 37;39;40 a 44;46 a 48;51/52;54/55 (s/autenticação do Cartório)
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?		x		30;49 (consta débito)
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?		x		Falta
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		x		Falta

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

GTCO/DEOC/SCE-MC
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		x		Falta
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		x		Falta
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		x		Falta

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
A entidade deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 329/2012, e conforme esta Lista de Documentos e atualizados, com vistas à instrução dos presentes autos.		
Análise final:	**RUBRICA**	**DATA**
Sonia Valesca Menezes Monteiro		02/07/2013

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.052105/2010-91**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 09/05/2014, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.comunicacoes.gov.br /processos/verifica.php informando o código verificador **0000588** e o código CRC **600657A7**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 25 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 25/07/2014, às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0056172** e o código CRC **9826AA40**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.052105/2010-91

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: Rádio guajará Ltda

CNPJ nº: _____

Interessado(a): Adalzira F S de Lucca

CPF/MF: _____ RG nº _____ Fone: ( ) _____

E-mail: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: ___

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA, 30/01/15
Município/dia/mês/ano

Assinatura

Adalzira F. S. de Lucca
OAB/DF - 1540

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infraestrutura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Scanned with CamScanner

CORREIOS

BRASIL

R$ 07,65

09.06.14 - 14:25

PB200589
F73092

AC MINISTÉRIO DAS COMUNIC/BSB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 073/2014/SEI-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO GUAJARÁ LTDA
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER 1332
CEP: 66.000-000 BELÉM/PA
PROC: 53000.052105/2010
RENOVAÇÃO DE OUTORGA SDCOM

CDD/NAZARÉ

AO REMETENTE

Mudou-se
Não existe
Endereço

13 JUN 2014

Carteiro

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JG 08749803 4 BR

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) CORREIO NÃO ENTREGUE (0635997) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 65
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo n°: 53000.052105/2010-91

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 31/07/2015

Documento assinado eletronicamente por **Raisla Andrade Costa**, **Tecnico de Nivel**, em 14/01/2016, às 09:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0636604** e o código CRC **7E2EA634**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo n°: 53000.052105/2010-91

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/03/2016

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço**, em 15/03/2016, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1023356** e o código CRC **E6AD0134**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.887.766/0001-90 **MATRIZ**		**24/05/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO GUAJARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	**1332**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.060-230	**NAZARE**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/11/2019** às **14:04:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) CNPJ E PGFN (4907307) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 68

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.887.766/0001-90
Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 1332 / NAZARE / BELEM / PA / 66060-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2019 a 16/12/2019

Certificação Número: 2019111700335040434967

Informação obtida em 27/11/2019 14:06:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://doi.org/10.1016/j.jpeds.2010.08.052
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Outras (origem externa) CNPJ E FGTS (4907307) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 69

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.052105/2010-91		
Entidade: Rádio Guajará Ltda		**CNPJ : 04.887.766/0001-90**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em TV	**Localidade : Belém**	**UF: PA**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 24/04/2010 a 24/04/2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg.7-10 4907330

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Checklist (4915523) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 70
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4907301
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4907330
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			Pg.2 4907301
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	27/11/2019

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Checklist (4915523) SEI 53000.052105/2019-91 / pg. 71

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:38 do dia 27/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-documental.com/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907336) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUAJARA LTDA	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/04/2025
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA
Latitude: -1.43722 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.48194 (48° 28' 55.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907330) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 73

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.43722 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.46539 (48° 27' 55.4" W)	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máximo:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0.1	**30º:** 0.36	**40º:** 0.54	**50º:** 0.73	**60º:** 0.92	**70º:** 1.12	**80º:** 1.29	**90º:** 1.41	**100º:** 1.56	**110º:** 1.67
120º: 1.73	**130º:** 1.73	**140º:** 1.73	**150º:** 1.73	**160º:** 1.66	**170º:** 1.58	**180º:** 1.52	**190º:** 1.58	**200º:** 1.66	**210º:** 1.73	**220º:** 1.73	**230º:** 1.73
240º: 1.73	**250º:** 1.67	**260º:** 1.56	**270º:** 1.41	**280º:** 1.29	**290º:** 1.12	**300º:** 0.92	**310º:** 0.8	**320º:** 0.62	**330º:** 0.36	**340º:** 0.09	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907330) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 74

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907330) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 75

291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907330) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 76

291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907330) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 77

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.646.612-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:14:46

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.tamarineapp.com/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907336) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 78

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 04.887.766/0001-90

RADIO GUAJARA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:12:55

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907336) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 79

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 032.557.862-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:14:14

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907336) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 80

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 222.220.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:13:43

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907336) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 81

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	Belém	08/02/2002	08/02/2017
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	Belém	05/10/2003	05/10/2018
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	24/04/1980	24/04/1995
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	Belém	08/03/1985	08/03/2000
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	Belém	20/08/2011	20/08/2026

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:09:33

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://wireless.anatel.gov.br/assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4907330) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 82

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - TV

UF: PA **Município: Belém**

Entidade	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
	2 E	100,0000			SBTVD
RADIO GUAJARA LTDA	4	100,0000			SBTVD
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	5	100,0000			SBTVD
	7	316,0000	64.0 a 96.0	50	SBTVD
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	10-	100,0000	78.0	50	COLINEAR C/CANAL 248 SBTVD
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	10-	100,0000	102.0	50	COLINEAR C/CANAL 248 SBTVD
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	10-	100,0000	231.0	60	COLINEAR C/CANAL 248 SBTVD
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	13+	316,0000	30.0	250	SBTVD
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	13+	316,0000	315.0	250	SBTVD
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	13+	316,0000	55.0	31,6	SBTVD

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 27/11/2019 **Hora:** 14:07:52

Registro 1 até 10 de 13 registros **Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proiea.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) 00001.052105/2010-91 SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 83

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23717/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.052105/2010-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUAJARÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belém, estado do Pará, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.

3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4907427** e o código CRC **E439E6ED**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 45661/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ Nº 04.887.766/0001-90)
Av. Governador José Malcher, 1332
66060-000 Belém/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23717/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4907417), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4907438** e o código CRC **89D73198**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ofício 45661 (4907438) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 88

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) Requerimento Padrão (4907417) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 89

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) Requerimento Padrão (4907417) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 90

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Outros (origem externa) Requerimento Padrão (4907417) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 91

Data de Envio:
03/12/2019 16:46:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.052105/2010-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4907438.html
Outros__origem_externa__4907417_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf
Nota_Tecnica_4907427.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.052105/2010-91

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 01 a 04 (evento SEI nº 5017827) e (eventos SEI nº 5017828 / 5017829, pela RÁDIO GUAJARÁ LTDA executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/08/2020, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5660946** e o código CRC **FDFB0634**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Despacho 5660946 SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 93

Data de Envio:
18/01/2021 12:37:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Processo de Apuração de Infração

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA (CNPJ nº 43.167.709/0001-99), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de TAUBATÉ, estado de SÃO PAULO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:46 do dia 05/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO GUAJARA LTDA

CNPJ: 04887766000190
Presidente:
Endereço: Avenida Governador José Malcher - Nazaré
E-mail: honoriopinto@boasnovas.net
Capital Social: 4.000.000,00
Reserva de Capital:
Total: 4.000.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
000.646.612-53	LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	1	1.000,00
032.557.862-15	LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	3.998	3.998.000,00
222.220.156-00	CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	1	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.557.862-15	LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
222.220.156-00	CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3765231) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA				**04887766000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927053	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**1° 26' 14.0" S**	**48° 27' 55.4" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Vileta, nº 2193.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Marco	**Belém**	**PA**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	605 MHz	**CANAL:**	36
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	12
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP267		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Vileta	**BAIRRO:**	Marco
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLUW4G16
CÓDIGO:	019181405917	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS L	**MODELO:**	IS123636TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.40
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	104.2 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/08/2020 10:29:34

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	09/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTk4YjQzYjg5NWNkZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 24/04/2025
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA
Latitude: -1.43722 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.48194 (48° 28' 55.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo DADOS DE ANÁLISE (5765251) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 98

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.43722 (1° 26' 14.0" S)	**Longitude:** -48.46539 (48° 27' 55.4" W)	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máximo:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0.1	**30º:** 0.36	**40º:** 0.54	**50º:** 0.73	**60º:** 0.92	**70º:** 1.12	**80º:** 1.29	**90º:** 1.41	**100º:** 1.56	**110º:** 1.67
120º: 1.73	**130º:** 1.73	**140º:** 1.73	**150º:** 1.73	**160º:** 1.66	**170º:** 1.58	**180º:** 1.52	**190º:** 1.58	**200º:** 1.66	**210º:** 1.73	**220º:** 1.73	**230º:** 1.73
240º: 1.73	**250º:** 1.67	**260º:** 1.56	**270º:** 1.41	**280º:** 1.29	**290º:** 1.12	**300º:** 0.92	**310º:** 0.8	**320º:** 0.62	**330º:** 0.36	**340º:** 0.09	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo DADOS DE ANÁLISE (3765251) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 99

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo DADOS DE ANÁLISE (8763291) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 100

291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo DADOS DE ANÁLISE (8763291) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 101

291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital – TVD

Processo nº 53000.052105/2010-91	
Canal: 36 Faixa: 602-608 MHz	CNPJ: 04.887.766/0001-90
Localidade: BELÉM	UF: PA
Entidade: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de canal digital consignado (canal pareado com analógico) para a entidade?		X	Devolvido União Desp.1426-DOU 04.09.17
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Houve desligamento do sinal analógico na localidade?	X		Devolvido União Desp.1426-DOU 04.09.17

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade nos canais digital e analógico?			
1.1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2": A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço no canal analógico? ***Obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em TV e TVD, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de TVD encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5763251-3
2.1) Se a resposta "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de consignação de canal digital, a estação de TV (canal analógico) foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5763251-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	OBS	5763251-2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Portaria 925, de 22/08/2014 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5017827- 1 a 4 5017828-5017829

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5017827-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5017827-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (± *1 Hz portadora central*).	S	5017827-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação; e) Potência medida (± *2%*); f) Frequência de operação (*portadora central*)); g) Frequência medida (± *1 Hz portadora central*).	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5017827-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5017827-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5017827-3

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5017827-4
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5017827-4
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5017827-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TVD." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	OBS	5017827-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5017828-5017829

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5017827-1 a 4
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	OBS	5017827-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Quadro societário tratado NT 23717 (4907427)-Of. 45661 (4907438)-Proc. 01250.06458/2019-03. Tecnicamente apta.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 05/08/2020, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763312** e o código CRC **8490D834**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 SEI nº 5763312

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2031/2020/SEI-MC

Processo n.°: **53000.052105/2010-91.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal digital 36 (trinta e seis), classe E, encaminhado pela **RÁDIO GUAJARÁ LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 04.887.766/0001-90, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Belém/PA, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 5017827 a 5017829, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 05/08/2020, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 06/08/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763454** e o código CRC **090862F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.052105/2010-91
Interessado: **RÁDIO GUAJARÁ LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 2031/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 06/08/2020, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/08/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763519** e o código CRC **7BAA1C98**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Despacho 5763519 SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 110

Data de Envio:
18/01/2021 17:42:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Processo de Apuração de Infração

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons, e imagens no município de BELÉM, estado do PARÁ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Interessado: RADIO GUAJARÁ LTDA

Assunto:RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Guajará Ltda , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em sons e imagens, no Município de BELÉM/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

2. Tendo em vista que às fls. 1 a 4 (evento SEI nº 5017812) foi informada a alteração do quadro societário/diretivo divergindo do último conhecido por esta Pasta, motivo pelo qual solicito à Coordenação de Pós-Outorgas, informar se há processo protocolado pelo Interessado, tratando do assunto acima mencionado.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6386374** e o código CRC **0A5838F1**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Despacho 6386374 SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 112

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 602/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.052105/2010-91

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO GUAJARA LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de BELÉM/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2371/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 45661/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.000107/2020-21;01250.068458/2019-03 e 01250.005321/2020-73, acompanhado de documentos. **(SEI 4907427 e 4907438)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando que:

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6386390** e o código CRC **E43CE241**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 SEI nº 6386390

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1240/2021/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GUAJARÁ LTDA - (CNPJ Nº04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher nº 1332- Nazaré
[66060-230 Belém/PA

Assunto:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 602/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6386393** e o código CRC **887D3D87**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 19 de jan de 2021 10:29
Assunto : Re: Processo de Apuração de Infração
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de BELÉM, estado do PARÁ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 17:42:50
Assunto: Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons, e imagens no município de BELÉM, estado do PARÁ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Data de Envio:
21/01/2021 21:50:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 1240/2021/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GUAJARÁ LTDA - (CNPJ Nº04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher nº 1332- Nazaré
[66060-230 Belém/PA

Assunto:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 602/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Nota_Tecnica_6386390.html
Oficio_6386393.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1707/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.052105/2010-91

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO GUAJARÁ LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de BELÉM/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 602/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1240/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003473/2021-71, acompanhado de documentos. **(SEI 6386390 e 6386393)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6512334** e o código CRC **9A831014**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3254/2021/MCOM

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO GUAJARÁ LTDA (CNPJ Nº 04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher, nº 1332
66060-000 Belém/PA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1707/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2021, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6512437** e o código CRC **1AB00D20**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ofício 3254 (6512437) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 122

Data de Envio:
23/02/2021 10:56:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.052105/2010-91

INTERESSADA: - RADIO GUAJARÁ LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052105/2010-91.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6512437.html
Nota_Tecnica_6512334.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

RADIO GUAJARA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:36:37

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (1051768) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 124

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	222.220.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:39:43

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (1051/7868) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 125

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.557.862-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:39:52

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (1051768) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 126

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.646.612-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:40:07

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (1051768) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 127

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **10/11/2022** **Hora:** **14:40:36**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (1051768) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 128

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	PA	Município:	Belém

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	Belém	08/02/2002	08/02/2017
RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA	Belém	05/10/2003	05/10/2018
RADIO GUAJARA LTDA	Belém	24/04/1980	24/04/1995
SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	Belém	08/03/1985	08/03/2000
TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	Belém	20/08/2011	20/08/2026

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 14:41:11

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (10547868) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 129

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:33 do dia 10/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo ANATEL (1051788) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 130

Id solicitação: 57dbab967fb4c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/04/2025	
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 136.1445kW
HCI: 104.2 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (10547868) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 131

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 13.99" S	**Longitude:** 48° 27' 55.40" W	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0.03	**20°:** 0.1	**25°:** 0.23	**30°:** 0.36	**35°:** 0.45	**40°:** 0.54	**45°:** 0.63	**50°:** 0.73	**55°:** 0.82
60°: 0.92	**65°:** 1.02	**70°:** 1.12	**75°:** 1.21	**80°:** 1.29	**85°:** 1.35	**90°:** 1.41	**95°:** 1.49	**100°:** 1.56	**105°:** 1.62	**110°:** 1.67	**115°:** 1.71
120°: 1.73	**125°:** 1.73	**130°:** 1.73	**135°:** 1.73	**140°:** 1.73	**145°:** 1.73	**150°:** 1.73	**155°:** 1.7	**160°:** 1.66	**165°:** 1.62	**170°:** 1.58	**175°:** 1.54
180°: 1.52	**185°:** 1.54	**190°:** 1.58	**195°:** 1.62	**200°:** 1.66	**205°:** 1.7	**210°:** 1.73	**215°:** 1.73	**220°:** 1.73	**225°:** 1.73	**230°:** 1.73	**235°:** 1.73
240°: 1.73	**245°:** 1.71	**250°:** 1.67	**255°:** 1.62	**260°:** 1.56	**265°:** 1.49	**270°:** 1.41	**275°:** 1.35	**280°:** 1.29	**285°:** 1.21	**290°:** 1.12	**295°:** 1.02
300°: 0.92	**305°:** 0.86	**310°:** 0.8	**315°:** 0.72	**320°:** 0.62	**325°:** 0.5	**330°:** 0.36	**335°:** 0.21	**340°:** 0.09	**345°:** 0.03	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

22 15:11:26

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (10517868) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 132

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (10517868) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 133

291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (10547868) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 134

291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (10547868) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 135

537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
012500445942017 38	981	Portaria	MC	17/07/2018	20/07/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (10547868) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO GUAJARA LTDA				**04887766000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927053	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**1° 26' 13.99" S**	**48° 27' 55.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Vileta, nº 2193.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Marco	**Belém**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/04/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	605 MHz	**CANAL:**	36
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	12
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP267		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Vileta	**BAIRRO:**	Marco
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLUW4G16
CÓDIGO:	019181405917	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	IS123636TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.40 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	104.2 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/11/2022 15:42:48

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	09/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2ZDM4MTcxMTVlMg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (1037868) SEI 53500.052105/2010-91 / pg. 137
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		048877660001'									(Todas)						
Editar	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50413204200	42	641	A	801	RTVD		Comercial	P	1	Salinópolis	PA	2021-03-18 10:57:58	57dbabba03e22
Editar	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	08020010920	10	195	C	800	RTV		Comercial	P	2	Salinópolis	PA	2021-09-21 14:46:01	57dbab2973550
Imprim	(TV-C4) Canal Licenciado	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50412814161	36	605	E	247	GTVD		Comercial	P	2	Belém	PA	2022-08-24 14:34:25	57dbab967fb4c
Resum	(TV-C4) Canal Licenciado	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50412814161	36	605	E	247	GTVD		Comercial	P	2	Belém	PA	2022-10-21 21:14:39	57dbac2a99d80

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobilidade.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-4[illegible]

b04deb56-9b07-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.887.766/0001-90 **MATRIZ**		**24/05/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO GUAJARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	**1332**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.060-230	**NAZARE**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **15:27:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo Certidões Atualizadas (10317873) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 139

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.887.766/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GUAJARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HONORIO DOS SANTOS PINTO NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/11/2022** às **15:28** (data e hora de Brasília).

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:25 do dia 10/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2023.
Código de controle da certidão: **1C9F.6E62.A643.B4FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GUAJARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.887.766/0001-90
Certidão nº: 39507184/2022
Expedição: 10/11/2022, às 15:32:16
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GUAJARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.887.766/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
Inscrição Estadual: 15.103.221-1
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:46:19 do dia 10/11/2022
Válida até: 09/05/2023
Número da Certidão: 702022081053265-0
Código de Controle de Autenticidade: 2833DB76.6721FBC0.BB78C599.578C51FB

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo Certidões Atualizadas (70517873) SEI 59000.052105/2010-91 / pg. 143

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
Inscrição Estadual: 15.103.221-1
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:46:19 do dia 10/11/2022
Válida até: 09/05/2023
Número da Certidão: 702022081053266-8
Código de Controle de Autenticidade: 2D8C9981.A5868A9E.F295316C.432A0F4D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo Certidões Atualizadas (70517873) SEI 59000.052105/2010-91 / pg. 144

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.887.766/0001-90
Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 1332 / NAZARE / BELEM / PA / 66060-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2022 a 23/11/2022

Certificação Número: 2022102500363477635070

Informação obtida em 10/11/2022 16:38:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Data de Envio:
10/11/2022 16:49:06

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARA LTDA. (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 10/11/2022 18:03

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GUAJARA LTDA. (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 16:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARA LTDA. (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17194/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052105/2010-91
INTERESSADO: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUAJARÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bélem/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1707/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 3254/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6512334 e SEI 6512437). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.008217/2021-70, nº 53115.023373/2022-41 e nº 53115.029035/2022-13, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos **sócios e diretores**, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
Obs.2: Apresentar documentação do sócio Honório dos Santos Pinto Neto, que não consta dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/11/2022, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/11/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10518121** e o código CRC **2635037B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 SEI nº 10518121

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 29842/2022/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUAJARA LTDA. (CNPJ Nº 04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher, nº 1332 - Nazaré
66060-000 - Belém/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.052105/2010-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17194/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/11/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10518176** e o código CRC **F2BE801B**.

Anexos:

- Nota Técnica 17194 (10518121)

---

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ofício 29842 (10518176) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 151

Data de Envio:
25/11/2022 15:09:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.052105/2010-91

INTERESSADA: RÁDIO GUAJARA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

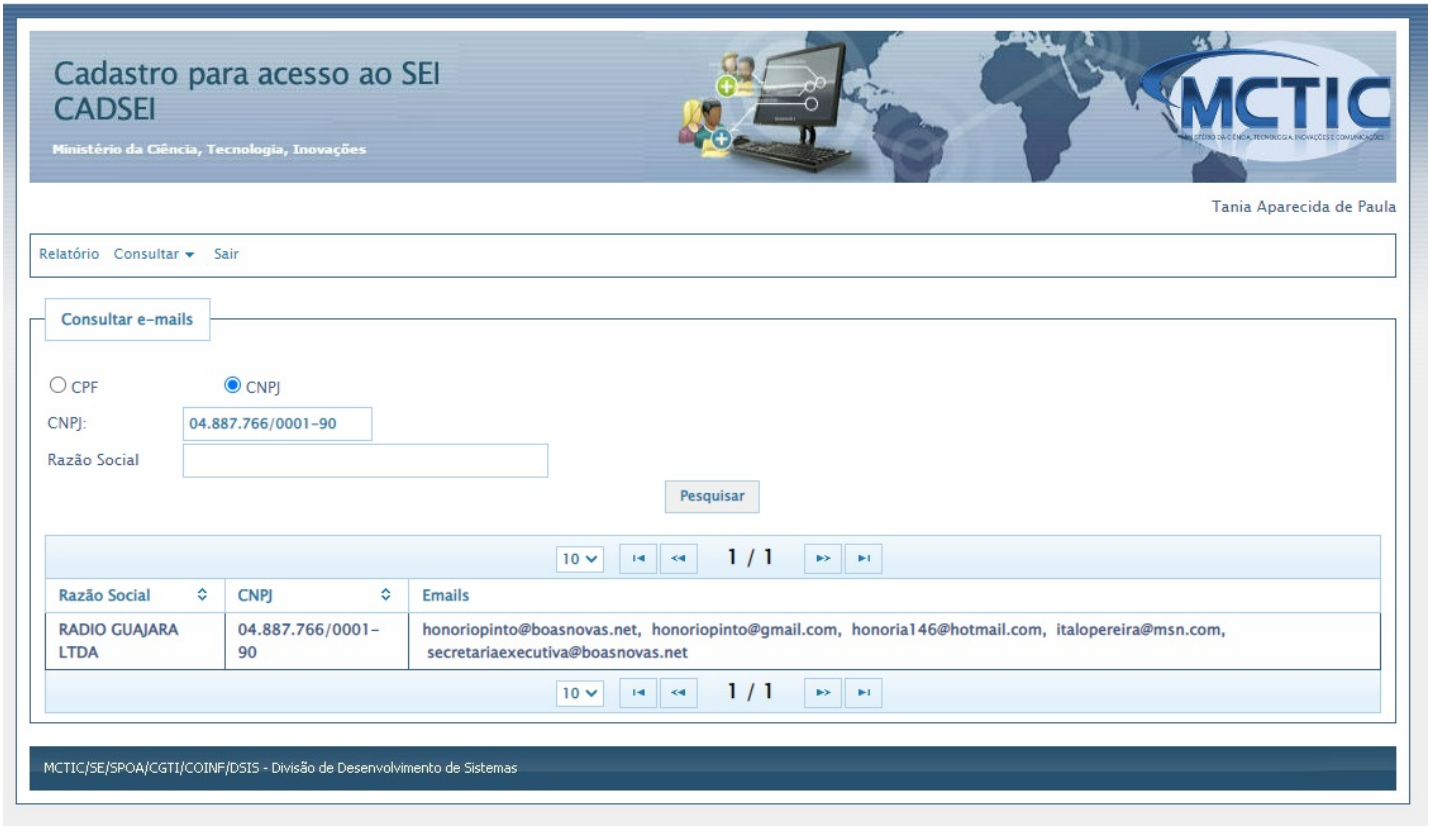
Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10518176.html
Nota_Tecnica_10518121.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63



b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2074/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052105/2010-91
INTERESSADO: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUAJARÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém/PA, referente ao seguinte período: 24/04/2010 a 24/04/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17194/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29842/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10518121 e 10518176). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.032381/2022-89, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. termo de inventariante ou formal de partilha, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário do espólio do sócio Honório dos Santos Pinto Neto.

JUSTIFICATIVA: não há nos autos informações atualizadas sobre a situação do espólio do sócio Honório dos Santos Pinto Neto, razão pela qual faz-se necessária a manifestação da entidade quanto ao eventual desfecho do inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 17/03/2023, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/03/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10686012** e o código CRC **CBFB60C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 SEI nº 10686012

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3536/2023/MCOM

Brasília, 17 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUAJARÁ LTDA. (CNPJ Nº 04.887.766/0001-90)
Avenida Governador José Malcher, nº 1332 - Nazaré
66060-000 - Belém/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.052105/2010-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2074/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10696033** e o código CRC **047D8D71**.

Anexos:

- Nota Técnica 2074 (10686012)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ofício 3536 (10696033) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 157

Data de Envio:
17/03/2023 11:47:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
honoriopinto@boasnovas.net
honoriopinto@gmail.com
honoria146@hotmail.com
italopereira@msn.com
secretariaexecutiva@boasnovas.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.052105/2010-91

INTERESSADA: RÁDIO GUAJARÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10696033.html
Nota_Tecnica_10686012.html

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.887.766/0001-90

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	honoriopinto@boasnovas.net, honoriopinto@gmail.com, honoria146@hotmail.com, italopereira@msn.com, secretariaexecutiva@boasnovas.net

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Vi	TV-C4 (Canal Licenciado)	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50412814161	P	Comercial	GTVD	247	PA	Belém

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (1113548 9) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 160
b04deb56-9b07-498

Id solicitação: 57dbab967fb4c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/04/2025	
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 136.1445kW
HCI: 104.2 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (11135489) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 161

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 26' 13.99" S	**Longitude:** 48° 27' 55.40" W	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.03	**20º:** 0.1	**25º:** 0.23	**30º:** 0.36	**35º:** 0.45	**40º:** 0.54	**45º:** 0.63	**50º:** 0.73	**55º:** 0.82
60º: 0.92	**65º:** 1.02	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.29	**85º:** 1.35	**90º:** 1.41	**95º:** 1.49	**100º:** 1.56	**105º:** 1.62	**110º:** 1.67	**115º:** 1.71
120º: 1.73	**125º:** 1.73	**130º:** 1.73	**135º:** 1.73	**140º:** 1.73	**145º:** 1.73	**150º:** 1.73	**155º:** 1.7	**160º:** 1.66	**165º:** 1.62	**170º:** 1.58	**175º:** 1.54
180º: 1.52	**185º:** 1.54	**190º:** 1.58	**195º:** 1.62	**200º:** 1.66	**205º:** 1.7	**210º:** 1.73	**215º:** 1.73	**220º:** 1.73	**225º:** 1.73	**230º:** 1.73	**235º:** 1.73
240º: 1.73	**245º:** 1.71	**250º:** 1.67	**255º:** 1.62	**260º:** 1.56	**265º:** 1.49	**270º:** 1.41	**275º:** 1.35	**280º:** 1.29	**285º:** 1.21	**290º:** 1.12	**295º:** 1.02
300º: 0.92	**305º:** 0.86	**310º:** 0.8	**315º:** 0.72	**320º:** 0.62	**325º:** 0.5	**330º:** 0.36	**335º:** 0.21	**340º:** 0.09	**345º:** 0.03	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (1113489) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 162

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (11135489) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 163

291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (11135489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 164

291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (11135489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 165

537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
012500445942017 38	981	Portaria	MC	17/07/2018	20/07/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63, informe o código verificador: b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (11135489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 166

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO GUAJARA LTDA				**04887766000190**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002927053	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**1° 26' 13.99" S**	**48° 27' 55.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Vileta, nº 2193.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Marco	**Belém**	**PA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/04/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belém	**UF:**	PA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	605 MHz	**CANAL:**	36
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	12
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP267		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belém		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Vileta	**BAIRRO:**	Marco
MUNICÍPIO:	Belém	**UF:**	PA
NUMERO:	2193	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLUW4G16
CÓDIGO:	019181405917	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA	**MODELO:**	IS123636TT
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.40 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	104.2 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HF 3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 10:22:53

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	09/08/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2ZDM4MTc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (11133485) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 167
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

RADIO GUAJARA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 09/10/2023 **Hora:** 10:25:40

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PRN35489) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 168

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	222.220.156-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONCEICAO MARIA LOBATO DE CASTRO	222.220.156-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:25:53**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PRN358489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 169

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	032.557.862-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR	032.557.862-15	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	3998	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:26:08**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07498e91d5d23029f9da63

Anexo ANATEL (PRN 53489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 170

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.646.612-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO	000.646.612-53	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:26:23**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cafiaraj.eb.mil.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PH135489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 171

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **09/10/2023** **Hora:** **10:27:28**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PH135489) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 172

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:17 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PRN354489) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 173

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA **Nº FISTEL:** 50412814161

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 04887766000190

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 24/04/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PA **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Governador José Malcher 1332 **Bairro:** Nazaré

Município: Belém **CEP:** 66060-230 **UF:** PA

End. Corresp.: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER 1332 **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Belém **CEP:** 66000-000 **UF:** PA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2015	22/08/2015	R$ 3.872,49	24/08/2015	3.872,49	3.872,49	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	21/02/2016	R$ 3.872,47	22/02/2016	3.872,47	3.872,47	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	21/08/2016	R$ 3.872,47	22/08/2016	3.872,47	3.872,47	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/08/2017	R$ 18.600,00	08/08/2017	18.600,00	18.600,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 6.138,00	29/03/2018	6.138,00	6.138,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 930,00	29/03/2018	930,00	930,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2018	31/03/2018	R$ 11.193,53		0,00	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU - P	0,00
	1/24	2018	29/03/2018	R$ 466,33	29/03/2018	466,33	466,33	0008	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (PRRS0489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 174
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

								Histórico do Lançamento		
5358	2/24	2018	30/04/2018	R$ 466,40	30/04/2018	471,06	471,06	0009 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2018	30/05/2018	R$ 466,40	28/05/2018	473,48	473,48	0010 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2018	29/06/2018	R$ 466,40	28/06/2018	475,90	475,90	0011 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2018	31/07/2018	R$ 466,40	31/07/2018	480,59	478,31	0012 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2018	31/08/2018	R$ 466,40	30/08/2018	478,57	478,57	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2018	28/09/2018	R$ 466,40	31/10/2018	479,05	479,05	0014 Histórico do Lançamento		
					27/02/2019	6,77	6,77		Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2018	31/10/2018	R$ 466,40	30/11/2018	479,30	479,30	0015 Histórico do Lançamento		
					27/02/2019	9,04	9,04		Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2018	30/11/2018	R$ 466,40	28/12/2018	490,52	490,52	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2018	31/12/2018	R$ 466,40	31/01/2019	492,82	492,82	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2018	31/01/2019	R$ 466,40	15/07/2019	506,98	506,98	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2018	28/02/2019	R$ 466,40	27/02/2019	495,35	495,35	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2018	29/03/2019	R$ 466,40	29/05/2019	502,26	502,26	0020 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2018	30/04/2019	R$ 466,40	30/04/2019	499,84	499,84	0021 Histórico do	Quitado - PA	0,00

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PI1334489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 175

								Lançamento		
5358	15/24	2018	31/05/2019	R$ 466,40	29/05/2019	502,26	502,26	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2018	28/06/2019	R$ 466,40	17/06/2019	504,79	504,79	0023 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2018	31/07/2019	R$ 466,40	22/08/2019	509,62	509,62	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2018	30/08/2019	R$ 466,40	22/08/2019	509,62	509,62	0025 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2018	30/09/2019	R$ 466,40	28/09/2018	478,57	478,57	0026 Histórico do Lançamento		
						2,28				
					31/10/2019	2,73	2,73		Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2018	31/10/2019	R$ 466,40	31/10/2019	514,11	514,11	0027 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2018	29/11/2019	R$ 466,40	29/11/2019	516,34	516,34	0028 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2018	31/12/2019	R$ 466,40	30/12/2019	518,12	518,12	0029 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2018	31/01/2020	R$ 466,40	31/01/2020	519,87	519,87	0030 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	24/24	2018	28/02/2020	R$ 466,40	28/02/2020	521,62	521,62	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
9358	0	2018		0,00		2,28	0,00	0032 Histórico do Lançamento	Reposicionado	0,00
9358	0	2018		0,00	28/09/2018	478,57	0,00	0033 Histórico do Lançamento	Reposicionado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 6.138,00	29/05/2019	7.458,79	7.426,26	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel-autenticidade-assinatura.camarafegdf/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (PRN35489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 176
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 930,00	29/05/2019	1.130,12	1.125,19	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	29/05/2019	4,93	0,00	0036 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	29/05/2019	32,53	0,00	0037 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 6.138,00	28/08/2020	6.138,00	6.138,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 930,00	16/06/2020	930,00	930,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	15/04/2021	6.807,04	6.503,21	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	15/04/2021	1.031,37	985,34	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	15/04/2021	303,83	0,00	0044 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2021		0,00	15/04/2021	46,03	0,00	0045 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	27/03/2023	6.138,00	6.138,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	27/03/2023	930,00	930,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 09/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/10/2023 (em reais): 387,32

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (PRRS0489) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 177
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 47 de 47 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PH135489) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 178

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PRRC 3489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 179

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (PH136489) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 180

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.887.766/0001-90 **MATRIZ**		**24/05/1967**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO GUAJARA LTDA**
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV GOVERNADOR JOSE MALCHER**
NUMERO	**1332**
COMPLEMENTO	********
CEP	**66.060-230**
BAIRRO/DISTRITO	**NAZARE**
MUNICIPIO	**BELEM**
UF	**PA**
ENDEREÇO ELETRONICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **10:28:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo contribuições anexadas para Internet (11133455) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 181

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.887.766/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GUAJARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2023** às **10:29** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

http i.fazenda.gov.br/servicos/cnpjnova/Cnpjreva_qsa.asp

Documento convertido automaticamente pela Internet (11133459) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 182

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:01 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2024.
Código de controle da certidão: **C13B.4630.6CE7.C5E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11133455) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 183

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO GUAJARA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:23:54 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qu5LKkjLoizQSlU5x6x3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo Certidões emitidas pela Internet (11133453) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 184

Data de Envio:
09/10/2023 11:11:44

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.052105/2010-91

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 11:32

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 11:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

RADIO GUAJARA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO	236.140.642-04	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR	021.007.812-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva **Data:** 07/03/2025 **Hora:** 15:57:02

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo SIACCO (12542763) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 187

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	236.140.642-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO	236.140.642-04	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 07/03/2025 **Hora:** 16:19:14

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	021.007.812-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR	021.007.812-00	RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		RADIO GUAJARA LTDA	04.887.766/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Belém

Usuário: - **Data:** 07/03/2025 **Hora:** 16:19:33

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.887.766/0001-90

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva** **Data:** **07/03/2025** **Hora:** **16:24:53**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
Inscrição Estadual: 15.103.221-1
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:28:10 do dia 07/03/2025
Válida até: 03/09/2025
Número da Certidão: 702025080497743-4
Código de Controle de Autenticidade: 5EB56D07.623C3EF7.46456BDC.DFFF36AD

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
Inscrição Estadual: 15.103.221-1
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:28:10 do dia 07/03/2025
Válida até: 03/09/2025
Número da Certidão: 702025080497744-2
Código de Controle de Autenticidade: 738CA725.57D53CA3.418A9491.D9A03078

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GUAJARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.887.766/0001-90
Certidão nº: 13626454/2025
Expedição: 07/03/2025, às 16:20:49
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GUAJARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.887.766/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo CERTIDOES (12542770) SEI 53000.032103/2010-91 / pg. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.887.766/0001-90 **MATRIZ**		**24/05/1967**

NOME EMPRESARIAL
RADIO GUAJARA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	**1332**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.060-230	**NAZARE**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **16:20:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.887.766/0001-90
NOME EMPRESARIAL:
RADIO GUAJARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/03/2025** às **16:21** (data e hora de Brasília).

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO GUAJARA LTDA
CNPJ: 04.887.766/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:46 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2025.
Código de controle da certidão: **3AEF.7E50.4324.1729**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.887.766/0001-90

Razão Social: RADIO GUAJARA LTDA

Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 1332 / NAZARE / BELEM / PA / 66060-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030400450122435346

Informação obtida em 07/03/2025 16:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Id solicitação: 57dbab967fb4c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 9991128260	**E-mail:** honoriopinto@boasnovas.net
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 50412814161
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/04/2025	
Observações: ATO Nº 1.172, DE 28/02/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Governador José Malcher		**Complemento:**
Bairro: Nazaré		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66060230

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Vileta		**Complemento:**
Bairro: Marco		**Numero:** 2193
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093345

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 36	**Frequência:** 605 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 136.1445kW
HCI: 104.2 m	**Pareamento:** 31282	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

25 16:03:58 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (12542787) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 198

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002927053	**Número Indicativo:** ZYP267
Data Último Licenciamento: 09/08/2017	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 12 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019181405917	**Modelo:** ETLUW4G16
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .56 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IS123636TT			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA		
Ganho: 12.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 104.2 m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.03	**20º:** 0.1	**25º:** 0.23	**30º:** 0.36	**35º:** 0.45	**40º:** 0.54	**45º:** 0.63	**50º:** 0.73	**55º:** 0.82
60º: 0.92	**65º:** 1.02	**70º:** 1.12	**75º:** 1.21	**80º:** 1.29	**85º:** 1.35	**90º:** 1.41	**95º:** 1.49	**100º:** 1.56	**105º:** 1.62	**110º:** 1.67	**115º:** 1.71
120º: 1.73	**125º:** 1.73	**130º:** 1.73	**135º:** 1.73	**140º:** 1.73	**145º:** 1.73	**150º:** 1.73	**155º:** 1.7	**160º:** 1.66	**165º:** 1.62	**170º:** 1.58	**175º:** 1.54
180º: 1.52	**185º:** 1.54	**190º:** 1.58	**195º:** 1.62	**200º:** 1.66	**205º:** 1.7	**210º:** 1.73	**215º:** 1.73	**220º:** 1.73	**225º:** 1.73	**230º:** 1.73	**235º:** 1.73
240º: 1.73	**245º:** 1.71	**250º:** 1.67	**255º:** 1.62	**260º:** 1.56	**265º:** 1.49	**270º:** 1.41	**275º:** 1.35	**280º:** 1.29	**285º:** 1.21	**290º:** 1.12	**295º:** 1.02
300º: 0.92	**305º:** 0.86	**310º:** 0.8	**315º:** 0.72	**320º:** 0.62	**325º:** 0.5	**330º:** 0.36	**335º:** 0.21	**340º:** 0.09	**345º:** 0.03	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (12542787) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 199

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 136.14 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1731964	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
755351977	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
401121982	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
755351977	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
400001981	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico
400561982	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	1058	Portaria	MC	10/05/1982	21/05/1982	Advertência	Jurídico
401131982	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
401701982	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
405271982	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
407801983	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
0410711983	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
291100000101984	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291100001301984	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
291100407931983	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
291100001561984	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
291100002101984	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
291100002871984	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (12542787) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 200

291100003771984	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
291100003711984	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100003261984	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
291100006261984	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100006231984	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
291100007001984	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
291100006141984	4	Ofício	MC	03/01/1985		Multa	Jurídico
291100005561985	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
291100007231985	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
291100000301987	31087	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
291100001931987	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
291100004161987	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004501987	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004511987	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100004711987	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
291100005141987	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
291100005641987	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100005981987	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008721987	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100008911987	150187	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
291100007861987	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100007871987	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
291100009881987	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
291100000281988	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
291100000621988	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
291100002011988	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
291100004221988	240888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004541988	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004711988	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
291100004231988	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (12542787) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 201

291100004451988	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004501988	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004511988	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
291100004561988	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100005061988	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
291100006001988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291100001481989	2504898	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
291100002431989	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
291100005371989	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
291100004091989	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
291100006021989	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
291100006091989	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
291100006161989	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
291100007591989	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
291100009881989	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100009931989	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100010401989	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
291100003491990	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
291100002391990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291100000161990	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
291100008651990	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
291100009351990	60591	Portaria	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
537200001411994	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
537200003691994	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
537200000791994	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
537200008281994	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009131994	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200009411994	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
537200004641994	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
537200002541996	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
537200010671994	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
537200009601994	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
537200003831995	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

537200006401995	1553	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
537200001351996	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
537200000451996	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
537200000881997	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537200000871998	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
530000025852006	76	Portaria	MC	13/07/2004	03/09/2007	Multa	Jurídico
530000131522008	643	Portaria	MC	28/05/2015	02/06/2015	Consignação de TVD	Jurídico
530000131522008	4463	Ato	ORLE	09/07/2015	13/07/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000266932015	703	Despacho	SSCE	11/05/2016	23/05/2016	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
012500445942017 38	981	Portaria	MC	17/07/2018	20/07/2018	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (12542787) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 203

Mosaico

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espec
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	04887766000190	RADIO GUAJARA LTDA	50412814161	P	Comercial	GTVD	247	PA	Belém	

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUAJARA LTDA**

CNPJ: **04.887.766/0001-90**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:15 do dia 07/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (12542787) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 205

Imprimir Voltar

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva **Data/Hora:** 07/03/2025 16:41:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GUAJARA LTDA **Nº FISTEL:** 50412814161

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 04887766000190

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PA **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2015	22/08/2015	R$ 3.872,49	24/08/2015	3.872,49	3.872,49	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	21/02/2016	R$ 3.872,47	22/02/2016	3.872,47	3.872,47	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2015	21/08/2016	R$ 3.872,47	22/08/2016	3.872,47	3.872,47	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/08/2017	R$ 18.600,00	08/08/2017	18.600,00	18.600,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 6.138,00	29/03/2018	6.138,00	6.138,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 930,00	29/03/2018	930,00	930,00	0006	Quitado	0,00
1889	0	2018	31/03/2018	R$ 11.193,53		0,00	0,00	0007	Quitado - DOU - P	0,00
5358	1/24	2018	29/03/2018	R$ 466,33	29/03/2018	466,33	466,33	0008	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2018	30/04/2018	R$ 466,40	30/04/2018	471,06	471,06	0009	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2018	30/05/2018	R$ 466,40	28/05/2018	473,48	473,48	0010	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2018	29/06/2018	R$ 466,40	28/06/2018	475,90	475,90	0011	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2018	31/07/2018	R$ 466,40	31/07/2018	480,59	478,31	0012	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2018	31/08/2018	R$ 466,40	30/08/2018	478,57	478,57	0013	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2018	28/09/2018	R$ 466,40	31/10/2018	479,05	479,05	0014		
					27/02/2019	6,77	6,77		Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2018	31/10/2018	R$ 466,40	30/11/2018	479,30	479,30	0015		
					27/02/2019	9,04	9,04		Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2018	30/11/2018	R$ 466,40	28/12/2018	490,52	490,52	0016	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2018	31/12/2018	R$ 466,40	31/01/2019	492,82	492,82	0017	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2018	31/01/2019	R$ 466,40	15/07/2019	506,98	506,98	0018	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2018	28/02/2019	R$ 466,40	27/02/2019	495,35	495,35	0019	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2018	29/03/2019	R$ 466,40	29/05/2019	502,26	502,26	0020	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2018	30/04/2019	R$ 466,40	30/04/2019	499,84	499,84	0021	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2018	31/05/2019	R$ 466,40	29/05/2019	502,26	502,26	0022	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2018	28/06/2019	R$ 466,40	17/06/2019	504,79	504,79	0023	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2018	31/07/2019	R$ 466,40	22/08/2019	509,62	509,62	0024	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2018	30/08/2019	R$ 466,40	22/08/2019	509,62	509,62	0025	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2018	30/09/2019	R$ 466,40	28/09/2018	478,57	478,57	0026		
						2,28				
					31/10/2019	2,73	2,73		Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2018	31/10/2019	R$ 466,40	31/10/2019	514,11	514,11	0027	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2018	29/11/2019	R$ 466,40	29/11/2019	516,34	516,34	0028	Quitado - PA	0,00
	22/24	2018	31/12/2019	R$ 466,40	30/12/2019	518,12	518,12	0029	Quitado - PA	0,00
	23/24	2018	31/01/2020	R$ 466,40	31/01/2020	519,87	519,87	0030	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (12542787) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 207
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5358	24/24	2018	28/02/2020	R$ 466,40	28/02/2020	521,62	521,62	0031	Quitado - PA	0,00
9358	0	2018		0,00		2,28	0,00	0032	Reposicionado	0,00
9358	0	2018		0,00	28/09/2018	478,57	0,00	0033	Reposicionado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 6.138,00	29/05/2019	7.458,79	7.426,26	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 930,00	29/05/2019	1.130,12	1.125,19	0035	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	29/05/2019	4,93	0,00	0036	Pago a Maior	0,00
9999	0	2019		0,00	29/05/2019	32,53	0,00	0037	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 6.138,00	28/08/2020	6.138,00	6.138,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 930,00	16/06/2020	930,00	930,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	15/04/2021	6.807,04	6.503,21	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	15/04/2021	1.031,37	985,34	0043	Quitado	0,00
9999	0	2021		0,00	15/04/2021	303,83	406,56	0044	Restituído	0,00
9200	0	2021		0,00	15/04/2021	46,03	61,59	0045	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	27/03/2023	6.138,00	6.138,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	27/03/2023	930,00	930,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 6.138,00	26/03/2024	6.138,00	6.138,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 930,00	27/03/2024	930,00	930,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 6.138,00		0,00	0,00	0052	Deb.a Vencer	6.138,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 930,00		0,00	0,00	0053	Deb.a Vencer	930,00
									Total devido em 07/03/2025 (em reais):	7.068,00
									Total de créditos em 07/03/2025 (em reais):	37,46

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ANATEL (12542787) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 209

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo ANATEL (12542787) SEI 53500.032105/2010-91 / pg. 210

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo I PARECER CONJUR (12342891) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 211

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo I PARECER CONJUR (12342891) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 216
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo I PARECER CONJUR (12342891) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 221

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo I PARECER CONJUR (12342891) SEI 53000.032105/2010-91 / pg. 222

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 09 / 1981
Página N.º
Encarregado da Revisão

Decreto n.º 86.396 de 25 de setembro de 1981

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40.000/81,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1980, a concessão outorgada pelo Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro do ano seguinte à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inicialmente S.A.

Art. 2º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de de 1981; 160º da Independência e 93º da República.



b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Rádio Guajará
AM FM

TV GUAJARÁ CANAL 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO PARÁ
002289

Ofício Nº 533/94

Belém, 17 de novembro de 1994.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
Fls: 03

Ilmo.Sr.
Delegado Regional
Ministério das Comunicações
Belém - Pará

Rádio e Televisão Guajará Ltda, CGC nº 048.887.766/0001-90, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo decreto nº 55.225 de 15 de dezembro de 1965, cujo prazo de vigência foi renovado pelo Decreto nº 83.396 de 25 de setembro de 1981 publicado no D.O.U. em 28 de setembro de 1981, e mantido pelo respectivo prazo residual conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em VHF, na cidade de Belém/Pará.

Declara outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir as referidas cláusulas, achando-se conforme seus interesses.

17.11.94
SOUT

Atenciosamente,

RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA
Lopo A. de Castro Junior
Diretor-Superintendente

C/C: 1.Arquivo

Av. Governador José Malcher, 1332. CGC(MF) 04 887 766/0001-90 Fone: 241-0311-Telex: 091-6968
CEP 66.000 - Belém-Pará-Brasil

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo ATOS DE OUTORGA (12344408) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 225

Nesta data formalizei o presente processo n.º 5372000079/95 constituído inicialmente de 03 folhas numeradas sequencialmente de 01 a 03

Data 16/02/95

Assinatura

Identificação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63 / 05/2010-91 / pg. 227

GUAJARA S/A (TELEVISÃO...)
Belém-PA.

Instalação de estação de televisão em Belém, Estado do Pará.

D.O. de 19/1/65.

DECRETO Nº 55.225 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

D.O. 19-1-65 (617)

Outorga concessão à Televisão Guajara S.A., para estabelecer uma estação de televisão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.617-64, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Guajará S. A. nos têrmos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Belém Estado do Pará, sem direito de exclusividade, uma estação de televisão, utilizando o Canal 4.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial* sob pena de se tornar nulo de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 55.225 de 15 de dezembro de 1964.

I — Fica assegurado à Televisão Guajará S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Belém, Estado do Pará, uma estação de televisão destinada a executar o serviço de rádiodifusão com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze (15) anos e entrará em vigor na data do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal;

b) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de rádiodifusão, sòmente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato em qualquer hipótese devendo ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

c) manter, efetivamente, na totalidade de seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êste fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as Rêdes da Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, bem como transferência de ações ou cotas sem que tenham havido prévia autorização do Govêrno Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua estação e equipamento de monitoração de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sôbre todo o acôrdo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — O canal consignado à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre êsse canal o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação.

(Nº 173 — 14-1-65 — Cr$ 10.200,00)

50/11/5051/1

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Data de Envio:
07/03/2025 17:07:00

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.052105/2010-91
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,
Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.
Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Despacho Nº 1426/2017/SEI-MCTIC

Publicado no D.O.U. de 04/ 09/ 2017, Seção: I, Página: 06

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e pelo Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016, bem como ao estabelecido no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 53900.047642/2016-61, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 4 (quatro) à União, a partir de 15 de agosto de 2016, da **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, sendo que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 36 (trinta e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 643, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 30/08/2017, às 13:31, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2152934** e o código CRC **609C45EA**.

Referência: Processo nº 53900.047642/2016-61 SEI nº 2152934

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 229

Publicado no D.O.U.
de 23/ 05/ 2016,
Seção: I, Página: 11

Despacho Nº 703/2016/SEI-MC

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.026693/2015-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELÉM, Estado do Pará, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 9830/2016/SEI-MC, cópia anexa.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Oliveira Corrêa**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/05/2016, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1094838** e o código CRC **3B275204**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12542884) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de TV Digital

NOTA TÉCNICA Nº 9830/2016/SEI-MC

Processo nº: 53900.026693/2015-78.

Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão digital de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão em tecnologia digital, no canal 36 (trinta e seis), formulado pela **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, concessionária de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BELÉM-PA.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pelo parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, combinado com o art. 6º da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006.

3. A análise do processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme *checklist* 1094750.

4. Desse modo, opinamos pelo atendimento do pleito, conforme tabelas a seguir:

	Localização	**Coordenadas Geográficas**
Estação Transmissora Principal	Travessa Vileta nº 2193 Bairro: Marco Cidade/UF: Belém/PA CEP: 66093-380	01º 26' 14,01"W, 48º 27' 55,39"W
Estúdio Principal	Travessa Vileta nº 2193 Bairro: Marco Cidade/UF: Belém/PA CEP: 66093-380	

	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:			
	Fabricante	**Modelo**	**Certificado/ Homologação**	**Potência de Operação (kW)**
Transmissor Principal	-	-	-	10

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Antenas Profissionais Ltda.
Modelo	IS123636TT
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Horizontal
Cota Base da Torre (C_{BT})	12 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	104,2 m
Azimute do 0º da Antena	0º
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	0º
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	12,4 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	139,31568 kW

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS
Modelo	HF 3 1/8
Comprimento	100 m
Eficiência	76,56 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	0,56 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})		
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	104	133,116
15	101	133,116
30	100	122,680
45	98	115,132
60	97	107,824
75	98	100,756
90	99	96,176
105	112	91,704
120	105	89,507
135	104	89,507
150	104	89,507
165	101	91,704
180	103	93,927
195	108	91,704
210	113	89,507
225	108	89,507
240	109	89,507
255	110	91,704
270	109	96,176
285	107	100,756
300	108	107,824
315	115	112,669

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 232

330	114	122,680
345	113	133,116
VALORES MÉDIOS:	**105,83**	**103,325**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de aprovação dos locais de instalação e da utilização de equipamentos, em consonância com os itens 3 e 4, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

Á consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Bispo da Silva**, **Engenheiro**, em 28/04/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Televisão Digital**, em 29/04/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Televisão Digital, Substituto**, em 06/05/2016, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Oliveira Corrêa**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/05/2016, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1094771** e o código CRC **820BC572**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

505-1
504-5

Publicado no D.O.U.
de 02 / 06 / 2015
Seção 01 página 41
Beresiuho

PORTARIA Nº 643/2015/SEI-MC

de 06 de março de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013152/2008-02, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BELÉM/PA, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 28/05/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0363630** e o código CRC **0A4CE80D**.

---

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

504-5

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO n.º 16 , de 29 de JANEIRO de 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de seas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.054103/2008, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, segundo as quais a RÁDIO GUAJARÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belém, Estado do Pará, canal 04, classe E, deverá executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir da data deste Despacho, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR- Postal.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052103/2010-91 / pg. 235

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º ...16...../2009
PROCESSO N.º 53000.054103/2008 FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:		
RÁDIO GUAJARÁ LTDA		
Localidade: BELÉM		UF: PA
Canal: 04 (quatro)	Classe: E	Frequências Extremas: 66 - 72 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:		
TRAVESSA VILETA, 2193 - BARRO		
Localidade: BELÉM	UF: PA	Coordenadas Geográficas: 01°26'14"S; 48°28'55"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	
TRAVESSA VILETA, 2193 - BARRO	
Localidade: BELÉM	UF: PA

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
HARRIS CORPORATION		
Modelo: BT25L2	Potência de Operação: 25 kW	Certificação: 020087***0108

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:		
LYS ELETRONIC LTDA		
Modelo: AV-2KW-V	Potência de Operação: 2 kW	Certificação: 15893-XXX-328

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:			Modelo:
RCA BROADCAST			TF-2CM
Cota Base da Torre: 12 m	Altura Centro Geométrico: 98,55 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Ganho max.: 2,97 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL	Beam-Tilt: 0	Polarização: HORIZONTAL	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052103/2010-91 / pg. 236

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º 16/2009
PROCESSO N.º 53000.054103/2008 FOLHA 2 DE 2

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP			Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 100 m	Eficiência: 93 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,33 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE

AZIMUTE (º)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	103,55	45,91
30	97,55	26,64
60	92,55	45,91
90	94,55	26,64
120	100,55	45,91
150	96,55	26,64
180	102,55	45,91
210	104,55	26,64
240	103,55	45,91
270	99,55	26,64
300	102,55	45,09
330	105,55	26,64
VALORES MÉDIOS:	100,3	36,28

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052103/2010-91 / pg. 237

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Pará

Portaria nº 125 de 18 de Novembro de 1997.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 040711/82,

R E S O L V E : Revogar a portaria nº 461, de 31 de outubro de 1984, relativa à RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão em sons e imagens(televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

João Alberto Reis Luz
DELEGADO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342684) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 238

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Pará

Portaria nº 109 de 01 de Outubro de 1997.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO PARÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 040656/81,

R E S O L V E : homologar a transferência do local do estúdio para travessa Vileta, 2193, efetivado pela **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão em sons e imagens(televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

João Alberto Reis Luz
DELEGADO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 239

304-5

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Pará

Portaria nº 107 de 01 de Outubro de 1997.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 040656/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão em sons e imagens(televisão), canal 04, na cidade de Belém, Estado do Pará, a transferir os transmissores e sistema irradiante para travessa Vileta, 2193, local de coordenadas geográficas 01º 26' 13" S e 48º 28' 53" W, na referida cidade, observadas as seguintes condições:

a. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação a base da torre: 90,26 metros
b. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar: 12 metros.

II - Autorizar a entidade a substituir o transmissor principal por outro com as seguintes características técnicas:

a - Transmissor principal:
a.1. Fabricante: Harris Corporation
a.2. Modelo: BT-25L2
a.3. Potência de vídeo: 25,0 Kw
a.4. Código de certificação nº 0200/87.

III - Autorizar, em conseqüência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, a seguir discriminados:

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 240

AZIMUTES(GRAUS)	ALTURA(METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	90,34	38,20
45	81,78	22,16
90	94,44	38,20
135	90,26	22,16
180	93,90	38,20
225	92,98	22,16
270	95,34	38,20
315	95,42	22,16
VALORES MÉDIOS:	91,80	30,18.

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira licenciamento.

João Alberto Reis Luz
DELEGADO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052109/2016-91 / pg. 241

504.5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 072, de 09 de outubro de 1995

O DELEGADO INTERINO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000407/93,

R E S O L V E retificar o item "I" da Portaria nº 073, de 20 de dezembro de 1994, relativa à RADIO E TV GUAJARA LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, que passará a ter a seguinte redação:

" I -Autorizar a Rádio e TV Guajara Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a instalar na referida cidade uma estação terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite."

BRUNO DA GAMA MONTEIRO
Delegado Interino da DRMC/PA

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 242

504.5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSADO EM 24 / 10 / 95.

RESPONSÁVEL

Portaria nº 063, de 31 de agosto de 1995

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇOES NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 296, de 10.05.94, DOU de 16.05.94, e republicada em 23.05.94, e tendo em vista o que consta do processo nº 040656/81,

R E S O L V E:

I - Autorizar a RADIO E TELEVISAO GUAJARA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Belém, Estado do Pará, a utilizar, eventualmente, como transmissor auxiliar o equipamento com as seguintes características técnicas:

a. Fabricante: Lys Electronic Ltda
b. Modelo: AV-2KW-V
c. Potência (vídeo): 2,0 kW
d. Código de certificação: 0158/93

II - Determinar que após instalar o equipamento autorizado, a entidade requeira vistoria para fins de licenciamento.

ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR
Delegado da DRMC/PA

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 243

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 9/11/1990
Página Nº 21427
Encarregado do Registro

SETOR DE REGISTROS FLS. RADIDENTEL

504-5

Portaria nº 101 , de 05 de novembro de 1990

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000106/90, resolve:

I - Aplicar à **Rádio e Televisão Guajará Ltda**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará, cujo prazo de vigência de outorga foi renovado pelo Decreto nº 86.396, de 25 de setembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subseqüente, a pena de suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no artigo 63, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com a redação do Decreto-lei nº 236/67, por descumprimento ao que estabelece o subitem 2.3 da Norma Técnica, aprovada pela Portaria MC nº 38/74, combinado com o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 244

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

geradoras

nº 677/BLM4 , 14.03.88

: Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

: Av. Senador Lemos 1749 - Telégrafo

: Diretor da Rádio e Televisão Guajará Ltda

: Portaria MC nº 081, de 31.03.86,D.O.U de 01.04.86 RTV e TVSAT(Salinópolis)

Pelo presente, transmitimos a V.Sa, os esclarecimentos relativos à interpretação do ítem I da Portaria MC nº 81, de 31.03.86, D.O.U de 01.04.86, no que diz respeito à definição do que seja retransmissora vinculada a geradora do Estado ou região, ressaltando ser resultado de estudo realizado pela Secretaria Geral do Ministério das Comunicações na citada Portaria.

O vínculo é de programação, podendo caracterizar-se através de uma das seguintes formas:

1) Vinculação por conexão permanente, através de links próprios ou alugados. Programação integral;
2) Vinculação por conexão programada, através de canais próprios ou alugados (inclusive satélite) programação parcial;
3) Vinculação de propriedade - A geradora do Estado ou da região detém permissão para executar Serviço Especial de Retransmissão de Televisão e retransmite, parcial ou totalmente, a sua programação;
4) Vinculação por contrato - As retransmissoras contratam com uma geradora regional ou do Estado o suprimento de programação (aluguel de programa ou VT), para retransmissão total ou parcial.

Fundamentalmente, as estações retransmissoras ao se beneficiarem com o que autoriza a Portaria MC nº 081/86, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12542584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 245
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL
Cont. do Ofício nº 677/BLM4, de 14.03.88

vem ficar obrigadas a veicular programação da geradora do Estado ou da região.

Assim sendo, esperamos ter orientado quanto a situação da estação retransmissora, dessa entidade em Salinópolis e nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares ao assunto.

Atenciosamente,

DÁRIO ALFREDO CINEIRO
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

SRAD
AR/amapb

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 246

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

D.O.21. 26.03-87

032 04 Fevereiro 87

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000880/86,

R E S O L V E :

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, permissionária dos serviços especiais de repetição de televisão através da portaria nº 031/87, observadas as seguintes condições :

1. Enlaces de repetidoras, localizadas nos pontos a seguir discriminados, para condução dos sinais, de Belém, Estado do Pará, até Salinópolis, Estado do Pará.

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	BELÉM	BENEVIDES
LATITUDE	01º 26' 00" S	01º 21' 00" S
LONGITUDE	48º 29' 00" W	48º 15' 00" W
ALTITUDE (m)	5	32
ALTURA DA ANTENA (m)	68	60
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	788 - 794 (Canal 67)	
LOCAL	BENEVIDES	CASTANHAL
LATITUDE	01º 21' 00" S	01º 18' 00" S
LONGITUDE	48º 15' 00" W	47º 55' 00" W

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 247

MC - DENTEL

Cont. da Portaria DR/BLM, nº 032, de 04.02.87
Processo nº 29110.000880/86.

ALTITUDE (m)	32	40
ALTURA DA ANTENA (m)	60	80
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	866 - 872 (Canal 80)	

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	CASTANHAL	SANTA MARIA
LATITUDE	01º 18' 00" S	01º 27' 00" S
LONGITUDE	47º 55' 00" W	47º 37' 00" W
ALTITUDE (m)	40	45
ALTURA DA ANTENA (m)	80	60
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	794 - 800 (Canal 68)	

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	SANTA MARIA	CAPANEMA
LATITUDE	01º 27' 00" S	01º 11' 00" S
LONGITUDE	47º 37' 00" W	47º 10' 00" W
ALTITUDE (m)	45	25
ALTURA DA ANTENA (m)	60	80
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	866 - 872 (Canal 80)	

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	CAPANEMA	PRIMAVERA
LATITUDE	01º 11' 00" S	00º 56' 00" S
LONGITUDE	47º 10' 00" W	47º 06' 00" W
ALTITUDE (m)	25	15
ALTURA DA ANTENA (m)	80	80
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	788 - 794 (Canal 67)	

	TRANSMISSOR	RECEPTOR
LOCAL	PRIMAVERA	SALINÓPOLIS
LATITUDE	00º 56' 00" S	00º 37' 00" S
LONGITUDE	47º 06' 00" W	47º 21' 00" W
ALTITUDE (m)	15	5
ALTURA DA ANTENA (m)	80	65
FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	866 - 872 (Canal 80)	

2. Características dos sistemas irradiantes :

a. Repetidoras:

a.1. Repetidoras de : Belém e Benevides.

a.1.1. Fabricante : HARALD S/A

a.1.2. Modelo : P3-L775

a.1.3. Ganho máximo: 22,65 dBd

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 248

MC - DENTEL

Cont. da Portaria DR/BLM, nº 032, de 04.02.87

a.2. Repetidoras de: Castanhal/Santa Maria/Capanema/Primavera.

a.2.1. Fabricante: MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA

a.2.2. Modelo : PV3-800

a.2.3. Ganho máximo: 22,35 - dBd

3. Características dos equipamentos transmissores:

a. Repetidoras:

a.1. Repetidoras de: Belém/Benevides/Castanhal/Santa Maria/Capanema/Primavera:

a.1.1. Fabricante: TELAVO INDÚSTRIA COMÉRCIO EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

a.1.2. Modelo : RTU-20A

a.1.3. Potência (vídeo): 20 Watts

a.1.4. Homologação: Código DENTEL nº ... 0372/85.

II - Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação desta portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

SRAD
ASA/tjpp

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 249

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta dos correspondentes processos, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, as portarias abaixo relacionadas, referentes aos Serviços de Repetição e de Retransmissão de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA
- Portaria SNC n.º 172, de 09.06.92 – Colônia Leopoldina/AL, canal 13 (treze)

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
- Portaria SNC n.º 171, de 09.06.92 – Joaquim Gomes/AL, canal 2 (dois)

3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
- Portaria DENTEL/DR/MCO n.º 060, de 30.10.89 – Pilar/AL, canal 9 (nove)

4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA
- Portaria SNC n.º 198, de 02.07.92 – Tanque D'Arca/AL, canal 13 (treze)

5 – TV ARATU S/A
- Portaria DENTEL/DR/SDR n.º 106, de 24.02.84 – Itamaraju/BA, canal 7 (sete)

6 – TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.
- Portaria MC n.º 1.072, de 28.08.96 – Orós/CE, canal 26 (vinte e seis)

7 – CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO - CERNE
- Portaria DG/DENTEL n.º 2.640, de 31.08.81 – Anicuns/GO, canal 12- (doze decalado para menos)

8 – TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.
- Portaria DG/DENTEL n.º 0484, de 20.05.85 – Navirai/MS, canal 10+ (dez decalado para mais)

9 – FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 198, de 25.10.85 – enlace Brasil Novo/Vila Pacal /PA
- Portaria DG/DENTEL n.º 3.107, de 14.10.81 – enlace Cametá/Baião/Fazenda Espirito Santo/Tucurui/PA

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 161, de 27.09.89 – Capanema/PA, canal 18 (dezoito)

11 – RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 031, de 04.02.87 – enlace Belém/Benevides/Castanhal/Santa Maria/Capanema/Primavera/Salinópolis/PA

12 –SOMADIL – SOCIEDADE DE MADEIRAS DIVERSAS LTDA.
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 039, de 25.01.88 – Paragominas (Ligação do Pará)/PA, /canal 8 (oito)

13– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
- Portaria DENTEL/DR/BLM n.º 124, de 20.07.89 – São Domingos do Capim (Fazenda São Raimundo)/PA, canal 11 (onze)

14 – TELEVISÃO PARAÍBA LTDA.
- Portaria SFO n.º 15, de 14.03.96 – Conceição/PB, canal 6 (seis)
- Portaria MC n.º 849, de 17.07.96 – Itaporanga/PB, canal 11- (onze decalado para menos)

15 – TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA.
- Portaria SC/PB/MINFRA n.º 065, de 15.08.91 – enlace Guarabira/Rio Tinto/PB
- Portaria DNPV/SNC/MINFRA n.º 239, de 10.05.91 – enlace Guarabira/Mamanguape/Jacaraú/Lagoa de Dentro/PB

16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
- Portaria DG/DENTEL n.º 2.319, de 03.10.80 – Tapejara/PR, canal 5 (cinco)

17 – S/A INDÚSTRA VOTORANTIM
- Portaria DG/DENTEL n.º 0050, de 14.01.81 – Cantagalo/RJ, canal 4 (quatro)
- Portaria DG/DENTEL n.º 0051, de 14.01.81 – Cantagalo/RJ, canal 13 (treze)
- Portaria DG/DENTEL n.º 1.892, de 02.07.81 – Cantagalo/RJ, canal 2 (dois)

18 – MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO - MIBREL
- Portaria DENTEL/DR/MNS n.º 092, de 07.08.86 – Ariquemes (Acampamento de Massangana)/RO, canal 13 (treze)

19 – RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A
- Portaria MC n.º 2.822, de 07.10.82 – Bauru/SP, canal 10 (dez)

Art. 2º Revogar, a pedido, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Especial de Música Funcional

1 – FRANCO & MELO LTDA.
- Portaria DG/DENTEL n.º 0800, de 19.02.81 – Aracaju/SE

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. nº 436/99)

Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR SUBSTITUTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência regimental contida no art. 32, alínea "j" do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MAARA/Nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Departamento de Alienação e Titulação - DFT, nos autos do processo administrativo INCRA/SR-08(SP)Nº 54190.000111/98-60, resolve:

I - **AUTORIZAR**, com base no artigo 7°, § 2°, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor **MINORU FUKUGAWA**, de nacionalidade japonesa (0957), portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro - Permanente RNE nº W332742-L, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, CPF nº 739.933.958-91, casado com a Senhora **Amélia Fukugawa**, cidadã brasileira, portadora do RG nº 10.575.810-3 - SSP/SP, CPF nº 205.364.648-98, residentes à Alameda Santos, nº 1.307, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a adquirir um imóvel rural, denominado "Sítio Fukugawa", com área de 54,34 ha (cinqüenta e quatro hectares e trinta e quatro ares), equivalente a 3,6226 Módulos de Exploração Indefinida, localizado no Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, cadastrado no SNCR sob o código 639.060.000746-3.

II - O prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ODIMILSON SOARES QUEIROZ

(Nº 8.258 - 8-12-99 - 11cm - R$ 329,12)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Secretaria

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para a aquisição dos móveis relacionados nos itens 3 e 5 da Tomada de Preços n. 015/99 (Processo n. 247/09/99 – CMP/SLC), com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal,

Em 16 de dezembro de 1999
MARIA HELENA DE CARLOS BACK
Secretária de Administração

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 16 de dezembro de 1999
SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

(Of. nº 4.609/99)

Você sabia... *as cartas de baralho fabricadas pela Impressão Régia, em 1811, eram impressas pelo processo de xilografia?*

ATENÇÃO
A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	ASSINATURAS (Obras e Jornais)	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)
(061) 313-9513	(061) 313-9900	(061) 313-9905

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052109/2016-91 / pg. 250

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do 26/03/1987
Página Nº
Encarregado da Revisão

504-5

031 04 Fevereiro 87

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000880/86,

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 10 do Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, à RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens canal 4 (quatro), em Belém, Estado do Pará, para executar Serviço Especial de Repetição de Televisão, visando repetir seus próprios sinais, através dos enlaces Belém/Benevides/Castanhal/Santa Maria/Capanema/Primavera/Salinópolis, no Estado do Pará.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelas disposições do citado Regulamento e demais normas específicas.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

SRAD
DA/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 251

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

504/5

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 04 / 1985.
Página N.º 9
Encarregado da Revisão

91 11 Abril 85

Hélio Godoy de Avellar
Mat. 348.1 - DENTEL

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.656/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a proceder alteração de características técnicas no sistema irradiante, observadas as seguintes condições :

a. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre : 101 metros.
b. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar : 10 metros.

II - Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminado :

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (Kw)
0	106	27,75
45	97	19,98
90	106	27,75
135	107	19,98

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 252

MC - DENTEL

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 91, de 11 de Abril de 1985.

PROCESSO Nº 040.656/81

180	108	27,75
225	110	19,98
270	108	27,75
315	110	19,98
VALORES MÉDIOS :	106,50	23,86

THEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA
RESPONDENDO PELA DIRETORIA

SRAD
NRF/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 253

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Revogada através da Port. 125/97.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do 20/11/1984
Página N.º 17062
Encarregado da Revisão

461 31 Outubro 84

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.711/82,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Televisão Guajará Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará, a executar o serviço auxiliar de radiodifusão para reportagens externas observadas as seguintes condições:

a. Locais de Transmissão e recepção:

a.1 Estação fixa: Av. Governador José Malcher, 1332
Belém - PA

a.2 Estação Móvel : 01 (uma) viatura de propriedade da entidade.

b. Frequências Externas : 2325 - 2345 MHZ

c. Classe da emissão : 18M0F3FNN

d. Potência máxima permitida : 2 Watts

Eng.º Joaquim José dos Santos
REG DENTEL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 254

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Revogada a Portaria de 25/3/2.

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de ___/___/___
Página nº ____

Fiscal da Portaria

31 Outubro 84

DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM BELÉM no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.VII/82,

R E S O L V E :

I - Autorizar a Televisão Guajará Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará, a executar o serviço auxiliar de radiodifusão para reportagens externas observadas as seguintes condições:

a. Locais de Transmissão e recepção:

a.1 Estação fixa: Av. Governador José Malcher, 1332
Belém - PA

a.2 Estação Móvel : 01 (uma) viatura de propriedade da entidade.

b. Frequências Externas : 2325 - 2345 MHz

c. Classe da emissão : 18MO7F9FNN

d. Potência máxima permitida : 2 Watts

Eng. Coordenador dos Serviços
Regional

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 255

II - Autorizar o uso pela entidade do seguinte equipamento transmissor:

- 01 (um) equipamento transmissor de fabricação Microwave Associates Inc., modelo MA - 2,5 CP, Registrado sob o Código DENTEL nº 0505/81, instalado na estação móvel.

III - Determinar que para iniciar a execução do serviço, a entidade requeira vistoria para fins de Licenciamento.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

DR/BLM4
ASA/jhas

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 256

504/E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/06/83 Página N.º 10408 Encarregado da Revisão

177 09 junho 83

DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.656/81,

R E S O L V E retificar o Ítem I.d. da Portaria nº 132, de 13 de maio de 1983, relativa à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará, que passará a ter a seguinte redação:

d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	96,6	29,15
45	84,2	20,99
90	96,5	29,15
135	97,7	20,99
180	97,7	29,15
225	97,7	20,99
270	97,7	29,15
315	97,7	20,99
VALORES MÉDIOS	95,7	25,07

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

SRAD
RSSL/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 257

504/3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Retificada através da Port. nº 177/83.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL 18 / 04 / 1983 Nº 826 da Revisão

132 13 Maio 83

DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.656/81,

R E S O L V E :

I - Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, deverá executar o referido serviço:

a. Canal 04 (quatro)

b. Faixa de frequência: 66-72 MHz

c. Classe: Especial

d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	96,6	29,15
45	84,2	20,99
90	96,5	29,15
135	97,7	20,99
180	97,7	29,15
225	97,7	20,99
270	97,7	29,15

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 258

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 040.656/81

	315	97,7	20,99
VALORES MÉDIOS		95,7	25,7
			25,02

e. Transmissor principal:

e.1. Fabricante: RCA - BROADCAST SYSTEMS

e.2. Modelo : TTG-16L

e.3. Potência (vídeo): 16,0 KW

e.4. Registro : Código DENTEL nº 0170/81

f. Transmissor auxiliar:

f.1. Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

f.2. Modelo : AV-1KW-V

f.3. Potência (vídeo): 1,0 KW

f.4. Homologação: Código DENTEL nº 0054/79

g. Sistema irradiante:

g.1. Fabricante : RCA - BROADCAST SYSTEMS

g.2. Modelo : TF-2CH

g.3. Ganho máximo: 2,97 dBd

g.4. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 10 metros

g.5. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 87,7 metros

h. Endereço do estúdio:

h.1. Logradouro: Av. Governador José Malcher, 1325

h.2. Município/UF: Belém/PA

i. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

i.1. Logradouro: Av. Governador José Malcher, 1325

i.2. Município/UF: Belém/PA

i.3. Coordenadas geográficas: 01º 26' 53" S
48º 29' 28" W

II - Revogar as Portarias DC-DENTEL nº 321/66, RAD nº 0187/78, RAD nº 2210/81, DR/BLM nº 043/81, DR/BLM nº 245/81 e DR/BLM nº 103/83.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

SRAD

SRRL/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 259

504/15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 27/04/1983 Página Nº 6809

Chefe Regional da Revisão

103 14 abril 83

REVOGADA através da Portaria n.o 132 13-5-83 DOU 18-4-83

DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.000/81,

R E S O L V E :

I - Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, deverá executar o referido serviço:

a. Canal 04 (quatro)

b. Faixa de frequência: 66-72 MHz

c. Classe: Especial

d. Potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	96,6	29,15
45	84,2	20,99
90	96,5	29,15
135	97,7	20,99
180	97,7	29,15
225	97,7	20,99
270	97,7	29,15

Sergio Graziano Chefe CADEC Engº 115 91677

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 260

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 040.000/81

315	97,7	20,99
VALORES MÉDIOS:	95,7	25,7

e. Transmissor:

e.1. Fabricante: RCA - BROADCAST SYSTEMS

e.2. Modelo : TTG-16L

e.3. Potência : 16,0 kW

e.4. Registro : Código DENTEL nº 0170/81

f. Sistema irradiante:

f.1. Fabricante: RCA - BROADCAST SYSTEMS

f.2. Modelo : TF - 2CM

f.3. Ganho máximo: 2,97 dBd

f.4. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 10 metros

f.5. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 87,7 metros

falta TT - auxiliar

g. Endereço do estúdio:

g.1. Logradouro: Av. Governador José Malcher, 1325

g.2. Município/UF: Belém/PA

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Av. Governador José Malcher, 1325

h.2. Município/UF: Belém/PA

h.3. Coordenadas geográficas: 01º 26' 53" S
48º 29' 28" W

II - Revogar as Portarias RAD nº 2210, de 21/07/81 e DR nº 245, de 16/12/81.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA
DIRETOR REGIONAL

SRAD
CB/tjpn

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 261

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 22 / 01 / 1982 Página N.º 90 Visto da Revisão

Portaria nº 014, de 13 de JANEIRO de 1982

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40335/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a executar serviço auxiliar de radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, observadas as seguintes condições:

a. Locais de transmissão e recepção:
   Transmissor: Av. Serzedelo Corrêa, nº 15 Belém/PA
   Receptor: Av. Governador José Malcher, nº 1332 Belém/PA
b. Frequência: 2335 MHZ
c. Classe da Emissão: C3F/FXX
d. Potência máxima permitida: 2,5 watts

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 262

e. Sistemas irradiantes:

Duas antenas parabólicas, modelo 25CR4D, de 1,32 metros de diâmetro, polarização circular e ganho de 27 dbi; fabricação NURAD.

II - Autorizar o uso pela referida Entidade do seguinte equipamento transmissor:

Hum de fabricação MICROWAVE ASSOCIATES COMMUNICATIONS, modelo MA 2.5 CP, registrado no DENTEL sob o código 0505/81

III - Determinar que para iniciar a execução do serviço, a Entidade requeira vistoria para fins de licenciamento.

NAHILTON LINHARES DE SOUZA MADRUGA
Diretor Regional do DENTEL em Belém

SRAD
CAPF/joão

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 263

504/5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 11 / 01 / 1982 Página N.º 396

Encarregado de Revisão

Portaria nº 245, de 16 de DEZEMBRO de 1981

REVOGADA pela Portaria nº 103 de 14-04-83 DOU

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM BELÉM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.656/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a transferir o transmissor e sistema irradiante para a av. Governador José Malcher, nº 1325, local de coordenadas geográficas 01º 26' 53" S, 48º 29' 28" W, na referida cidade, observadas as seguintes condições :

a. Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação a base da torre: 87,7 metros

b. Cota da base da torre do sistema irradiante em relação ao nível do mar: 10 metros.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 264

II - Autorizar em consequência, que a Entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	96,6	29,15
45	84,2	20,99
90	96,5	29,15
135	97,7	20,99
180	97,7	29,15
225	97,7	20,99
270	97,7	29,15
315	97,7	20,99
VALORES MÉDIOS	95,7	25,07

III - Determinar que a Entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

NAHILTON LINHARES DE SOUZA MADRUGA
Diretor Regional do DENTEL em Belém

SRAD
CAPF/joão

Hélio Godoy de Avellar
Engº ASSD / DENTEL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 265

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 09 / 1981
Página N.º
Encarregado da Revisão

Decreto n.º 86.396 de 25 de setembro de 1981

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 12 do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 40.000/81,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, por 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1980, a concessão outorgada pelo Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro do ano seguinte à TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., inicialmente S.A.

Art. 2º - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 79.726, de 26 de maio de 1977, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 266

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de de 1981; 160º da Independência e 93º da República.



b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 267

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 07 / 08 / 1981 Página N.º 14981

504/5

Portaria nº 2210 de de 21 JUL 1981 de 19

REVOGADA através da Portaria n.º 103 14-04-83 DOU

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 41.172/80,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade Belém, Estado do Pará, a substituir o transmissor e sistema irradiante por outros com as seguintes características técnicas.

a. Transmissor:
   a.1. Fabricante: RADIO CORPORATION OF AMERICA
   a.2. Modelo : TTG-16L
   a.3. Potência (vídeo): 16,0 kW
   a.4. Registro : Código DENTEL nº 0170/81

b. Sistema irradiante:
   b.1. Fabricante: RADIO CORPORATION OF AMERICA
   b.2. Modelo : TF-2CM
   b.3. Ganho máximo: 2,79 dBd
   b.4. Altura do centro geométrico em relação à base da torre: 32 metros
   b.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 116 metros.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 268

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 41.172/80

II - Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante de 143 metros, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	30,40
45	21,89
90	30,40
135	21,89
180	30,40
225	21,89
270	30,40
315	21,89
VALOR MÉDIO:	26,15

III - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor da Divisão de Radiodifusão

RAD

RACM/Cps

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052109/2016-91 / pg. 269
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

5041 5

Publicado no D. O. U. N.º_____
do dia / /
Es. / /
SRAD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 08 / 04 / 1981 Página N.º 6600
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 043 DE 16 DE MARÇO 19 81

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Belém, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.129/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a utilizar, eventualmente, como transmissor auxiliar o equipamento de fabricação LYS ELECTRONIC, modelo AV-1 KW-V de 1 KW de potência homologado sob o código DENTEL nº 0054/79.

II - Determinar que após instalar o equipamento autorizado, a Entidade requeira vistoria para fins de licenciamento.

III - Revogar a Portaria nº 035, de 23 de fevereiro de 1981.

NAHILTON LINHARES DE SOUZA MADRUGA
Diretor Regional do DENTEL em Belém

SRAD
CAPF/éber

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 270

04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 30 / 01 / 1978 Página N.º 1648 Encarregado da Revisão

Portaria n.º 0187 de de 25 JAN 1978 de 197

REVOGADA pela Portaria nº 132 13.5.83 DOU 18-4-83

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 75.585/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar a TELEVISÃO GUAJARÁ S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, utilizando o Canal 4 (quatro), pelo Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1965, substituir o sistema irradiante por outro, com as seguintes características técnicas:

a. Fabricante: MAXWELL ELETRÔNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
b. Modelo : SUPERTURNSTYLE
c. Onidirecional
d. Ganho máximo: 0 dBd
e. Altura do centro geométrico em relação à base da torre : 17,14 metros.
f. Descrição : Antena constituida de 1 (um) elemento, montado em um mastro sobre uma torre estaiada de 15 metros de altura.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2018-91 / pg. 271

II - Autorizar em conseqüência, que a Entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (kW)
0	122	1,12
45	122	2,00
90	115	1,12
135	113	2,00
180	112	1,12
225	122	2,00
270	122	1,12
315	122	2,00
VALORES MÉDIOS:	119	1,56

III - Ratificar a aprovação dos seguintes locais de instalação:

a. Estúdio:
   a.1. Logradouro: Av. Serzedelo Correia, nº 15, 26º andar
   a.2. Município : Belém
   a.3. U. F. : PA

b. Transmissor e sistema irradiante:
   b.1. Logradouro: Av. Serzedelo Correia, nº 15
   b.2. Município : Belém
   b.3. U. F. : PA
   b.4. Coordenadas geográficas: 01º 28' 02" S
   48º 29' 18" W

IV - Determinar que, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

Regina Cabral

ENGª. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretor da Divisão de Radiodifusão

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 272

— MINISTERIO DA FAZENDA

— *Exposição de Motivos*

PR 8.379-66 — Nº 652, de 5 de setembro de 1966. Realização, pelo Ministério da Educação e Cultura, de despesas além do crédito, até o limite de Cr$ 7.480.000 (sete milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), na forma do parágrafo 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, na Categoria Econômica 3.1.4.0 — 03.00. — "Autorizo. Em 18-9-66". — (Rest. ao M. F., em 28 de setembro de 1966).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposição de Motivos*

PR 7.988-66 — Nº 503, de 22 de agôsto de 1966. Aplicação, pelo Museu Histórico Nacional, sob regime de adiantamento, com dispensa de concorrência e mediante coleta de preços, da importância de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), à conta da Categoria Econômica 3.1.3.0 — 06, do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 18-9-66". — (Rest. ao M.E.C., em 28-9-66).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificação

Diário Oficial, de 8 de setembro de 1966.

A pág. nº 10.342, 3ª coluna, Portaria nº 91, de 1-9-66, das instruções do concurso de Tesoureiro-Auxiliar, da C.E.F., do Rio de Janeiro, corrija-se por incorreção e por omissão, o seguinte:

c) Prova de Matemática.

Onde se lê:

... 2 — Sistema legal de unidades de medidas de comprimento ...

Leia-se:

... 2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento.

d) Prova Escrita de Contabilidade.

Onde se lê:

... 7 — ... ativas, passivas e acessórias ...

Leia-se:

... 7 — ... ativas, passivas e acessórias ...

Onde se lê:

... Diretor da D.S.A. ...

Leia-se:

... Diretora da D.S.A. ...

A pág. nº 10.386, 4ª coluna, no Edital nº DSA-255, do concurso de Escrevente-dactilógrafo dos M. Militares, Br. C. 703, corrija-se por engano de impressão.

Onde se lê:

... 4 — São requisitos para inscrição ...

c) Idade: Mínima 18 anos completos ...

Leia-se:

c) Idade: Mnimico 18 anos cimpletos ...

Onde se lê:

... e) Situação eleitoral ...

Leia-se:

... e) Situação eleitoral ...

Onde se lê:

... 7 — ... (Port. nº 14, de 19 de julho de 1965 ...

Leia-se:

... 7 — ... (Port. nº 148, de 19 de julho de 1965 ...

Ainda na mesma página, Edital numero DSA-256, do concurso de Escriturário dos M. Militares, Br. C. 704.

Onde se lê:

... e) Situação eleiotral ...

Leia-se:

... e) Situação eleitoral ...

Diário Oficial, de 12 de setembro de 1966.

À pág. nº 10.513, 1ª coluna, no Edital nº DSA-254, referente ao concurso de Técnico de Administração do B.N.D.E., C. 696, corrija-se por ter sido publicado com incorreção.

Onde se lê:

... Concurso para provimento em cargos da classe "A" ...

Leia-se:

... Concurso para provimento em cargos da classe "C" ...

Diário Oficial, de 6 de setembro de 1966.

À pág. nº 10.274, 3ª coluna, nas Portarias de 19 de novembro de 1965, referentes a designações de Bancas Examinadoras.

Onde se lê:

... proposta da Diretoria ...

Leia-se:

... proposta da Diretora ...

Onde se lê:

... nº 318-D ...

Leia-se:

... nº 318 ...

Na Portaria nº 324.

Onde se lê:

... Designar Alvaro Ferreira da Fonseca ...

Leia-se:

... Designar Alvaro Pereira da Fonseca ...

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE JULHO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 161-65, do Conselho Nacional de Telecomunicações, aprovada pelo Plenário em sua 259ª Sessão Ordinária, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.071-66, resolve:

Atendendo ao que requereu a Rádio Progresso de Monte Santo Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão na cidade de Monte Santo, pela Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 10-1-53, autorizar o funcionamento de sua estação em horário noturno. — *Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 40.458 — 20-9-66 — Cr$ 5.000).

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6-63, atendendo ao que requereu a TV Guajará, concessionária do serviço de televisão (canal 4), na cidade de Belém, PA, conforme Decreto nº 55.223, de 5-12-64, tendo em vista a Informação 1.199-66 e o que consta do processo nº 2.617-64, resolve:

I — Aprovar os locais situados na Avenida Serzedelo Correia, 26º andar do Edifício Manoel Pinto da Silva e na Travessa Frutuoso Guimarães 168-172, na cidade de Belém, Estado do Pará assinalados nas plantas rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL, onde a TV Guajará, deverá instalar, respectivamente, estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação.

II — Aprovar as especificações técnicas, orçamento e diagramas, rubricadas, também, pelo mesmo Diretor, relativas ao Equipamento modelo 107-A-65, de fabricação da Maxwell Eletrônica Comercial e Industrial S.A. que a referida entidade está autorizada a instalar. — *Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

(Nº 32.476 — 22-9-66 — Cr$ 5.000).

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º dao Resolução nº 9-66 — CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 11.099-66, resolve conceder ao Técnico em Telecomunicações, Vicente Annicari, Carteira nº 347-A da 5ª Região, registrado no CREA, amparado pela Resolução nº 78 do CONFEA, autorizado a desempenhar exclusivamente na Companhia Telefônica Brasileira na Cidade do Rio de Janeiro, a Inscrição nº 302-65 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — *Djalma S. Ferreira*, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 40.416 — 20-9-66 — Cr$ 4.000).

PORTARIA Nº 403, DE 30 DE AGÔSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Santana Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Anápolis — GO, pela Portaria 192-D de 11 de março de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1958, tendo em vista a Informação 1.231-66, da Divisão de Engenharia do Dentel e o que consta do processo 125-65, resolve aprovar as especificações técnicas, orçamento e diagramas, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do Dentel relativas ao Equipamento Transmissor tipo HOZ-20,106-02, de 250 watts, de fabricação da Industrial Brasileira de Eletricidade S.A., INBELSA que a Rádio Santana Ltda. está autorizada a instalar, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 252, de 27 de novembro de 1958. — *Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral - DENTEL.

(Nº 40.594 — 19-9-66 — Cr$ 6.000).

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1965

VOLUME III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 956

Preço: Cr$ 6.000

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.344 de 21 de junho de 1964, e art. 1º, letra "c", do Decreto nº 54.026, de 17 de junho de 1964, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 68 — Aprovar as alterações no Orçamento Analítico de Despesas, para o exercício de 1966, da Administração do Território Federal do Amapá, devendo êste ato ser publicado, com seu anexo, no *Diário Oficial* da União. — *João Gonçalves de Souza*.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 273

GUAJARA S/A (TELEVISÃO...)

Belém-PA.

Instalação de estação de televisão em Belém, Estado do Pará.

D.O. de 19/1/65.

DECRETO Nº 55.225 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

D.O. 19-1-65 (617)

Outorga concessão à Televisão Guajara S.A., para estabelecer uma estação de televisão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.617-64, do Conselho Nacional de Telecomunicações, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Guajará S. A. nos têrmos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Belém Estado do Pará, sem direito de exclusividade, uma estação de televisão, utilizando o Canal 4.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial* sob pena de se tornar nulo de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Cláusulas a que se refere o Decreto nº 55.225 de 15 de dezembro de 1964.

I — Fica assegurado à Televisão Guajará S.A. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Belém, Estado do Pará, uma estação de televisão destinada a executar o serviço de radiodifusão com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II — A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze (15) anos e entrará em vigor na data do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser registrado.

III — A concessionária é obrigada a:

a) ter sua diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal;

b) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de rádiodifusão, sòmente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do CONTEL a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato em qualquer hipótese devendo ser observadas as qualificações técnicas e habilitações estabelecidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

c) manter, efetivamente, na totalidade de seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia autorização do Govêrno;

e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êste fim;

g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

h) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, as Rêdes da Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional;

j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, à aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior;

n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão;

o) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, bem como transferência de ações ou cotas sem que tenham havido prévia autorização do Govêrno Federal;

p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

q) manter a sua estação e com-utabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

r) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do CONTEL;

s) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

t) cumprir tôdas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV — Fica assegurado à União o direito sôbre todo o acôrdo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — O canal consignado à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre êsse canal o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições.

VII — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

VIII — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação.

(Nº 173 — 14-1-65 — Cr$ 10.200,00)

50/11/5051/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63 / pg. 274

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

504-S

AFIXAR ESTA LICENÇA EM LUGAR VISÍ
NA SALA DOS TRANSMISSORES DA ESTAÇÃO
(Art. 45 do Decreto n.º 52.795/63)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA	04887766/0001 - 90

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
BELÉM	BELÉM	PA

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
4	66 - 72	ESPECIAL	23,86	ILIMITADO	ZYB-201

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 1332

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
BELÉM	BELÉM	PA	01º 26' 53" S 48º 29' 28" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 1332

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
BELÉM	BELÉM	PA

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
RCA BROADCAST SYSTEMS	TTG - 16L	16	0170/81

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
LYS ELECTRONIC LTDA	AV-1KW-V	1	0275/84

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
RCA BROADCAST SYSTEMS	TF - 2CM	2,79	10	101

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
0/90/180/270	SISTEMA FORMADO POR 2 ELEMENTOS SUPERTURNSTILE

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
13.02.86		DÁRIO ALFREDO PINHEIRO Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Belém

Hélio Godoy de Auxiliar
Chefe - Téc. DENTEL

DNT-198

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.052109/2016-91 / pg. 275
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃ

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA — CGC: 04.887.766/0001

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
				AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA:

CLASSIFICAÇÃO: REPORTAGENS EXTERNAS - FX

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	0461	31.10.84	20.11.84

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER — NÚMERO: 1332 — COMPLEMENTO:

BAIRRO: NAZARÉ — LOCALIDADE: BELÉM

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEF
BELÉM	PA				

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: — NÚMERO: — COMPLEMENTO:

BAIRRO: — LOCALIDADE:

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
2325-2345 MHz		0,002	18M0F3FNN		ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: DIRETIVO — MODELO: 25 CR4D

FABRICANTE: MURAD INC — COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE ° ' "N/S — LONGITUDE ° ' " — POLARIZAÇÃO

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX 1 KM-m V/m
37							

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 02.04.85

CARIMBO: DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM — CHEFE SEÇÃO RADIODIFUSÃO — DIRETOR REGIONAL

AUTÉ

FUB - CPD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342584) SEI 53000.002282/2018-91 / pg. 276
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃ

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

CGC: 04.887.766/0001-

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
				AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA:

CLASSIFICAÇÃO: REPORTAGENS EXTERNAS - ML

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	0461	31.10.84	20.11.84

ENDEREÇO

LOGRADOURO: | NÚMERO: | COMPLEMENTO:

BAIRRO: | LOCALIDADE: BELÉM

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFO
BELÉM	PA				

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: | NÚMERO: | COMPLEMENTO:

BAIRRO: | LOCALIDADE:

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
2325-2345 MHz		0,002	18M0F8FNN		ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0505/81	MA - 2,5 CP		MICROWAVE ASSOCIATES INC.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: DIRETIVO | MODELO: 25 CR4D

FABRICANTE: MURAD INC | COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE ° ' "N/S | LONGITUDE ° ' " | POLARIZAÇÃO

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁ 1 KM-m V/m
37							

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 02.04.85

DATA:

CARIMBO:

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM
CHEFE SEÇÃO RADIODIFUSÃO
DIRETOR REGIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342564) SEI 53000.032468/2018-81 / pg. 277
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

504/5

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. | CGC 04.887.766/0001 - 9(

- | ZYB-201 | ESP | - | RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA | GERADORA

DECRETO | 86.396 | DATA DE ASSINATURA 25/09/81 | DATA DE PUBLICAÇÃO 28/09/81

AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER | 1325 | -

NAZARÉ

BELÉM | PA | 0540201 | 66.000 | - | -

AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER | 1325

NAZARÉ

BELÉM | PA | 0540201 | 66.000 | - | -

Hello Godoy de Avellar
Engº RADIODIFUSÃO

- | 04 | 25,07 | 5M45C3FNN | I L I M I T A D O

0170/81 | TTG-16L | - | RCA - BROADCAST SYSTEMS
0054/79 | AV-1 KW-V | - | LVS ELECTRONIC LTDA

ONIDIRECIONAL | TF-2CM

RCA - BROADCAST SYSTEMS | 01 26 53 S | 48 29 28

2,97 | - | 93,5 | 87,7 | - | -

10 MAI 83

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342564) | SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 278
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

304/5

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA. — CGC: 04.887.766/0001 - 90

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS	CATEGORIA	SERVIÇO
-	ZYB - 201	ESP	-	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA — CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
DECRETO	86.396	25/09/81	28/09/81

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER	1332	-

BAIRRO: NAZARÉ — LOCALIDADE: -

MUNICÍPIO	UF	DDD	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
BELÉM	PA	0540201	66.000	-	-

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER	1332	-

BAIRRO: NAZARÉ — LOCALIDADE: -

MUNICÍPIO	UF	DDD	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
BELÉM	PA	0540201	66.000	-	-

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	CÓDIGO	CLASSE	HORÁRIO
-	04	25,07	5M45C3FNN		ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0170/81	TTG-16L	-	RCA-BROADCAST SYSTEMS

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONAL — MODELO: TF-2CM

FABRICANTE: RCA-BROADCAST SYSTEMS — COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE 01 26 53 S — LONGITUDE 48 29 28 — POLARIZAÇÃO: -

GANHO(dB)	SEPARAÇÃO TOR.COM.DT	FASE COPR T.2 COM.DT	ALTURA(METROS)	ALT. CENTRO RAD. TOPO	AZIMUTE MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM (mV/m)	INT. CAMPO MÁX. 1 KM (mV/m)
2,97	-	-	93,5	87,7			-

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 12/04/83

Eng.ª Angela M.ª Xavier G. Monteiro
DIV. RADIODIFUSÃO - DENTEL

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052196/2018-91 / pg. 279
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: 504/5
TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.

CGC: 04.887.766/0001-90

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS	CATEGORIA	SERVIÇO
+ + + +	ZYB - 201	++	++++++++	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO GUAJARÁ	GERADORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
DECRETO	55.225	12.12.64	19.01.65

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. SERZEDELO CORREA	15	+ + + + + +

BAIRRO	LOCALIDADE
CENTRO	+ + + + + + +

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
BELÉM	PA	0540201	66.000	+ + + +	223-521

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. SERZEDELO CORREA	15	+ + + + + +

BAIRRO	LOCALIDADE
CENTRO	+ + + + + + +

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
BELÉM	PA	0540201	66.000	+ + + +	223-521

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARGEAIXA	CLASSE	HORÁRIO
36 à 72 MHz	4	1,0	6 MHz	A5C F3	I N D E T E R M I N A D O

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0054/79	AV-1KW-V	++++++	LYS ELETRONIC LTDA

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
ONIDIRECIONAL	SUPERTURNSTYLE

FABRICANTE	COORD. GEOGRÁFICAS LATITUDE	N/S	LONGITUDE	POLARIZ
MAXWELL ELETRÔNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A	01 28 02	S	48 29 18	W HORIZONTA

UNHOdEL	SEPARAÇÃO TOR.OM OT	FASE CORR. T.2 OM OT	ALTURA(METROS)	ALT. CENTRO SOLO TVFM	AZ. MOTE MAIOR IRRAD.	INT. CAMPO MÍN 1 KM-mV/m	INT. CAMP (MÁX. 1 KM-m
0	+ +	+ +	+ + + +	122,14 m	+ + + +	+ + +	+ +

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: 08.07.81

CARIMBO

DIRETORIA REGIONAL DE BELÉM

DIRETOR REGIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63 USO
Anexo pasta (12342564) SEI 53000.052705/2016-91 / pg. 280
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

FICHA TÉCNICA PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

504/5

LOCALIZAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

CIDADE: BELÉM ESTADO: PARÁ

CANAL: 04 (QUATRO) FREQUÊNCIA 66-72 MHz CLASSE: ESPECIAL

ENDEREÇO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº - 1332 CIDADE: BELÉM UF: PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 01º 26' 53" S 48º 29' 28" W

ENDEREÇO DO ESTÚDIO PRINCIPAL: AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 1332 CIDADE: BELÉM UF: PA

ENDEREÇO DO ESTÚDIO AUXILIAR: CIDADE: UF:

CARACTERÍSTICAS DOS TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE: RCA BROADCAST SYSTEMS MODELO: TTG - 16L

POTÊNCIA DE SAÍDA: 16,0 KW ☐ HOMOLOGADO ☒ REGISTRADO Nº 0170/81

AUXILIAR

FABRICANTE: LYS ELECTRONIC LTDA MODELO: AV - 1KW - V

POTÊNCIA DE SAÍDA: 1,0 KW ☐ HOMOLOGADO ☒ REGISTRADO Nº 0275/84

CARACTERÍSTICA DO SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE: RCA BROADCAST SYSTEMS MODELO TF - 2CM

ORIENTAÇÃO: NORTE VERDADEIRO ORIENTADO À 0 GRAUS NO DIAGRAMA IRRADIAÇÃO HORIZONTAL

GANHO MÁXIMO POTÊNCIA 2,79 dBd 1,90 VEZES

COTA DA BASE DA TORRE: 10,0 m

ALTURA CENTRO GEOMÉTRICO SISTEMA IRRADIANTE EM RELAÇÃO A BASE DA TORRE 101 m

EFICIÊNCIA

FABRICANTE (CABO): PIRELLI TIPO-MODELO HF 3 1/8"

COMPRIMENTO LINHA = 120 m EFICIÊNCIA = 91,29 %

POTÊNCIA ERP MÁXIMA

$P_{ERP\ MAX}$ = 27,75 kW, NOS AZIMUTES, 0º, 90º, 180º, 270º, ____, ____,

AZIMUTES (Graus)	$H_{SNMT\ AZ}$ (m)	POTÊNCIA PROPOSTA (kW)	FATOR DE CORREÇÃO (dB)
0	106	27,75	+4,8
45	97	19,98	+5
90	106	27,75	+4,8
135	107	19,98	+4,8
180	108	27,75	+4,7
225	110	19,98	+4,6
270	108	27,75	+4,7
315	110	19,98	+4,6
VALORES MÉDIOS	106,50	23,86	

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ANEXADO, QUANDO POSSÍVEL, A ESTA FICHA, O DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL DO SISTEMA IRRADIANTE

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Engº NILTON REIS ROCHA FILHO (Nº 5[illegible])

BELÉM, 11 de ABRIL de 19 85

Assinatura

Formulário DNT - 027

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12042884) SEI 53000.052109/2018-91 / pg. 281

504-5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no Estado do Pará

MENSAGEM Nº 033/00-SEOUT/DMC/PA **EM, 14.11.2000**
Do: Delegado do MC no Pará **- FAX: 91 244 0860**
Ao: Coordenador Geral de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - FAX: 61 224 8296

Senhor Coordenador,

Em atenção ao FAX nº 46/00-MC, transmitimos a seguir, relação contendo geradora e afiliação conforme solicitado.

Atenciosamente,

João Alberto Reis Luz
DELEGADO INTERINO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052109/2016-91 / pg. 282

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
SERVIÇO DE OUTORGA

Nº	GERADORA	CANAL	CIDADE/UF	AFILIAÇÃO
01	Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA	02	Belém/PA	Fundação Padre Anchieta
02	Rádio e Televisão Guajará Ltda.	04	Belém/PA	Fundação Evangélica Boas Novas – RBN Manaus/AM
03	TVSBT Canal 5 de Belém S/A	05	Belém	TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A
04	Televisão Liberal Ltda.	07	Belém	TV Globo Ltda.
05	Rádio e Televisão Marajoara Ltda.	10-	Belém/PA	Rádio e Televisão Record S/A
07	RBA – Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda.	13+	Belém	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
09	Rádio e TV Tapajós Ltda.	04	Santarém/PA	TV Globo Ltda.
10	Rádio Rio Balsas Ltda.	06	Balsas/MA	TV Globo Ltda.
11	TV Itapecuru Ltda.	09-	Codó/MA	TV Globo Ltda.
12	Rádio Curimã Ltda.	07	Imperatriz/MA	TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A
13	Rádio Mirante do Maranhão Ltda.	10-	Imperatriz/MA	TV Globo Ltda.
14	TV Maranhão Central Ltda.	10	Santa Inês/MA	TV Globo Ltda.
15	RADIOBRAS – Empresa Brasileira de Comunicação S/A	02+	São Luis/MA	Fundação Roquete Pinto
16	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	04	São Luis/MA	TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A
17	Rádio Ribamar Ltda.	06	São Luis/MA	Rede Mulher de Televisão Ltda.
18	Televisão Mirante Ltda.	10-	São Luis/MA	TV Globo Ltda.
19	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	07	Timon/MA	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
20	Rádio TV do Amazonas Ltda.	06	Macapá/AP	TV Globo Ltda.
21	Z – Sistema Equatorial de Comunicação Ltda.	08	Macapá/Ap	TV Omega Ltda.
22	TV Amazônia Ltda.	13	Macapá/AP	Rádio e Televisão Record S/A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
SEI 53000.015239/2019-91 / pg. 283

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (91) 32120639	**E-mail:**
CNPJ: 04.887.766/0001-90	**Número do Fistel:** 08008003979
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/04/1980	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** 1332
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: TRAVESSA VILETA, 2193		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66093380

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA VILETA, 2193		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA VILETA, 2193		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Belém	**UF:** PA	**CEP:** 66000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belém	**UF:** PA
Latitude: -1.43694	**Longitude:** -48.48139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 4	**Frequência:** 69 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 100kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 53761	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322766656	**Número Indicativo:** ZYB201

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052109/2016-91 / pg. 284

Data Último Licenciamento: 01/01/1997	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.437	**Longitude:** -48.481	**Cota da base:** 12.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020087***0108	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 90.26 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.3	**20º:** 0.99	**30º:** 1.75	**40º:** 2.28	**50º:** 2.28	**60º:** 1.75	**70º:** 0.99	**80º:** 0.3	**90º:** 0	**100º:** 0.3	**110º:** 0.99
120º: 1.75	**130º:** 2.28	**140º:** 2.28	**150º:** 1.75	**160º:** 0.99	**170º:** 0.3	**180º:** 0	**190º:** 0.3	**200º:** 0.99	**210º:** 1.75	**220º:** 2.28	**230º:** 2.28
240º: 1.75	**250º:** 0.99	**260º:** 0.3	**270º:** 0	**280º:** 0.3	**290º:** 0.99	**300º:** 1.75	**310º:** 2.28	**320º:** 2.28	**330º:** 1.75	**340º:** 0.99	**350º:** 0.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 015893XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8CU2Y		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55225	Decreto	PR	15/12/1964	19/01/1965	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1391	Portaria	MC	28/09/1978	03/10/1978	Multa	Jurídico
9999	666	Portaria	MC	11/05/1979	17/05/1979	Multa	Jurídico
9999	150879	Despacho	MC	15/08/1979	22/08/1979	Advertência	Jurídico
9999	86396	Decreto	PR	25/09/1981	28/09/1981	Renovação	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 285

9999	985	Portaria	MC	13/04/1982	26/04/1982	Multa	Jurídico
9999	100582	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
9999	10058	Despacho	MC	10/05/1982	17/05/1982	Advertência	Jurídico
9999	1209	Portaria	MC	14/05/1982	21/05/1982	Multa	Jurídico
9999	2391	Portaria	MC	26/11/1982	09/12/1982	Multa	Jurídico
9999	87	Ofício	MC	01/02/1984		Multa	Jurídico
9999	246	Portaria	MC	15/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	402	Portaria	MC	07/03/1984	21/03/1984	Multa	Jurídico
9999	98	Portaria	MC	21/03/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	648	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	473	Portaria	MC	20/05/1984	29/05/1984	Multa	Jurídico
9999	833	Portaria	MC	29/05/1984	11/06/1984	Multa	Jurídico
9999	905	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
9999	904	Portaria	MC	06/06/1984	20/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1275	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jurídico
9999	1354	Portaria	MC	03/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
9999	1372	Portaria	MC	06/08/1984	21/08/1984	Multa	Jurídico
9999	1553	Portaria	MC	03/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
9999	1592	Portaria	MC	11/09/1984	18/09/1984	Multa	Jurídico
9999	131284	Despacho	MC	13/12/1984		Multa	Jurídico
9999	4	Ofício	MC	03/01/1985		Advertência	Jurídico
9999	100985	Despacho	MC	10/09/1985		Multa	Jurídico
9999	60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jurídico
9999	310387	Despacho	MC	31/03/1987		Multa	Jurídico
9999	1850	Ofício	MC	28/05/1987		Advertência	Jurídico
9999	270887	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
9999	27088	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
9999	2708	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
9999	270	Despacho	MC	27/08/1987		Multa	Jurídico
9999	80987	Despacho	MC	08/09/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	14098	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	151	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 286

9999	151087	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	15108	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	1510	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	15/10/1987		Multa	Jurídico
9999	231287	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
9999	23128	Despacho	MC	23/12/1987		Multa	Jurídico
9999	301287	Despacho	MC	30/12/1987		Multa	Jurídico
9999	110588	Despacho	MC	11/05/1988		Multa	Jurídico
9999	30688	Despacho	MC	03/06/1988		Multa	Jurídico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	230888	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
9999	23088	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
9999	2308	Despacho	MC	23/08/1988		Multa	Jurídico
9999	240888	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	24088	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	2408	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	240	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	24	Despacho	MC	24/08/1988		Multa	Jurídico
9999	181188	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	18118	Despacho	MC	18/11/1988		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jurídico
9999	240589	Despacho	MC	24/05/1989		Multa	Jurídico
9999	300689	Despacho	MC	30/06/1989		Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	250789	Despacho	MC	25/07/1989		Multa	Jurídico
9999	290889	Despacho	MC	29/08/1989		Multa	Jurídico
9999	40989	Despacho	MC	04/09/1989		Multa	Jurídico
9999	60989	Despacho	MC	06/09/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	15128	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	1512	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 287

9999	280890	Despacho	MC	28/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	30591	Despacho	MC	03/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	212	Portaria	MC	02/05/1992	12/05/1995	Multa	Jurídico
9999	48	Portaria	MC	02/03/1995	09/03/1995	Multa	Jurídico
9999	269	Portaria	MC	05/05/1995	17/05/1995	Multa	Jurídico
9999	159	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
9999	158	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
9999	157	Portaria	MC	25/05/1995	11/05/1995	Multa	Jurídico
9999	282	Portaria	MC	08/06/1995	06/07/1995	Multa	Jurídico
9999	601	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	192	Portaria	MC	01/04/1997	10/04/1997	Multa	Jurídico
9999	760	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	301097	Despacho	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
9999	1552	Portaria	MC	03/11/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
9999	149	Portaria	MC	06/05/1999	18/05/1999	Multa	Jurídico
9999	560	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	429	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	459	Portaria	MC	27/11/2002	05/12/2002	Multa	Jurídico
9999	76	Portaria	MC	13/07/2007	03/09/2007	Multa	Jurídico
9999	16	Despacho	SSCE	29/01/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo pasta (12342884) SEI 53000.052105/2016-91 / pg. 288

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 07/03/2025 18:09
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.052105/2010-91

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, responder aos processos nº **01250.044594/2017-38**,**53000.047715/2012-34**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de março de 2025 17:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.052105/2010-91
Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,
Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA - ME (CNPJ nº 04.887.766/0001-90), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV, no município de BELÉM/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.
Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RADIO GUAJARA LTDA, CNPJ 04.887.766/0001-90, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 15 janeiro, 2024 MARCELO SANTOS COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS COSTA:41001702204
Dados: 2024.01.17 10:11:46 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Civeis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 15/01/2024 11:16:32
CONTROLE: 01151110878870 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
4/04/2024 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*
ão de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 071973/119/2024

Contribuinte:	RADIO GUAJARA LTDA
CPF/CNPJ:	04.887.766/0001-90
Inscrição Mobiliária:	025326-7
Inscrição	025/33882/22/52/0658/000/000-41 ()
Endereço	AV GOVERNADOR JOSE MALCHER , 1332

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **10:07** horas, do dia **18/01/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : YKMR.PZGN.D8IB.FV91.ENYD

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo Certidão Municipal (12344941) SEI 93000.052105/2010-91 / pg. 291

Rádio Guajará AM

TV GUAJARÁ CANAL 4

SSE - M. das Comunicações - Fls. 102 Rubrica

JUCEPA

0412

Instrumento Particular de Alteração Contratual da Firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA " como abaixo se declara:

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR, portador da C.I. nº 2.676.048-SSP-Pa e C.I.C. nº 032.557.862-15; CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, portadora da C.I. nº 288.020 SSP-Pa e C.I.C. nº 000.646.612-53 e ; LOPO DO AMAZONAS ALVARES DA SILVA CASTRO, portador da C.I. nº 291.229 SSP-Pa e C.I.C. nº 000.646.612-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade únicos sócios componentes da firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA ", com sede à Av. Gov. José Malcher nº 1332, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.887.766/0001-90, registrada na JUCEPA em 22.05.64, sob o nº 435/64 e sua última Alteração Contratual arquivada em 21.01.91, sob o nº 191, resolvem de comum acôrdo, alterar seu Contrato Social cfe. as cláusulas e condições seguintes:

I Cláusula - a) O Capital Social era de Cr$ 1.240.007,80 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, sete cruzeiros e citenta centavos) convertido para a moeda corrente e legal do País, cfe,.Decreto do Governo Federal de 01.08 93 e Decreto de 01.07.94, passou para R$ 0,45 (Quarenta e cinco centavos) passa para R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) cuja importância de R$..... 3.999.999,55 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCCENTA E CINCO CENTAVOS), incorporados pelos sócios no Capital Social, integralizados através de Bens Máquinas e Equipamentos, ficando assim distribuídos em 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1.000,00 (Hum mIl reais) entre os sócios:

1- LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR.....	3.998 quotas	R$3.998.000,00
2- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO.....	1 "	1.000,00
3- LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA S.CASTRO	1 "	1.000,00
	4.000 quotas	R$4.000.000,00

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, estando os sócios de comum acôrdo e para que produza efeitos legais e jurídicos, assinam o Instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 15 de setembro de 1994.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
CIC nº 032.557.862-15

CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

LOPO DO AMAZONAS A.DA S. CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

Testemunhas:

1-

2-Rosalia Carol Oliveira

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo Alt. contratuais (12345209) SEI 53000.032165/2010-91 / pg. 292

Rádio Guajará AM FM — TV GUAJARÁ CANAL 4

JUCEPA

0419

Fls. 100 — Rubrica — SSCE M. das Comunicações

Instrumento Particular de Alteração Contratual da firma " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA" como abaixo se declara :

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR, portador da C.I. nº 2.676.048 -SSP-PA e CIC nº 032.557.862-15; CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, portadora da C.I. nº 288.020 SSP-PA e CIC nº 000.646.612-53 e LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO, portadora da C.I. nº 291.229 SSP-PA e CIC nº 000.646.612-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade, únicos sócios componentes da firma "RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA", com sede á Av. Governador José Malcher nº 1.332, inscrita no C.G.C. sob o nº 04.887.766/0001-90, registrada na JUCEPA em 22.05.64 sob o nº 435/64 e sua última alteração contratual arquivada em 21.01.91 sob o nº 191, resolvem de comum acôrdo, alterar seu Contrato Social cfe. as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA - MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL

A denominação social era " RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA muda para " RÁDIO GUAJARÁ LTDA "

SEGUNDA CLÁUSULA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

a) O Capital Social era Cr$ 1.240.007,80 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, sete cruzeiros e oitenta centavos) convertido para a moeda corrente e legal do País, cfe. Decreto do Governo Federal passa para CR$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais).

b) O Capital Social que era CR$ 1.240,00 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais) passa para CR$ ..... 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros reais) cuja importância de CR$.. 17.998.760,00 (Dezesste mil, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais) incorporado pelos sócios no Capital foram integralizados em moeda legal no Páis, ficando dividido em 18.000 (Dezoito mil) quotas no valor nominal e únitário de CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), distrbuídas da seguinte maneira entre os sócios:

1- LOPO ALVAREZ DE CASTRO JÚNIOR	17.998 quotas	--- CR$	17.998.000,00
2- CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO....	1 "	--- "	1.000,00
3- LOPO DO AMAZONAS A.DA S.CASTRO	1 "	--- "	1.000,00
	18.000 quotas	---CR$	18.000.000,00

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo Alt. contratuais (12345269) SEI 53000.032165/2010-91 / pg. 293

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, estando os sócios de comum acôrdo e para que produza efeitos legais e jurídicos, assinam este Instrumento de Alteração Contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e formã juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, 01 de março de 1994.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
CIC nº 032.557.862-15

CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO
CIC nº 000.646.612-53

Testemunhas:
1- [illegible]
2- Janete Rodrigues de Oliveira

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo Alt. contratuais (12345269) SEI 53000.032165/2010-91 / pg. 294

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 05 / 06 / 1984 Página N.º 1 Encarregado da Revisão

56

505-1

Portaria 291, de 31 de Maio de 1984

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL em Belém, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.652/82,

R E S O L V E :

I - Aprovar os atos praticados pela Rádio e Televisão Guajará Ltda., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, em decorrência da autorização constante dos itens 2 e 3 da Exposição de Motivos nº 52, de 13 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

II - Homologar as alterações efetivadas pela entidade, referentes à mudança do endereço de sua sede para a Av. Governador José Malcher, 1332, e mudança de sua denominação social para Rádio e Televisão Guajará Ltda.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

MBS/vfl.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo Aff. contratuais (12345209) SEI 53000.032165/2010-91 / pg. 295

505.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 12 / 1979
Página N.º 18114
Encarregado da Revisão

SEAD - MEC SETOR DE REGISTROS 17

Portaria n.º 1994 de de 22 NOV 1979 de 197

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, item XXXI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 409/77 e tendo em vista o que consta do Processo nº 75.535/77 ,

R E S O L V E :

I - Homologar a transferência de 20 ações de Gilberto de Andrade Lima para Conceição Maria Lobato de Castro, efetivada pela Televisão Guajará S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

II - Homologar, ainda, a transformação do seu tipo jurídico em sociedade por cotas de responsabilidade limitada , sob a denominação de Televisão Guajará Limitada, passando o contrato social a redigir-se nos termos do instrumento constante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 1977.

III - Em conseqüência, os quadros societário e diretivo da entidade ficaram assim constituídos:

C O T I S T A S	COTAS	VALOR CR$
CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO.....	10.020	100.200,00
EMILIANO DE JESUS FRADE.....	20	200,00

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Anexo Alt. contratuais (12345269) SEI 53000.032165/2010-91 / pg. 296

C O T I S T A S	COTAS	VALOR CR$
LINOMAR SARAIVA BAHIA.....	100	1.000,00
LEÃO DO CARMO ALVAREZ DE CASTRO....	20	200,00
AMYNTOR DE PAULO CAVALCANTE.....	20	200,00
JOSÉ PEDRO.....	20	200,00
LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR.....	500	5.000,00
LOPO DO AMAZONAS ALVAREZ DA SILVA CASTRO.....	300	3.000,00
TOTAL = ...	11.000	110.000,00

Presidente : CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO

ANTÔNIO FERNANDES NEIVA
Diretor-Geral do DENTEL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Anexo Aff. contratuais (12345269) SEI 53000.032165/2010-91 / pg. 297

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.052105/2010-91
Entidade: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
CNPJ nº: 04.887.766/0001-90
FISTEL nº: 50412814161
Localidade: Belém/PA

Período: 24/04/2010 a 24/04/2025
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/11/2010;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0056162 Págs. 8-10* 10494197**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinador por Mário Gomes de Freitas, procurador legal, com poderes outorgados por Lopo Alvarez de Castro Junior, então representante legal da entidade (SEI 0056162 - Págs. 11 e 34). **de toda sorte, foi ratificado pelo atual representante legal da entidade, Salomão Santiago Barbosa Júnior (SEI 10494197 - Págs. 1-3 e 11060192).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10494197 Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342765	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Checklist 11220283 SEI 53000.032103/2010-91 / pg. 301
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11060192	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12344922	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342770 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12342770 Pág. 6 E 12342770 Págs. 1-2 M 12344941	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342787 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	INSS 12342770 Pág. 6 FGTS 12342770 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12342770 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO** 11060195 **SALOMÃO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR** 10494199	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11155489 Pág. 8	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12342787 Págs. 10-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12343545	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11155493 Pág. 4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11220283** e o código CRC **925DB4B3**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 SEI nº 11220283

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3939/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052105/2010-91
INTERESSADA: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guajará Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.887.766/0001-90,** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50412814161**, referente ao período de 24 de abril de 2010 a 24 de abril de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Guajará S.A. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado em 19 de janeiro de 1965 (SEI 12344408 - Pág. 5)**.** Ressalta-se que, posteriormente, o tipo societário da empresa foi alterado para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a consequente mudança da denominação social para **Televisão Guajará Ltda**, conforme consta da Portaria 1.994, de 22 de novembro de 1979 (SEI 12345209 - Págs. 5-6). Conforme se verifica da Portaria nº 291, de 31 de maio de 1984, a concessionária alterou a sua denominação para **Rádio e Televisão Guarajá Ltda**, sendo esta, por fim, alterada para **Rádio Guarajá Ltda**, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos (SEI 12345209 - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1980-1995**. De acordo com o Decreto nº 83.396, de 25 de setembro de 1981 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1981, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1980**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

8. Concernente ao período de **1995-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **17 de novembro de 1994**, gerando o protocolo nº 53720.000079/1995-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SEI 12344408 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de outubro de 1994 e 24 de janeiro de 1995. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12342851).

13. Pela análise dos autos, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período **(2010-2025)**, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo ora em análise, com vistas à revisão da outorga. Após a notificação, a interessada se manifestou nos autos, em **4 de novembro de 2010** (SEI 0056162 - Pág. 8), afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11220283). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11220283).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de março de 2025 (SEI 12342765). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Honoria Maria Trindade Sarmento	Sócia/Administradora
Salomão Santiago Barbosa Junior	Sócio/Administrador

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de ade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

12342787 - Págs. 1-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12343545).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11220283).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12342770 - Pág. 4).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de agosto de 2017, com validade até 24 de abril de 2025 (SEI 11155489 - Págs. 1 e 8).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de março de 2025 (SEI 12342787 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12342787 - Págs. 10-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Belém/Pará, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12342851).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/03/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12342793** e o código CRC **621B5EA3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos (12342860).

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12342793

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.052105/2010-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.939/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.887.766/0001-90, nos termos do Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado em 19 de janeiro de 1965, e vinculada ao FISTEL nº 50412814161, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, número de inscrição no FISTEL nº 14161, a partir de 24 de abril de 2010, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/03/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12342860** e o código CRC **698830F9**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12342860

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de março de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052105/2010-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.887.766/0001-90, nos termos do Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1965, e vinculada ao FISTEL nº 50412814161, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50412814161, a partir de 24 de abril de 2010, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/04/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12435050** e o código CRC **D7F61179**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12435050

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61314/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 186/2025 (12435050)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3939/2025 (12342793), encaminho a Exposição de Motivos nº 186/2025 (12435050), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12435057** e o código CRC **546DE93B**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12435057

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ofício Interno 61314 (12435057) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 319

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61758/2025/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12435050)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3939/2025 (12342793), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 186/2025 (12435050), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/04/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12483062** e o código CRC **7D8B0BA8**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12483062

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Ofício Interno 61758 (12483062) SEI 53000.052105/2010-91 / pg. 320

EM nº 00200/2025 MCOM

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052105/2010-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.887.766/0001-90, nos termos do Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1965, e vinculada ao FISTEL nº 50412814161, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50412814161, a partir de 24 de abril de 2010, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

> administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

– FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado],

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13538/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.052105/2010-91.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/04/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12507657** e o código CRC **51BA2EF5**.

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12507657

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

EM nº 00200/2025 MCOM

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052105/2010-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.887.766/0001-90, nos termos do Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1965, e vinculada ao FISTEL nº 50412814161, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50412814161, a partir de 24 de abril de 2010, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar,

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

> justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

> verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-
12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide
art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º- e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3939/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052105/2010-91
INTERESSADA: RÁDIO GUAJARÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guajará Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.887.766/0001-90,** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50412814161**, referente ao período de 24 de abril de 2010 a 24 de abril de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Guajará S.A. a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado em 19 de janeiro de 1965 (SEI 12344408 - Pág. 5)**.** Ressalta-se que, posteriormente, o tipo societário da empresa foi alterado para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a consequente mudança da denominação social para **Televisão Guajará Ltda**, conforme consta da Portaria 1.994, de 22 de novembro de 1979 (SEI 12345209 - Págs. 5-6). Conforme se verifica da Portaria nº 291, de 31 de maio de 1984, a concessionária alterou a sua denominação para **Rádio e Televisão Guarajá Ltda**, sendo esta, por fim, alterada para **Rádio Guarajá Ltda**, por ocasião da alteração contratual acostada aos autos (SEI 12345209 - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1980-1995**. De acordo com o Decreto nº 83.396, de 25 de setembro de 1981 publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1981, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 24 de abril de 1980**.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

8. Concernente ao período de **1995-2010**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **17 de novembro de 1994**, gerando o protocolo nº 53720.000079/1995-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SEI 12344408 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de outubro de 1994 e 24 de janeiro de 1995. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o período venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12342851).

13. Pela análise dos autos, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período **(2010-2025)**, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo ora em análise, com vistas à revisão da outorga. Após a notificação, a interessada se manifestou nos autos, em **4 de novembro de 2010** (SEI 0056162 - Pág. 8), afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço.

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11220283). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11220283).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de março de 2025 (SEI 12342765). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Honoria Maria Trindade Sarmento	Sócia/Administradora
Salomão Santiago Barbosa Junior	Sócio/Administrador

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de ade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

12342787 - Págs. 1-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12343545).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11220283).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12342770 - Pág. 4).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de agosto de 2017, com validade até 24 de abril de 2025 (SEI 11155489 - Págs. 1 e 8).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de março de 2025 (SEI 12342787 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12342787 - Págs. 10-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Belém/Pará, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12342851).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/03/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 21/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12342793** e o código CRC **621B5EA3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos (12342860).

Referência: Processo nº 53000.052105/2010-91 Documento nº 12342793

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

> administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

conferência de documentos.
§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber
pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter
precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-
12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide
art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente, xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 17 de abril de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, estado do Pará.**

1. Encaminho a EXM 200 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 17/04/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6584290** e o código CRC **D84E4565** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 200/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 17/04/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6584361** e o código CRC **6B73F980** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 26/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.052105/2010-91.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00200/2025 MCOM, de 16 de Abril de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Belém/PA.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00200/2025 MCOM (6583588), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.052105/2010-91, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Belém, Pará, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO GUAJARÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.887.766/0001-90, canal 36, frequência nº 247 MHz, FISTEL nº 50412814161, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19/02/2025 (6899482), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);

II - Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM, de 24/03/2025 (6584283), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21/03/2025 (6583582), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00200/2025 MCOM (6583588), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:

> *Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUAJARÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o r 04.887.766/0001-90, inscrição no FISTEL nº 50412814161, a partir de 24 de abril de 2010, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belém, estado do Pará.*
>
> *Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.*
>
> *Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.*
>
> *Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.887.766/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GUAJARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HONORIA MARIA TRINDADE SARMENTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SALOMAO SANTIAGO BARBOSA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/06/2025** às **15:13** (data e hora de Brasília).

8. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM (6584283), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 1995-2010. No entanto, o referido período venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6899482), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 13/08/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 13/08/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6771300** e o código CRC **B1F9408D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.052105/2010-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 709 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

RÁDIO GUAJARÁ LTDA

EM nº 00200/2025-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de RÁDIO GUAJARÁ LTDA, na localidade de BELÉM/PA.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53000.052105/2010-91

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 00200/2025-MCOM (doc. SEI nº 6584278), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 24 de abril de 2010, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **RÁDIO GUAJARÁ LTDA**, CNPJ sob nº 04.887.766/0001-90, na localidade de **Belém/PA**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM- doc SEI nº 6584283) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6584285) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR não apresentou oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente".* Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (1995-2010), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 3939/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº6584283) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga".*

15. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

16. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu**Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 20/02/2025 (doc. SEI nº6899482), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida.

MCOM	**Ministério das Comunicações** Parecer Referencial nº 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6450997)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

> *"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.*
>
> *46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter precário. O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*
>
> *47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado, condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do Parecer nº 0031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15 - NUP 53115.034031/2023-3).*
>
> *48.* ***Portanto, nos casos em que já expirou o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação.*** *Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.* ***Simplesmente não há mais o que prorrogar*** *(em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso,* ***entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente*** *(que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou."*
>
> (grifos no original)

17. Ademais, os representantes da Consultoria Jurídica e da área técnica do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

18. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

19. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

20. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

21. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

22. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

24. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°00200/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, publicado em 19 de janeiro de 1965.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos*

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

* * * *

3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. (art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 até agosto/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios); (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993;)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993;)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, ”c” da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 e agosto/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certificado de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
17. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 e agosto/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 08/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898878** e o código CRC **8169AB4F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/08/2025 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.587, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput,*inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, conforme o disposto no Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Acessível com VLibras

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DECRETO Nº 12.587, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput,* inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, conforme o disposto no Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

· D-RENOVA CONCESSÃO RÁDIO GUAJARÁ (EM 200 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de agosto de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.052105/2010-91.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.587/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.052105/2010-91, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 14/08/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6919338** e o código CRC **9A63CEA3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

DECRETO Nº 12.587, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput,* inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.052105/2010-91 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de abril de 2010, a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.887.766/0001-90, conforme o disposto no Decreto nº 55.225, de 15 de dezembro de 1964, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

- D-RENOVA CONCESSÃO RÁDIO GUAJARÁ (EM 200 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6927611) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 19/08/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6927613** e o código CRC **14E69DEF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6927611) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

CAROLINA ALVES CAIXETA BUENO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Caixeta Bueno**, **Supervisor(a)**, em 20/08/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6930874** e o código CRC **9482E824** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.171, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.587, de 13 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931033** e o código CRC **A12F98BC** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.587, de 13 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

MENSAGEM Nº 1.171

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.587, de 13 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.".

Brasília, 21 de agosto de 2025.

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1354/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.587, de 13 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Guajará Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Belém, Estado do Pará.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936585** e o código CRC **718970AE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.052105/2010-91 SEI nº 6936585

b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b04deb56-9b07-498e-91d5-d23029f9da63